



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA  
DE INQUÉRITO  
DO ORÇAMENTO

**RELATÓRIO FINAL  
DA  
SUBCOMISSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**Coordenador: Senador GARIBALDI ALVES FILHO**

**VOLUME IX**

Brasília, janeiro de 1994

# **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**

## **Subcomissão de Subvenções Sociais**

### **Relatório Final**

#### **Senado Federal:**

**Senador Garibaldi Alves Filho  
Senador Carlos Patrocínio  
Senador Élcio Alvares  
Senador Gilberto Miranda  
Senador Francisco Rollemberg**

#### **Câmara dos Deputados:**

**Deputado Costa Ferreira  
Deputado Lázaro Barbosa  
Deputado Leomar Quintanilha  
Deputado Luiz Máximo  
Deputado Nelson Trad**

**Brasília, 19 de janeiro de 1994**

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**I - Introdução**

O Ato nº 3 da CPMI - Orçamento, datado de 25 de outubro de 1993, resolveu:

*"I - Criar uma subcomissão para assuntos relacionados com os procedimentos de aprovação de dotações orçamentárias, liberação de recursos e concessão de subvenções sociais, devendo para tanto promover:*

*a) a análise, ainda que por amostragem, dos procedimentos de aprovação, liberação de pagamento de subvenções sociais, desde o ano de 1989;*

*b) o levantamento e exame dos casos sob suspeição de irregularidades;*

II - (...)

III - (...)"

Esta Subcomissão esteve constituída<sup>1</sup> pelos seguintes Membros:

Senador GARIBALDI ALVES FILHO (Coordenador)

Senador CARLOS PATROCÍNIO

Senador ÉLCIO ÁLVARES

Senador FRANCISCO ROLLEMBERG

Senador GILBERTO MIRANDA

Senador IRAM SARAIVA

Deputado COSTA FERREIRA

Deputado LÁZARO BARBOSA

Deputado LEOMAR QUINTANILHA

Deputado LUIZ MÁXIMO

Deputado NELSON TRAD.

Ainda colaboraram<sup>2</sup>, além desses Parlamentares, os seguintes, como agregados:

Deputado GIOVANY QUEIROZ

Deputada JANDIRA FEGHALI

Deputado JOÃO ALMEIDA

Deputado VIVALDO BARBOSA.

<sup>1</sup> - Conforme item II do Ato nº 3 da CPMI-Orçamento, e suas alterações.

<sup>2</sup> - Sem deixar de mencionar a inestimável colaboração prestada pelo PRODASEN, o apoio técnico a esta Subcomissão esteve a cargo, basicamente, dos seguintes funcionários:  
Auditores do TCU: CLÁUDIO CASTELO BRANCO e PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA;  
Assessor Legislativo, da Assessoria do Senado Federal: ALBERTO GOMES SANTANA CARNEIRO;  
Secretárias, da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional: ELIANE ABRANCHES ABELHEIRA e SOLANGE DE AZEVEDO POLLA.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Podemos decompor em quatro etapas o roteiro básico de trabalho desta Subcomissão, a saber:

**Etapa 1:** Levantamento dos valores transferidos - a título de Subvenções Sociais<sup>3</sup> -, no período de 1989 a 1993, a entidades filantrópicas e prefeituras, por unidades da Administração Federal Direta e Indireta, relacionados ou não com emendas (ao Projeto de Lei Orçamentária Anual) ou com Adendo II (da Lei Orçamentária Anual).

A base de dados foi obtida, essencialmente, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, ao Ministério do Bem-Estar Social - MBES e ao Centro de Processamento de Dados - PRODASEN, do Senado Federal, objetivando a seleção de entidades e prefeituras para serem auditadas por equipes de inspeção do Tribunal de Contas da União - TCU, apoiadas por auditores-fiscais da Secretaria da Receita Federal - SRF, do Ministério da Fazenda

Os critérios de seleção, inicialmente calcados nos valores liberados pelo MBES em 1992, levaram em conta a magnitude dos montantes recebidos pelas entidades ou prefeituras em seu contexto géo-social, a conveniência de amostragem nacional em que houvesse representação do universo das unidades federativas (exceto o Estado do Espírito Santo, dada a inexpressividade das liberações: apenas uma entidade havia recebido cerca de US\$ 72,00), indícios de vinculação a parlamentares denunciados pelo Sr. JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS perante a CPMI, ou mesmo outras denúncias conexas, inclusive da Imprensa.

**Etapa 2:** Solicitação, por cópia, de processos de prestações de contas, bem como dos respectivos processos de liberação de recursos, acompanhados, se fosse o caso, de pedidos encaminhados por parlamentares. Houve dificuldades em se obterem tais processos, devido à mudança de procedimentos no trato da documentação arquivada e, mesmo, à quebra da memória dos órgãos concedentes, em face das sucessivas reformas administrativas.

Objetivou-se, sobretudo, caracterizar a possível vinculação de parlamentares com entidades ou prefeituras, sem prejuízo da análise dos procedimentos usuais dessas liberações de recursos.

**Etapa 3:** Análise dos relatórios de auditoria das equipes de inspeção do TCU<sup>4</sup> e da SRF, com reforço de sua atuação, mediante solicitação de transferência de sigilo bancário e/ou fiscal, de pessoas físicas e jurídicas, se necessário, e entrosamento com a Subcomissão de Bancos, para tratamento de extratos bancários conforme sua rotina-padrão de depuração de dados.

3 - Assim como de Auxílios e Contribuições, quando possível.

4 - A coordenação dessas equipes de auditoria esteve a cargo da Dra. WALDAISY LIMA GUEDES PEREIRA, titular da 7ª Inspeção-Geral de Controle Externo do TCU, para tanto designada pelo Senhor Ministro-Presidente CARLOS ÁTILA ALVES DA SILVA.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Etapa 4:** Elaboração do presente Relatório e de informações complementares a ele, com vistas à feitura e apresentação do Relatório Final da própria CPMI.

## II - Considerações gerais<sup>5</sup>

Preliminarmente, cabem algumas considerações que poderão, desde logo, sintetizar as linhas mestras deste Relatório.

Em primeiro lugar, esta Subcomissão se defrontou com o fato de que as grandes subvenções, as subvenções milionárias, não constavam em nenhuma proposta ou pedido individual de Parlamentar. A este respeito, o que havia eram subvenções simbólicas, consignadas no Anexo II da Lei Orçamentária Anual. A última cota do ano passado, por exemplo, deu a cada Parlamentar a possibilidade, apenas, de apresentar emendas em torno do equivalente a US\$ 13,000.00.

Restava para a Subcomissão investigar aquilo que se afigurou uma espécie de conluio entre Poder Executivo e Poder Legislativo na Comissão Mista Permanente de Orçamento: as chamadas dotações globais. E, para chegar a isso, houve que detectar expressivas quantias liberadas como subvenções sociais.

O que se apurou de mais importante é que há uma verdadeira "indústria de subvenções". Para entidades educacionais e culturais localizadas no Estado do Rio de Janeiro, foram transferidos, em 1992, recursos de subvenções sociais equivalentes a 42% de todas as liberações efetuadas a esse título, no mesmo ano, pelo Ministério do Bem-Estar Social (então, da Ação Social).

No período de 1989 a 1992, foram liberados cerca de US\$ 168 milhões para estas entidades, concentradas no Rio de Janeiro e na Bahia, sendo que, neste último Estado, há que falar, também, em prefeituras - outra descoberta.

A par disso, constatou-se a ausência de critérios objetivos e racionais para autorizar essas liberações: o critério era, amiúde, político-eleitoreiro, quando não visava simplesmente ao roubo, à fraude. Chegou-se ao deslante de, em muitos casos, não haver mesmo qualquer solicitação formulada pelas entidades ou prefeituras beneficiadas com a liberação da subvenção, e, ainda assim, receberem vultosas quantias. Não se exigia plano de aplicação, não se firmava nenhum convênio, enfim, o dinheiro público "saía pela janela".

Quanto às prestações de contas, pode-se afirmar que cerca de noventa por cento de tudo o que foi examinado até agora está irregular; a legislação, já de si pouco exigente, não era observada a contento; não se exigiam comprovantes de pagamentos e, quando apresentados, não se conferia a sua efetividade; houve desvio de recursos para pagamento a dirigentes e familiares; muitas vezes, sequer eram prestadas contas; e não havia inspeções dos Sistemas de Controle Interno ou Externo para averiguar a ocorrência de prováveis irregularidades.

<sup>5</sup> - Extraídas, parcialmente, de entrevistas do Senador GARIBALDI ALVES FILHO, publicadas no *Correio Brasiliense*, de 05/12/93, pág. 4 do 1º caderno, sob título "Fraude engole dois terços das subvenções", e de 20/12/93, pág. 2 do caderno Cidades, sob título "CPI defende a descentralização das subvenções".

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Há que registrar, aqui, o desmantelamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, causado pela chamada reforma administrativa do Governo Collor. ~~É~~ hoje, esse Sistema carece de reformulação institucional e de reforço em recursos humanos. Paralelamente, o Sistema de Controle Externo também se ressentiu de deficiências, sobretudo em recursos humanos: o TCU conta com um quadro técnico muito exíguo para as ingentes responsabilidades a seu cargo.

Além do desvio puro e simples, que ocorreu em vários casos constatados, também houve mau uso muito generalizado, o que autoriza a estimar que, dos US\$ 643 milhões liberados pelo Governo Federal, nesses últimos cinco anos, perderam-se acima de US\$100 milhões.

A maior deficiência de fiscalização verifica-se no Executivo, o que enseja abusos de autoridades e desvios descontrolados de recursos financeiros. Como exemplo, lembre-se o fato de que o próprio Sr. JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS foi, durante muito tempo, membro do Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, onde as entidades filantrópicas e beneficentes obtinham registro que as habilitava ao recebimento de subvenções sociais. Ao mesmo tempo, ele tinha grande influência na Comissão Mista de Orçamento e, mais tarde, chegou a ser o Diretor do Departamento de Orçamentos da União. Constatou-se que várias dessas entidades, agora sob suspeição e comprovação de irregularidades, tiveram o seu parecer favorável como relator no CNSS. É evidente que não agia sozinho: fez parte de um grupo que manipulava o Orçamento desde a elaboração da Proposta Orçamentária pelo Executivo até a liberação das subvenções sociais consignadas em dotações globais na Lei de Meios.

Esta Subcomissão contou com o valioso apoio do Tribunal de Contas da União e da Receita Federal. Desde a primeira hora, verificamos que haveria grande dificuldade em levar a cabo nossa missão investigatória, por maior estrutura que o Senado Federal pudesse colocar à nossa disposição - como, de fato, colocou: assessores legislativos, secretárias, técnicos do PRODASEN, pessoal de apoio administrativo.

Mas a colaboração do TCU, enquanto órgão auxiliar do Congresso Nacional, foi decisiva: seu eminente Ministro-Presidente não poupou esforços em atender a todas as nossas solicitações, colocando em campo diversas equipes de auditoria que, praticamente em todo o território nacional, procederam a inspeções nas setenta e uma entidades e prefeituras adrede selecionadas e nos enviaram os relatórios conseqüentes.

Também, foi imprescindível e valiosa a atuação da Secretaria da Receita Federal, que não só reforçou, muitas vezes, o trabalho das equipes do TCU, agregando-lhes Auditores-Fiscais experientes, como nos transferiu, quando necessário, o sigilo fiscal de diversas pessoas físicas e jurídicas.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Do quadro geral assim resumido, deve recomendar-se uma reestruturação radical, se não mesmo o fim, desse atual sistema de subvenções sociais. É preciso haver, no mínimo, um controle maior, para separar o joio do trigo. Existem entidades que merecem receber subvenção social, porque prestam serviços relevantes à comunidade. Mas essas, via de regra, vinham sendo altamente prejudicadas, porque outras entidades de notório caráter lucrativo - embora formalmente beneficentes e filantrópicas (ou melhor, "pilantrópicas" - passe o neologismo...) - recebiam, inexplicavelmente, muito mais do que as instituições merecedoras. A solução parece estar na descentralização do poder decisório: é preciso que haja a participação da própria comunidade, a nível local, na liberação desses recursos públicos.

Algum avanço, nessa linha de raciocínio, há-de resultar da recente Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07/12/93). Mas ainda será necessário aperfeiçoar o próprio arcabouço legislativo das Subvenções, Auxílios e Contribuições, além de reformar e fortalecer os Sistemas de Controle Interno e Externo.



### III- Legislação aplicável

Antes de abordar os tópicos inerentes à finalidade precípua desta Subcomissão, faz-se necessário repassar, ainda que sumariamente, a gênese e evolução da complexa legislação aplicável às Subvenções Sociais.

#### III.1 - A Lei nº 1.493/51 e suas alterações

É antiga a legislação básica sobre o assunto. Trata-se, em primeiro lugar, da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951 ("Dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções"), que assim estabeleceu:

*"Art. 1º A cooperação financeira proporcionada pela União a instituições públicas, autárquicas, semi-estatais ou privadas far-se-á mediante auxílios e subvenções, para o que haverá consignação própria no Orçamento Geral da República.*

*Art. 2º (...)*

*Art. 3º 6 As subvenções ordinárias ou extraordinárias serão concedidas, independente de legislação especial, a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial e cultural, regularmente organizadas.*

*Parágrafo único. As entidades públicas, beneficiadas com dotações referidas neste artigo, apresentarão programa de aplicação dos recursos ao Ministério a que estiver consignado o respectivo crédito."*

Essa Lei, contendo 24 artigos, foi bastante explícita, como, por exemplo, ao prever que:

a) para atender à despesa com o pagamento de subvenções ordinárias e extraordinárias, o Orçamento Geral da República, no Anexo do Ministério da Educação e Saúde - MES, destinaria, anualmente, sob a consignação "Auxílios e Subvenções", importância não inferior à estimativa da renda de loterias; a dotação correspondente a "Subvenções Ordinárias" não poderia ser inferior a 20% do total estabelecido para "Auxílios e Subvenções", sendo discriminada por unidades federativas e por instituições; já a dotação correspondente a "Subvenções Extraordinárias" seria dividida em duas partes: uma, atribuída ao Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS e não inferior a 4% do total destinado a "Subvenções Ordinárias", era para atender a necessidades ocorrentes, mediante solicitação de entidades não

6 - Redação dada pela Lei nº 2.266, de 12.7.54. O texto revogado dispunha:

*"Art. 3º As subvenções, ordinárias ou extraordinárias, serão concedidas, independentemente de legislação especial, a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, regularmente organizadas.*

*§ 1º As subvenções ordinárias, que serão concedidas anualmente, em caráter continuado, terão por fim ajudar as instituições no custeio normal de seus serviços.*

*§ 2º As subvenções extraordinárias, que terão caráter eventual e serão concedidas sem prejuízo das subvenções ordinárias porventura atribuídas às respectivas instituições, destinar-se-ão a realizações de natureza especial e temporária, principalmente execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalações e equipamentos."*

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

contempladas na discriminação orçamentária; outra, discriminada por unidades federativas e por instituições, era para atender, a juízo do legislador, a realizações de natureza especial e temporária, como obras, melhoramentos, aquisição de imóveis, instalações e equipamentos (art. 4º);

b) somente poderiam ser beneficiadas com subvenções entidades que visassem, especificamente, a promover a educação e desenvolver a cultura, bem como promover a defesa da saúde, a assistência médico-social e o amparo social da coletividade; não se concederia subvenção a instituição que, entre outros requisitos, não houvesse pedido registro no CNSS ou cujo registro houvesse sido negado definitivamente (art. 5º);

c) o pagamento de subvenção ordinária não dependia de requerimento, mas, na ocasião de recebê-la, a entidade interessada deveria fazer, perante a repartição pagadora, prova do mandato de sua diretoria e do seu regular funcionamento, em atendimento à sua finalidade, atestado este pelo juiz da Comarca, promotor público, coletor federal, prefeito ou coletor estadual (art. 12);

d) o pagamento da subvenção extraordinária consignada no Orçamento dependia de requerimento da instituição ao MES, instruído com diversos documentos (prova do mandato da diretoria; plano de aplicação; se para início de obras, projeto, especificações e orçamentos dos serviços; se para prosseguimento ou conclusão, prova do estado das obras; se para aquisição de equipamento, relação do material); na ocasião do recebimento de subvenção extraordinária, a entidade interessada deveria fazer, perante a agência do Banco do Brasil, as mesmas provas exigidas para o pagamento da subvenção ordinária; já o pagamento da subvenção extraordinária concedida por conta da dotação global atribuída ao CNSS, obedeceria a instruções específicas, observadas, no que coubesse, as exigências e disposições aludidas (art. 13);

e) as instituições contempladas com subvenções extraordinárias eram obrigadas a remeter ao MES os comprovantes das despesas efetuadas, que, uma vez examinadas, eram submetidas ao Tribunal de Contas da União; as instituições contempladas com subvenções ordinárias eram obrigadas a remeter ao MES o relatório de suas atividades, inclusive o balanço financeiro (art. 14);

f) as subvenções seriam aplicadas rigorosamente aos fins a que se destinassem, não podendo correr à conta das mesmas, em nenhuma hipótese, o pagamento de qualquer tipo de remuneração pelo exercício de cargos de dirigentes superiores da instituição, gratificações, representações, festas e homenagens (art. 15);

g) não seria expedida ordem de pagamento enquanto a instituição interessada não houvesse apresentado a prestação de contas de subvenção ordinária recebida no primeiro

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

semestre do exercício anterior ou da última subvenção extraordinária recebida até esse exercício (art. 16).

h) o Orçamento não poderia consignar mais de uma subvenção ordinária, nem mais de uma extraordinária, a uma mesma instituição, salvo no caso de entidade mantenedora, se destinados os recursos a instituições ou departamentos diferentes por ela custeados (art. 19).

### **III.2 - A Lei nº 4.320/64**

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 ("Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"), classificou a despesa em categorias econômicas, distinguindo despesas correntes (despesas de custeio e transferências correntes) de despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e transferências de capital). Assim, aparecem as subvenções (sociais e econômicas) como desdobramento de Transferências Correntes, enquanto Auxílios e Contribuições como desdobramento de Transferências de Capital. Vejamos o que esse diploma legal básico dispôs a respeito do assunto em foco:

*\*Art. 12.....*

*§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

*I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;*

*II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.*

*§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior (...).*

*Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.*

*Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

*Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Das subvenções econômicas cuidam, ainda, os arts. 18 e 19, enquanto o art. 21 trata das transferências de capital.

Inobstante a citada Lei nº 4.320/64 (conhecida como Lei Orgânica de Direito Financeiro) haver disposto extensivamente sobre Subvenções, ela só derogou a vetusta Lei nº 1.493/51 nas disposições em contrário. Tanto assim que a Lei nº 4.762, de 30 de agosto de 1965, voltaria a mencionar "subvenções ordinárias e extraordinárias" ao dar nova redação ao art. 11 dessa, que passou a vigorar assim:

*"Art. 11. Os créditos orçamentários referentes a subvenções ordinárias e extraordinárias, de que trata esta Lei, serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas da União e distribuídos ao Tesouro Nacional, que os depositará no Banco do Brasil à disposição do Ministério competente.*

*§ 1º O pagamento das subvenções ordinárias será feito pelo Banco do Brasil, por solicitação do Ministério, independente de requerimento e à conta dos créditos postos à sua disposição, através de sua agência situada na localidade que for sede da instituição beneficiada ou na agência que dela for mais próxima.*

*§ 2º O pagamento da subvenção extraordinária, precedido de processamento de acordo com o disposto no art. 13 desta lei, será feito pela forma prevista no parágrafo anterior."*

### **III.3 - O Decreto nº 93.872/86**

Na mesma data em que foi estabelecida a competência da Secretaria do Tesouro Nacional<sup>7</sup> - STN no Ministério da Fazenda, é expedido, com vigência a partir de 1º de janeiro seguinte, o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 ("Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, e dá outras providências")<sup>8</sup>.

No Cap. III - Da Administração Financeira, há a Seção VII - Subvenções, Auxílios e Contribuições, que, ao longo dos arts. 58 a 66, consolida e regula, basicamente, a matéria objeto de diversos dispositivos da Lei nº 4.320/64 (arts. 12, 16, 18 e 19) e do D.L. nº 200/67 (art. 93), citando-os entre parênteses, mas também alguns da Lei nº 1.493/51 (não citados).

<sup>7</sup> - A STN é o órgão central dos sistemas de programação e administração financeira, controle interno, contabilidade e auditoria, consoante Decreto nº 93.874, de 23.12.86.

<sup>8</sup> - Da mesma data é o Decreto-lei nº 2.312, de 23.12.86, cujo art. 1º revogou todas as disposições sobre atividades de programação e administração financeira da União, de que tratavam o Código de Contabilidade Pública, seu Regulamento e diversos outros diplomas legais. No art. 2º, dispôs que "As atividades referidas no artigo anterior passarão a ser reguladas em decreto". Ambos os diplomas legais foram expedidos pelo Presidente José Sarney com o referendo do Ministro Dilson Funaro.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Vale transcrever algumas dessas disposições regulamentares, ainda em vigor (exceto os arts. 64 e 65):

*"Art. 60. A subvenção social será concedida independentemente de legislação especial a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa.*

.....  
*§ 3º A concessão de subvenção social só poderá ser feita se a instituição interessada satisfizer às seguintes condições (...):*

.....  
*e) ter feito prova de seu regular funcionamento e de regularidade do mandato de sua Diretoria;*

*f) ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;*

*g) ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável;*

*h) não ter sofrido penalidade de suspensão de transferências da União, por determinação ministerial, em virtude de irregularidade verificada em exame de auditoria.*

*§ 4º A subvenção social será paga através da rede bancária oficial, ficando a beneficiária obrigada a comprovar, no ato do recebimento, a condição estabelecida na alínea "e" do parágrafo anterior, mediante atestado firmado por autoridade pública do local onde sejam prestados os serviços.*

.....  
*Art. 62. Somente será concedida subvenção à entidade privada que comprovar sua capacidade jurídica e regularidade fiscal.*

*Art. 63. Os auxílios e as contribuições se destinam a entidades de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa.*

.....  
*Art. 64. A concessão de subvenção social ou auxílio será feita mediante solicitação da entidade interessada, com apresentação de plano de aplicação dos recursos pretendidos.*

.....  
*Art. 65. Os recursos provenientes de subvenções ou auxílios não poderão ter aplicação diversa daquela prevista no respectivo plano de aplicação aprovado.*

*Art. 66. ....*

*§ 1º A prestação de contas de aplicação de subvenção social ou auxílio será apresentada à unidade concedente dentro de 60 (sessenta) dias após a aplicação, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento, e será constituída de relatório de atividades e demonstração contábil das origens e aplicações de recursos, referentes ao ano do recebimento, visados por autoridade pública local, observados os modelos aprovados pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno.*

*§ 2º A documentação comprobatória da aplicação da subvenção ou auxílio ficará arquivada na entidade beneficiada, à disposição dos órgãos de controle*

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

*interno ou externo, durante o prazo de 5 (cinco) anos da aprovação da prestação de contas.*

*§ 3º A atuação da entidade no cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à prestação de contas, será anotada no respectivo registro cadastral mantido pelo órgão setorial de controle interno."*

É de estranhar que os transcritos arts. 64 e 65 do Decreto nº 93.872/86 hajam sido expressamente revogados pelo art. 5º do Decreto nº 93.968º, de 23.01.87, contrariando o disposto na citada Lei nº 1.493/51, alterada pelas Leis nºs 2.226/54 e 4.762/65 (arts. 3º, 11 e 13).

### **III.4 - Instruções Normativas do Tesouro Nacional**

Daí que a Instrução Normativa nº 20, de 1º de dezembro de 1987<sup>10</sup>, do Secretário do Tesouro Nacional, ao aprovar nova redação do capítulo sobre "Subvenções, Auxílios e Contribuições" do Manual da Despesa da União (instituído pela IN/STN nº 12, de 08.07.87), haja estabelecido que:

*"5 - As subvenções sociais concedidas pelo órgão competente terão por base o expediente ou relação por este organizado, independentemente de requerimento da instituição beneficiada, ou de qualquer outra formalidade."<sup>11</sup>,*

Esta disposição era abusiva, mas coerente com a mencionada revogação ilegal do art. 64 do Decreto nº 93.872/86. Embora também revogado ilegalmente o art. 65 deste Decreto, a referida IN/STN nº 20/87 considerou-o vigente, ao assim dispor:

*"9 - Os recursos provenientes de subvenções ou auxílios não poderão ser utilizados de forma diferente daquela prevista no respectivo plano de aplicação aprovado."*

O "Manual de Despesa da União", ora em vigor, foi aprovado pela Instrução Normativa nº 10, de 02.10.91<sup>12</sup>, do então Diretor do Departamento do Tesouro Nacional (hoje, STN de novo). No cap. 06.00.00 - "Subvenções, Auxílios e Contribuições", o item 8 reproduz, literalmente, a disposição (do item 9 retro transcrito) proibitiva do desvio de aplicação dos recursos provenientes de subvenções ou auxílios.

Mas silencia quanto à necessidade ou não de a entidade interessada apresentar requerimento e plano de aplicação prévio.

<sup>9</sup> - Este Decreto, que restabeleceu no Ministério da Educação o Conselho Nacional de Serviço Social (extinto pelo Decreto nº 93.615, de 21.11.86), retroagiu à data de 24.11.86 e foi expedido pelo Presidente José Sarney com o referendo do Ministro Jorge Bornhausen.

<sup>10</sup> - DOU de 03.12.87, S. 1, p. 20643.

<sup>11</sup> - Isto ensejou, como é notório, que a Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, representada pelo Sr. Dep. JOÃO ALVES, se haja arrogado o status de "órgão competente" para fazer tais solicitações de subvenções ao Executivo, que, também irregularmente, as atendia.

<sup>12</sup> - DOU de 04.10.91, S. 1, pp. 21566/21593.

### III.5 - Leis de Diretrizes Orçamentárias

Enquanto se aguarda a edição da lei complementar que substituirá a citada Lei nº 4.320.64 (por força do art. 165, § 9º, da Constituição de 1988), vem o Congresso Nacional introduzindo normas temporárias sobre Subvenções Sociais, a cada lei anual de diretrizes orçamentárias.

Assim a Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989 ("Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1990, e dá outras providências"), dispôs:

*"Art. 18. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas federais, estaduais e municipais, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as destinações a Municípios<sup>13</sup> para atendimento às ações de assistência social.*

*§ 1º O título a que se refere o caput, considerada a ressalva para os Municípios, fica exclusivo para transferência de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que:*

*I - sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social; ou*

*II - atendam ao disposto no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; ou*

*III - sejam vinculadas a organismos internacionais.*

*§ 2º É vedada, também, a inclusão de dotações, a título de auxílios, para entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."*

Também a Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1991 (diretrizes orçamentárias para o ano de 1991), dispôs:

*"Art. 6º Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:*

.....

*VI - obras e serviços locais, assim como outras ações típicas das administrações públicas estaduais e municipais, ressalvados os casos amparados:*

*a) pelas disposições dos artigos 30, inciso VII, e 200, da Constituição Federal;*  
*b) pelo estabelecido no art. 204, inciso I, da Constituição Federal;*

.....

*Art. 15. É vedada a inclusão nos orçamentos de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinações a Municípios referidas no artigo 6º,*

---

<sup>13</sup> - Até então, parece não ter havido respaldo legal para concessão de subvenções sociais a prefeituras municipais.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

*inciso VI, alíneas "a" e "b", desta Lei, e as transferências de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que:*

- I - sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social; ou*
- II - atendam ao disposto no artigo 61 do Ato das Disposições Transitórias; ou*
- III - sejam vinculadas a organismos internacionais.*

*Parágrafo único. É vedada, também, a inclusão de dotações a título de auxílios, para entidades privadas."*

Por sua vez, a Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 (diretrizes orçamentárias para o ano de 1992), reproduziu no art. 6º, quase literalmente, as acima transcritas disposições do também art. 6º da LDO/91, mas foi mais explícita nas seguintes:

*"Art. 14. É vedada a inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a municípios para o atendimento de ações relativas aos setores de educação, saúde e assistência social, as referidas no art. 6º, inciso VI, alíneas "a" e "b", desta lei, e as destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que:*

- I - estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social; ou*
- II - atendam ao disposto no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; ou*
- III - sejam vinculadas a organismos internacionais."*

Finalmente, a Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992 (diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993), foi mais ambiciosa:

*"Art. 22. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a:*

- I - municípios, para atendimento de ações de educação, saúde e assistência social;*
- II - entidades privadas sem fins lucrativos, desde que preencham uma das seguintes condições:*

- a) estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;*
- b) sejam vinculadas a organismos internacionais;*
- c) atendam ao disposto no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

*Art. 23. É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos voltadas para o ensino especial.*

*Art. 24. As transferências de recursos da União para os Estados, Distrito Federal ou Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas a atender estado de calamidade pública*



**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

*legalmente reconhecido por Ato ministerial, e as classificadas como subvenções sociais, só poderão ser efetuadas se a unidade beneficiada comprovar que:*

*I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos artigos 155 e 156, da Constituição;*

*II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:*

.....

*III - atende ao disposto nos artigos 167, III, e 212 da Constituição e nos artigos 37 e 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

....."

Ainda que fora do âmbito temporal atribuído à investigação da CPMI, vale cotejar a Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993 ("Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária anual de 1994<sup>14</sup> e dá outras providências"), que, a propósito, estabelece:

*"Art. 25. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a:*

*I - municípios, para atendimento de ações de educação, saúde e assistência social;*

*II - entidades privadas sem fins lucrativos, desde que preencham uma das seguintes condições:*

*a) estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, na Legião Brasileira de Assistência ou na Fundação Brasileira para a Infância e Adolescência;*

*b) sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;*

*c) atendam ao disposto no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

*Art. 26. É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos voltadas para o ensino especial.*

*Art. 27. A lei orçamentária anual não conterá dotação global, a título de subvenções sociais, destinadas à distribuição em adendo."*

Sobre esta LDO/94, e para ilustrar a evolução legislativa, há a considerar que:

a) à semelhança das LDOs anteriores (desde 1990), mantém a possibilidade de destinar subvenções sociais para municípios, em atendimento a ações de educação, saúde e assistência social (art. 25, I);

<sup>14</sup> - A LDO/94 ainda pode ser alterada a fim de viabilizar a nova versão da Proposta de Lei Orçamentária para 1994, como desdobramento do Plano de Estabilização, que vem de ser anunciado pelo Ministro da Fazenda, Senador FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

b) também à semelhança das LDOs anteriores, admite a possibilidade de destinar subvenções para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que vinculadas a organismos internacionais - mas agora, explicitamente - "de natureza filantrópica, institucional ou assistencial" (art. 25, II, b);

c) ampliando a legislação vigente, e indo além das anteriores LDOs, possibilita que possam ser destinadas subvenções sociais a entidades privadas, não apenas às registradas no CNSS, mas agora também na LBA ou na Fundação Brasileira para a Infância e Adolescência (art. 25, II, a);

d) ao contrário das LDOs anteriores, veda a inclusão de dotação global para subvenções sociais, "destinada à distribuição em adendo" (que era a forma tradicional de cada parlamentar poder atender instituições de sua preferência, ainda que em valores modestos).

### **III.6 - Avaliação e cotejo com a Lei nº 8.742/93**

Como se observa, a legislação - nem sempre reconhecidamente em vigor - sobre subvenções sociais afigura-se complexa e, por vezes, contraditória. No essencial, reserva para o poder discricionário da autoridade concedente a decisão da conveniência e da oportunidade da concessão, ao inteiro alvedrio quanto à escolha das instituições beneficiadas, cujas prestações de contas nem sequer têm de se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios das despesas, os quais devem ser guardados *in loco*, por cinco anos, à espera de improvável auditoria dos órgãos federais de controle interno e externo.

Já se vinha sentindo e era anunciada a necessidade de propor, no Relatório Final desta CPMI, profundas modificações nesse quadro jurídico-positivo.

Essa necessidade, se por um lado resulta obviada, por outro é robustecida, em face da recente publicação<sup>15</sup> da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 ("Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências"), que, entre o mais, prevê o seguinte:

a) no art. 17, institui o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, vinculado à estrutura do "órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social" (atualmente, Ministério do Bem-Estar Social, cf. art. 6º, § 1º);

b) no art. 16, estabelece - como "instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil" - o CNAS e Conselhos de Assistência Social nos Estados e no Distrito Federal, assim como nos Municípios;

<sup>15</sup> - DOU de 08/12/93, S. I, pp. 18769/72.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

c) no art. 33, declara extinto o Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, após decorridos 120 dias da promulgação desta Lei, e determina ao Poder Executivo que instale o CNAS e lhe transfira as atividades de competência e o acervo do CNSS;

d) no art. 18, incisos IV e III, respectivamente, atribui competência ao CNAS para conceder e fixar normas de concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;

e) no art. 9º, § 3º, exige - como "condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade de fins filantrópicos" junto ao CNAS - que haja inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do Município ou DF;

f) no art. 28, atribui ao CNAS a orientação e o controle do Fundo Nacional de Assistência Social (por transformação, no art. 27, do Fundo Nacional de Ação Comunitária), para onde serão automaticamente repassados, à medida que arrecadados, os recursos de responsabilidade da União destinados à assistência social (art. 29);

g) no art. 36, sem prejuízo de ações cíveis e penais, determina o cancelamento do registro, no CNAS, das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos repassados pelos poderes públicos.

Essa Lei Orgânica de Assistência Social não corrige, de todo, as distorções ora existentes, a começar que sua preocupação não é a Educação - e tem sido esta muito atendida por subvenções sociais.

Por outro lado, no mínimo, a legislação sobre administração financeira deverá estabelecer, para a liberação desses recursos da União, a título de subvenções sociais, que sejam firmados convênios e, por conseguinte, apresentadas as prestações de contas com o rigor tradicionalmente exigido<sup>16</sup> nesses casos, o que possibilitará maior responsabilidade tanto na concessão da subvenção, quanto na aprovação das respectivas contas, e, pois, na sua fiscalização pelos Sistemas de Controle Interno e Externo.

<sup>16</sup> - Sobre o assunto, ver, p. ex., as Instruções Normativas da Secretaria (ou do Departamento) do Tesouro Nacional (IN/STN ou DTN) n° 12, de 27/10/88 (DOU de 31, S. I, pp. 20926/28); n° 3, de 27/05/91 (DOU de 28, S. I, p 10078); n° 10, de 02/10/91 (DOU de 4, S. I, pp. 21583/86); n° 4, de 05/05/92 (DOU de 06, S. I, pp. 5656/59); e n° 3, de 19/04/93 (DOU de 23, S. I, pp. 5294/99).

#### IV - Análise dos procedimentos de aprovação de dotações orçamentárias, concessão de subvenções e liberação de recursos

O Ato nº 3 da CPMI, consoante já visto, atribuiu a esta Subcomissão, como primeira tarefa, promover a análise, ainda que por amostragem, dos procedimentos acima epígrafados.

Essa análise<sup>17</sup> só pôde ser feita por amostragem restrita a alguns exercícios financeiros e, mesmo assim, em função da segunda tarefa, qual seja, o levantamento e exame de casos sob suspeição de irregularidades - os quais serão melhor abordados mais adiante, quanto à aplicação dada aos recursos financeiros, liberados pelo Governo Federal.

##### IV.1 - Liberações de Subvenções de 1989 a 1991

No período de 1989 a 1991, observou-se a ocorrência do que se afigura como verdadeira sistemática, nos procedimentos de liberações de subvenções sociais.

Quanto ao exercício de 1989 - em que, por falta de tempo hábil, sequer houve lei de diretrizes orçamentárias para regular a elaboração e a execução dos Orçamentos - , temos seis processos xerocopiados, e quanto ao exercício de 1990, temos outro semelhante.

Todos eles dão bem idéia de como os Srs. Deputados JOÃO ALVES e CID CARVALHO, em nome da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, tinham ingerência na liberação de subvenções sociais pelo Poder Executivo.

Essa ingerência era tal que só pode ser explicada como decorrência de entendimento prévio, entre esses representantes da Comissão Mista de Orçamento e autoridades estrategicamente colocadas na Administração Direta Federal. Entendimento ou conluio, quanto à própria inclusão de dotações orçamentárias para subvenções sociais na Lei de Meios:

a) quer por ocasião da elaboração, no Executivo, bem assim, da discussão e aprovação das Propostas Orçamentárias Anuais, além dos Projetos de Leis sobre créditos adicionais, no Legislativo;

b) quer à época da sanção (ou veto parcial) dos Projetos de Leis, no Executivo;

c) quer no momento da elaboração e expedição dos decretos aprobatórios do QDD (quadro de detalhamento da despesa) e dos decretos que, por força de lei, abriam créditos suplementares ou especiais, também no Executivo.

<sup>17</sup> - No que diz respeito a "procedimentos de aprovação de dotações orçamentárias", propriamente ditos, esta Subcomissão entendeu, desde o início, que havia certa coincidência com os objetivos atribuídos à Subcomissão de Emendas, criada pelo Ato nº 5, da CPMI.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Por exemplo<sup>18</sup>, quanto ao exercício de 1989, no Proc. n° 28000.004056/89-21 (cópia autuada como SCS 00043), a fls. 1, há expediente em papel timbrado do Congresso Nacional - Comissão Mista de Orçamento e com as armas da República, dirigido ao então Ministro do Interior, em 8 de junho de 1989, nos termos seguintes:

*"Contendo 16 folhas, envio a V. Exa. os boletins de Subvenção Social relativos a atividade 19102.15810314.228, elemento de despesa 3231.00, constante do Orçamento da Secretaria Geral do Ministério do Interior, cujos recursos já foram liberados pelo Tesouro Nacional.*

*Respeitosamente,*  
*(ass.)*  
*Deputado JOÃO ALVES"*

A fls. 2, surge o seguinte documento, firmado em papel timbrado idêntico ao de fls. 1:

**"DESIGNAÇÃO**

*Designo o Deputado JOÃO ALVES, Membro titular da Comissão Mista de Orçamento, para coordenar e encaminhar, junto aos respectivos Ministérios, os assuntos relativos a subvenções sociais de interesse desta Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.*

*Brasília, 16 de maio de 1989*

*(ass.)*  
*Deputado CID CARVALHO*  
*Presidente"*

A fls. 3, há o seguinte:

**"DESPACHO**

*Autorizo a liberação dos recursos, na forma especificada no Boletim de Subvenções Sociais de fls. 01 a 16, da importância global de NCz\$ 14.497.871,00, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor do Banco do Brasil S.A., a quem caberá promover os pagamentos aos beneficiários.*

*Em 20 de junho de 1989*

*(ass.)*  
*João Alves Filho*  
*Ministro de Estado do Interior"*

Seguem-se 16 folhas, todas formulários de "Orçamento da União - Boletim de Subvenção Social", papel timbrado do Congresso Nacional - Comissão Mista de Orçamento e armas da República, assinados pelo Senhor Deputado João Alves em 08/06/89, contendo cada um até 10 linhas, e a cada linha correspondendo a descrição de entidade mediante código (do CNSS?), nome, praça de pagamento, sigla do Estado, marca de vinculação (para bolsas de

<sup>18</sup> - Além desse, há cópias semelhantes dos Procs. MINTER n°s. 28000-06649/89-11 (autuada como SCS 40), 006677/89-49 (SCS 42), 008610/89-49 (SCS 39), 00861/89-10 (SCS 38) e 008798/89-34 (SCS 41).

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

estudo, ou assistência social, ou assistência educacional) e valor (inclusive totalizado por folha).

Nestes Boletins, há 16 instituições da Bahia (inclusive 5 prefeituras), 7 entidades do DF, 9 prefeituras do Maranhão, 1 prefeitura de Goiás, 2 instituições de Minas Gerais (incluída 1 prefeitura), 10 prefeituras do Paraná, 1 prefeitura de Pernambuco, 45 instituições do Rio de Janeiro (sendo apenas 3 prefeituras), 9 prefeituras do Rio Grande do Sul, 10 instituições de Santa Catarina (sendo 6 prefeituras), 17 instituições de São Paulo (inclusive 8 prefeituras).

A fls. 22, há a Nota de Empenho emitida em 20/06/89, sendo unidade gestora a Secretaria Geral/MINTER, credor o Banco do Brasil S/A, e na especificação. "entidades registradas no CNSS, conforme boletim, NCr\$ 19.497.871,00."

A fls. 23, há ofício de 21/06/89, firmado por CÉLIA MARIA ABDALA COSTA, Secretária de Programação e Instrumentos Financeiros do MINTER, dirigido ao Gerente da Agência Central do Banco do Brasil, nesta Cidade, encaminhando-lhe a Ordem Bancária ("OB nº 801, de 20.06.89, juntamente com a relação das entidades favorecidas com Subvenções Sociais, indicadas em boletim do Congresso Nacional") e solicitando-lhe que, "por ocasião do pagamento dos recursos financeiros seja cumprido o que estabelece o parágrafo 4º, do artigo 60, do Decreto nº 93.872, de 23.12.87". Seguem-se, até fls. 38, os expedientes mencionados, com carimbo daquele estabelecimento bancário datado de 21/06/89; e de fls. 39 a 57, notas de lançamento contábil junto ao SIAFI, com datas de 28/6, 29/6 e 6/7/89.

Quanto ao exercício de 1990, o Proc. nº 28000.00638/90-16 (cópia autuada como SCS 37), trata de pedido semelhante, com data de 20 de fevereiro de 1990, do Sr. Dep. JOÃO ALVES a seu homônimo Titular do MINTER, assim redigido:

*"Encaminhamos a V. Exa. nos termos do item 5 da Instrução Normativa nº 20, de 01 de dezembro de 1987, da Secretaria do Tesouro Nacional, os Boletins de Subvenção Social, com a relação das Instituições beneficiadas, representando 1/7 (um sétimo) da dotação para esse fim consignada no Orçamento Geral a União, Anexo do Ministério do Interior, sob o título "ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES REGISTRADAS NO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL" código 15 081 0031 2280 - Natureza da Despesa 3 4 50 43 (subvenções sociais), de acordo com o Artigo 53 da Lei 7.800<sup>19</sup>, de 10 de julho de 1989.*

*Atenciosamente,*

*(Ass.)*  
*Deputado JOÃO ALVES\**

<sup>19</sup> - Esta Lei "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1990, e dá outras providências". De fato, esse art. 53 vedava ao Poder Executivo empenhar, até 15/03/90, mais do que 1/7 da despesa prevista (mas corrigida na forma do art. 2º, § únº, I) em cada categoria de programação, no seu menor nível, salvo com expressa e prévia autorização legislativa.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

A fls. 2, está cópia da IN/STN nº 20/87, que aprovou nova redação do capítulo "Subvenções, Auxílios e Contribuições" do Manual da Despesa da União e dispunha:

*"5 - As subvenções sociais concedidas pelo órgão competente terão por base o expediente ou relação por este organizada, independentemente de requerimento da instituição beneficiada, ou de qualquer outra formalidade."*

Já vimos quanto esse dispositivo abusava da legislação hierarquicamente superior e como ele só pode ser explicado enquanto fruto de entendimento nebuloso entre as autoridades do Executivo e do Legislativo (estas, na Comissão Mista de Orçamento), interessadas nesse esquema.

A fls. 3, de novo a indefectível "designação", feita em 16/05/89, pelo Presidente da Comissão Mista de Orçamento, Sr. Dep. CID CARVALHO, credenciando o Sr. Dep. JOÃO ALVES a manter tratativas junto aos Ministérios, quanto a subvenções sociais de interesse da referida Comissão.

A fls. 5 (sem numeração), encontramos mais um primoroso despacho ministerial, aparentemente muito interessado em cumprir a legislação aplicável:

**"DESPACHO**

*Autorizo a liberação dos recursos, na forma especificada no Boletim de Subvenções Sociais de fls. 04, da importância de NCz\$ 12.610.000,00, em conformidade com a Lei nº 7.999, de 31.01.90, D.O.U. de 01.02.90, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1990, e Art. 53 da Lei nº 7.800, de 10.07.89, D.O.U. de 11.07.89, que veda ao Poder Executivo empenhar, até 15 de março de 1990, mais do que um sétimo da despesa prevista em cada categoria de programação, em seu menor nível, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor do Banco do Brasil S.A., a quem caberá promover os pagamentos aos beneficiários.*

*Em 21 de fevereiro de 1990*

*(ass.)*

*João Alves Filho*  
*Ministro de Estado do Interior\**

Há um boletim de subvenções, firmado pelo referido Sr. Dep. JOÃO ALVES em 20/02/90, indicando 7 entidades de São Paulo, todas vinculadas para bolsas de estudo e assistência educacional.

A Nota de Empenho (00046) é de 21/02/90, no valor acima indicado. Há cópias da ordem bancária (nº 695/90, assinada por CÉLIA MARIA ABDALA COSTA, Secretária de Programação e Instrumentos Financeiros/SG/MINTER, como a quase totalidade das OBs constantes nos seis processos anteriores) e da relação anexa, tudo datado de 21/02/90 e carimbado na mesma data pela Agência Central do BB. Não há notas de regularização contábil. A maioria das páginas não está numerada.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Tal sistemática, verificada por amostragem, corrobora o depoimento prestado a esta Subcomissão, em 29 de outubro de 1993, pelo Sr. LUCIANO ELPÍDIO HERZOG, servidor público federal. É dele o seguinte testemunho (págs. 1, 2, 3, 6 e 8):

*"Minha exposição será sobre as liberações de subvenção social no decorrer do exercício de 1989.*

*Com a extinção do Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social, as dotações ficaram a cargo do Ministério do Interior. Essas dotações, quando transferidas para o Ministério, não se sabia que destino teriam. Como existia uma entidade<sup>20</sup>, a Coordenação do Deficiente Físico, dentro do Ministério, na época, pensou-se que esses recursos seriam destinados para as ações da CORDE. (...) Bem, inicialmente, esses recursos começaram a ser comprometidos para a CORDE, uma pequena fração.*

*É do meu conhecimento que o Deputado JOÃO ALVES reclamou ao Ministério - no caso, acredito, ao Gabinete do Ministro - que esses recursos seriam da Comissão Mista de Orçamento e que esta indicaria o destino destes recursos.*

*Isso, inclusive, criou um certo constrangimento no Ministério, à época, porque a CORDE reivindicava os recursos - a Coordenadora da CORDE -, e o Deputado JOÃO ALVES, também. A CORDE já estava utilizando esses recursos.*

*O Deputado JOÃO ALVES, acredito, comprovou que existe legislação a respeito das dotações dessas subvenções e que a Comissão é que indicaria a destinação daquele recurso. Isso deve ter ficado acertado com o Ministro, porque a ordem veio de um superior.*

*O Deputado encaminhou relação com o nome dessas entidades, uma relação em papel timbrado da Comissão de Orçamento, um formulário padronizado da Comissão, e esses recursos, no caso, foram liberados ao Banco do Brasil em uma única ordem bancária, juntamente com a relação de todas as entidades e prefeituras a serem atendidas. O Banco do Brasil, após comprovação da existência e funcionamento das mesmas, fazia o depósito das subvenções nas contas-correntes dessas entidades e das prefeituras.*

.....  
*Quem reclamou pelo recurso foi o Deputado JOÃO ALVES ao Ministro homônimo. Não há como lembrar o valor em 89. Isso é facilmente identificável no Orçamento. (...)*

*O Ministro não me convocou. À época, convocou a Secretária de Programação e Instrumentos Financeiros. Como Assessor, tomei conhecimento, inclusive da pressão. Trata-se da Secretária CÉLIA MARIA ABDALA COSTA.*

.....  
*As subvenções eram liberadas por meio de uma relação que a Comissão de Orçamento encaminhava ao Ministério. (...) Era um processo único para o rol inteiro de entidades ou prefeituras. Por se tratar de subvenção, destinava-se especificamente a:*

*- escolas, no caso, bolsas de estudo, material escolar;*

<sup>20</sup> - A rigor era um órgão, não uma entidade, pois carecia de personalidade jurídica própria.



**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

*- assistência médico-hospitalar, através das entidades, como compra de ambulância, medicamentos e ações semelhantes, preferencialmente educação e saúde.*

.....  
*Que eu tenha conhecimento, no Ministério não havia solicitação dessas subvenções que a Comissão indicava. Pode ter havido alguma solicitação por parte de prefeituras e entidades ao Ministério nas que o Ministério indicou à Comissão que incluisse nessa relação.*

.....  
*Não tínhamos conhecimento desse tipo de transferência de subvenção social. No caso, quem explicou e orientou foi o Deputado JOÃO ALVES. (...) Era Relator. (...) A critério da Comissão eram indicadas as entidades que seriam beneficiadas com esses recursos .(...)*

.....  
*(...) na verdade, quando ficou certo que o Deputado JOÃO ALVES indicaria essas entidades no rol de entidades que seria liberado esse recurso, também ficou acertado que ele atenderia alguns pleitos do Ministério do Interior, que foi o caso que o JOSÉ CARLOS DOS SANTOS citou - que o Ministro JOÃO ALVES estaria envolvido; seria uma composição recíproca. (...)"*

#### **IV.2 - Liberações de Subvenções em 1992**

Para uma análise das liberações de subvenções sociais no exercício de 1992, a título exemplificativo e de amostragem, socorremo-nos de um conjunto de processos - todos originais - que vieram a esta Subcomissão pelas mãos de um ilustrado integrante do Ministério Público da União.

No dia 18 de novembro de 1993, por volta das 19 h, o Dr. OSCAR COSTA FILHO, DD. Procurador da República no Estado do Ceará, entregou a esta Subcomissão diversos processos e outros documentos<sup>21</sup>, referentes a liberações de subvenções sociais, efetuadas pelo

---

<sup>21</sup> - Essa documentação, relacionada nos Anexos A a C, é a seguinte:

- a) 46 processos (originais), do MAS, tratam de pedido, concessão, empenho liquidação e pagamento de subvenções sociais a entidades ou prefeituras - (cf. Anexo A);
  - b) 22 dossiês (xerocopiados), referentes a entidades ou prefeituras, contêm extratos bancários, cheques e, ao final de cada um, em papel timbrado do Banco Central do Brasil - BACEN, um "Relatório da análise realizada por solicitação da Procuradoria da República no Estado do Ceará, consoante Ofício nº 938/93/PRICE, de 29.07.93" - relatórios esses firmados em Fortaleza-CE, aos 12.08.93, pela mesma equipe - (cf. Anexo B);
  - c) 12 dossiês (xerocopiados), referentes a entidades ou prefeituras, contêm extratos bancários e cheques, mas não relatórios de análise da equipe do BACEN - (cf. Anexo C);
  - d) "auto de qualificação e interrogatório" (xerocópia) de Telma Gomes de Araújo, Presidente da Fundação Maria Mimososa (cf. nº 25 do Anexo A) - lavrado pelo Departamento de Polícia Federal (Superintendência Regional do Ceará), em 26.10.93;
  - e) "laudo de exame documentoscópico (mecanográfico) nº 4.561" (xerocópia) - lavrado pelo Departamento de Polícia Federal (Superintendência Regional do Ceará - Serviço de Criminalística), em 17.06.93, referente à similitude de duas cartas (provavelmente datilografadas na mesma máquina), em que pediram subvenções ao MAS a Fundação Pe. Francisco de Assis Castro Monteiro, de Ibicuitinga-CE, e a Fundação São Lucas, de Morada Nova-CE (obs. - estas entidades não constam dos Anexos A, B ou C).
- Não veio, junto, qualquer prestação de contas de subvenções. Mas, em vários desses "relatórios de análise" da equipe do BACEN, faz-se referência às respectivas prestações de contas, que então foram compulsadas.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

então Ministério da Ação Social - MAS, durante o exercício de 1992, para entidades e prefeituras daquela Unidade da Federação.

Na ocasião, Sua Senhoria aventou a existência de diversas irregularidades na maioria desses processos. Mas não deixou com a Subcomissão nenhum pronunciamento por ele subscrito, nem mesmo qualquer relação discriminando tais documentos.

Analisando os referidos processos (originais) de liberação das subvenções (Anexo A), podemos inferir algumas conclusões gerais e outras específicas.

Cada processo foi protocolizado muito depois de iniciada sua tramitação; às vezes, vários meses após o próprio empenho da despesa e a ordem de pagamento bancária, providenciados pela COF - Coordenação de Orçamento e Finanças/MAS (unidade gestora).

A formação e paginação dos processos é, geralmente, imperfeita, se não mesmo irregular:

a) a maioria não contém, sequer, cópia do despacho ministerial, concessivo ou autorizativo da subvenção, o qual é exarado, amiúde, à vista de solicitação ao então Ministro RICARDO FTÚZA, apresentada por determinado parlamentar, sobretudo mediante relações ou listas (Anexo A: n<sup>os</sup> 1, 3 a 9, 12, 14, 15, 21, 22, 27 a 29, 36, 39 a 41 e 43 a 46);

b) em alguns casos, não foi encontrada autorização ministerial, ainda que coletiva, como:

- nos processos n<sup>os</sup> 23, 40, 41 e 43 a 46, não há nenhuma autorização, nem "de ordem", firmada por qualquer autoridade;

- nos processos n<sup>os</sup> 1, 13 e 42, há apenas despacho manuscrito do Secretário Executivo, Dr. MAURICIO VASCONCELOS, todos de 25/09/92, autorizando "de ordem" os valores por ele estabelecidos;

- nos processos adiante indicados, há apenas despacho manuscrito do Secretário de Administração Geral, Dr. ERNANI SOARES GOMES FILHO, determinando "À COF, para providenciar, no valor de Cr\$ ..., conforme autorização em anexo ...", mas esta não existe nos autos: despachos de 24/08/92 - n<sup>os</sup> 2 (neste, sem data nem assinatura), 17, 33 e 34; despachos de 14/09/92: n<sup>os</sup> 10, 11, 16, 30 e 37;

c) após formado e protocolizado o processo, quase sempre não mais foram numeradas as folhas subseqüentes, constituídas, às vezes, por cópia dos expedientes de ordem bancária, nota de empenho e regularização contábil; mas pode ocorrer falta da própria nota de empenho - NE, como é o caso dos n<sup>os</sup> 2, 17, 26 e 33;

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

d) este último (Proc. 28000-011053-92-58) é bem exemplificativo: protocolizado em 03/10/92, com pedido da SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CEDRO - SAMIC, datado de 24/06/92, pelo qual foi liberada, supostamente sem autorização ministerial, por simples despacho do Secretário de Administração Geral, a subvenção de Cr\$ 200 milhões (US\$ 42.808,22) no dia 27/08/92, apesar de haver inadimplência (só apontada em 04.09.92, fls. 5) quanto à prestação de contas de convênio desde 1990.

É generalizado - a começar pelo Titular da Pasta, pelo Secretário Executivo e pelo Secretário de Administração Geral - o descumprimento de norma básica, constante do referido Decreto nº 93.872/86, que estabelece:

*"Art. 40. A assinatura, firma ou rubrica em documentos e processos deverá ser seguida da repetição completa do nome do signatário e indicação da respectiva função ou cargo, por meio de carimbo, do qual constará, precedendo espaço destinado à data, a sigla da unidade na qual o servidor esteja exercendo suas funções ou cargo."*

Não se pode aceitar como regular - sob pena de grave distorção da legislação vigente<sup>22</sup> - a esdrúxula e generalizada prática de o MAS expedir ao Banco do Brasil ordens bancárias globais, mediante relações anexas, com a concomitante extração de Notas de Empenho, onde o credor é o próprio estabelecimento bancário intermediário, e não as entidades ou prefeituras beneficiadas com a subvenção. No mínimo, tal prática distorce a finalidade precípua do SIAFI, que visa a manter atualizada e transparente toda a escrituração da contabilidade pública. Mas há fortes indícios de que essa prática ensejou, freqüentemente, a realização de despesas de subvenção sem a existência de disponibilidades orçamentárias, o que se conclui da ressalva de "despesa a classificar", lançada pelo setor contábil em alguns processos (nºs 3, 20, 21, 23, 24, 27, 35, 38 e 46 do Anexo A).

<sup>22</sup> - Cf. Lei nº 4.320/64, arts. 58 a 64, c.c. 16 e 17; Decr. nº 93.872/86, arts. 23 a 26, 29, 36, 39 e 42 e 44, c.c. 59, 60, 62 e 64 a 66; Manual da Despesa da União (IN/STN nº 10/91), cap. 01.06.01, 02.03.01 e 02.03.02, c.c. 06.00.00.

## **V - Casos sob suspeição de irregularidades, na aplicação dos recursos liberados**

É oportuno mencionar, desde logo, algumas irregularidades que chegaram ao conhecimento desta Subcomissão por vias outras que não as auditorias realizadas pelas equipes de inspeção do TCU - com eventual apoio da Receita Federal - , por solicitação desta Subcomissão.

### **V.1 - Relatórios da equipe técnica do BACEN, por solicitação da Procuradoria da República no Ceará**

Cabe, agora, resumir o que de mais expressivo surge nos, acima referidos<sup>23</sup>, relatórios da análise da equipe do BACEN, "*realizada por solicitação da Procuradoria da República no Estado do Ceará, consoante Ofício nº 938/93/PR/CE, de 29.07.93*".

Observe-se, entretanto, como preliminar, que, conforme tais relatórios, as entidades beneficiárias das subvenções, geralmente, aplicavam-nas no mercado financeiro, embora não tenham informado os valores auferidos.

Passemos, pois, aos dossiês relacionados no Anexo B , nºs 3, 8, 12, 13, 14, 16 e 20, respectivamente.

As principais irregularidades apontadas nesses relatórios constam nos itens 1 a 7 do Anexo D, referentes a seis entidades e uma prefeitura do Ceará.

### **V.2 - O caso da Fundação Maria Mimosa (Pentecoste-CE)**

Por último, vale mencionar este caso, que chega a ser folclórico, para exemplificar o mau destino dado a subvenção social.

Consta no "Auto<sup>24</sup> de Qualificação e Interrogatório" de Telma Gomes de Araújo, presidenta da FUNDAÇÃO MARIA MIMOSA, com sede em Pentecoste-CE, que recebeu US\$ 13.058,24 em 17/08/92 (cf. nº 25 do Anexo A).

Explica ela como, nos primeiros meses de 1992, um tal de Jorge Alberto providenciou-lhe um pedido de subvenção; que os recursos foram-lhe creditados numa conta aberta em Fortaleza-CE; que, por se tratar de recursos a fundo perdido, entendia que não precisava prestar contas; que fez três viagens ao Paraguai para, com o dinheiro da subvenção recebida, lá comprar diversas caixas de uísque, as quais acabaram sendo apreendidas pela polícia; que não deu nenhum centavo a Jorge Alberto, mas comprometeu-se a informar à autoridade policial o

<sup>23</sup> - Ver seção IV.2, 4º parágrº, letra b, e nota-de-rodapé 21.

<sup>24</sup> - Esse documento veio, também, trazido pelo referido Procurador da República no Estado do Ceará.

telefone dele, bem como o endereço do escritório e o nome do Deputado que intermediou a verba.

Não se tem notícia de outras providências adotadas.

### V.3 - Denúncia transmitida pelo Ministério da Justiça

Em aditamento ao que foi analisado, cumpre aludir ao Processo 8200-17505/93-78, autuado sob nº CMO 00290 nesta CPMI, a cujo Presidente foi remetido pelo Aviso nº 01851/MJ, de 30.11.93, do Senhor Ministro da Justiça, *in verbis*:

*"para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis (...), originado de ofício do Superintendente Regional de Polícia Federal no Estado do Ceará. Ditos autos contêm documentos referentes a inquéritos policiais em tramitação naquela Superintendência Regional, veiculados ao tema da douta Comissão Parlamentar de Inquérito presidida por Vossa Excelência".*

Às fls. 3/4 desse processo, há o Memº nº 658-CART/SR/CE, de 29.10.93, em que o Delegado de Polícia Federal Lusenildo Ferreira Felix sugere ao Superintendente Regional do DPF/CE o encaminhamento da documentação a esta CPMI, já que:

*"o assunto em apuração no feito referenciado diz respeito à liberação de recurso (subvenção social) do Ministério do Bem-Estar Social, para cerca de cem entidades, entre Prefeituras e órgãos filantrópicos, com indício de irregularidade na aplicação do recurso recebido, por intermediação de Deputados Federais neste Estado",*

onde informa que:

*"já foram instaurados 45 Inquéritos Policiais para apurar o possível desvio do recurso (subvenção social) recebido, entre julho e setembro de 1992, e ainda faltam ser instaurados cerca de 50 Inquéritos Policiais, com o mesmo objetivo, já que, em um dos Inquéritos instaurados recentemente, já se tem indiciado por desvio de verba e utilizada na aquisição de Whisky no Paraguai, confissão da Presidente da Fundação MARIA MIMOSA, na Cidade de Pentecoste-CE, consoante documentação anexa.*

*E por final, também segue anexa documentação relativa à análise feita pelo Banco Central-CE em vinte e sete (sic) entidades, comparando a documentação de prestação de contas com o rastreamento dos comprovantes de pagamento."*

Quanto à documentação constante desse processo, vale observar o seguinte:

a) às fls. 5, há o chamado "Anexo - 01", contendo relação de cinco Deputados Federais, com referência a montante e data das respectivas liberações intermediadas para entidades; no geral, coincide com o descrito por nós, acima<sup>25</sup>;

<sup>25</sup> (Ver seção IV.2, 6º parágrº, letra a.) Esse "Anexo - 01" relaciona o Sr. Deputado AÉCIO DE BORBA com um inquérito policial : "fls. 703, 1155 e 321 - IPL nº 2-163/93-SR/CE - liberação de um bilhão e seiscentos e oitenta milhões de cruzeiros, para 10 entidades". Entretanto, embora não tendo vindo, com esse Anexo, qualquer documento alusivo ao caso, foi recém-autuada nesta Subcomissão (sob nº 121, Pasta nº 29) cópia do Relatório Final do Inquérito Policial nº 0292/92-DOPS/SR/DPF/CE, instalado em 18.10.92 e ultimado em 16.02.93, indiciando este Parlamentar e várias outras

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

b) às fls. 10/11, existe cópia de uma relação de "Subvenções sociais - Ceará (anexo ao Ofício nº 084/SAG, de 23.04.93)", mencionando 46 processos com nome de entidades ou prefeituras e respectivo nº do processo no então Ministério da Ação Social; essa relação, embora sucinta e desordenada, coincide com a por nós levantada no Anexo A;

c) às fls. 12/39, existem cópias de páginas de alguns dos processos originais dessas liberações de subvenções, sendo de destacar pedidos ao então Ministro RICARDO FIÚZA, subscritos por quatro parlamentares;

d) às fls. 40/71, existem cópias de 26 relatórios da análise realizada pela equipe do BACEN, "por solicitação da Procuradoria da República no Estado do Ceará, consoante Ofício nº 938/93/PRICE, de 29.07.93"; esses relatórios quase coincidem com os por nós relacionados no Anexo B, onde não consta referência aos ora resumidos nos itens 8 a 11 do Anexo E.

---

peessoas. Refere-se à Fundação Pe. Francisco de Assis Castro Monteiro, de Ibicuitinga - CE, onde terá havido desvio da subvenção de US\$ 32.106,16, recebida em 1992, para a campanha eleitoral que beneficiou o atual Prefeito. E esse assunto estaria sub judice, na Justiça Eleitoral Regional.

## VI - Denúncia sobre subvenções liberadas para sindicatos de trabalhadores

Em 14 de dezembro de 1993, o preclaro Senador LUIZ ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA<sup>26</sup> encaminhou a esta Subcomissão um texto de oito páginas, que denominou de "relatório sucinto sobre a destinação de recursos públicos para Sindicatos a título de subvenção social".

Não há como deixar de transcrever-lhe os excertos mais importantes:

### "I - DOS FATOS

*Relatório produzido pelo PRODASEN sobre pagamentos feitos pela União a entidades filantrópicas, a título de subvenção social, constata a existência de grande número de sindicatos de trabalhadores beneficiados com verbas públicas dessa rubrica.*

*Os sindicatos de trabalhadores, todavia, não podem receber tais recursos, porque não estão amparados legalmente para promover ações filantrópicas. A suspeita de má utilização desses recursos se amplia pela ilegalidade na origem da sua liberação.*

*E mais: qualquer desvio na aplicação de recursos públicos é grave. Quando envolve sindicatos de trabalhadores é ainda mais grave, porque prejudica diretamente o trabalhador - quase sempre carente. A CPMI do Orçamento tem o dever de apurar tais desvios."*

E, após alegar que essas liberações estariam vedadas por força do disposto no art. 150 da Constituição e no art. 6º, I, "d", da Lei nº 1.493/51, prossegue, ainda no tópico "I - Dos Fatos", em síntese, dizendo que:

a) estranha-se que, apesar da proibição legal (sic), cerca de 3.500 sindicatos de trabalhadores terão recebido, de 1989 a 1992, cerca de US\$ 1 milhão, grande parte concentrada nos anos eleitorais 89/90;

b) cabe à CPMI avaliar e apurar se os recursos foram, ao menos, utilizados para fins legítimos de assistência social; se não o foram, que se punam os responsáveis:

*"A norma a vigorar é a mesma que vem sendo imposta com relação ao Congresso Nacional: expurgar os membros que não honram seus mandatos, para preservar a democracia brasileira. Os bons parlamentares e os bons sindicatos sobreviverão a quaisquer CPIs. O Brasil precisa deles."*

<sup>26</sup> - O Senhor Senador LUIZ ALBERTO era membro titular da CPMI-Orçamento e integrava a Subcomissão para Assuntos Patrimoniais e Fiscais (cf. Ato nº 2, de 25/10/93), até que o Senhor Senador José Eduardo deixou a Pasta da Indústria, do Comércio e do Turismo, no final do ano próximo passado.

Depois, em "II - DA INVESTIGAÇÃO", relata que, em diligência feita junto ao CNSS no dia 09/12/93, constatou-se que as irregularidades são amplas e algumas, de cunho penal:

*"As irregularidades começam na liberação de recursos (ilegal), prosseguem na sua destinação (não fiscalizada) e se encerram na prestação de contas. No caso, na ausência de qualquer prestação de contas, na maioria dos casos.*

*O CNSS, atualmente vinculado ao Ministério do Bem-Estar Social, é ineficiente, desaparelhado e desprovido de qualquer rigor na aplicação de recursos públicos. Apenas 6 (seis) funcionários são responsáveis pela análise dos mais de 18 mil processos produzidos no período de 1989/1992.*

*Em desrespeito ao que determina a Lei nº 1.493/51, o CNSS autorizava os repasses dos recursos aos sindicatos de trabalhadores através de um artifício de semântica. (...)*

*Com o cadastro no CNSS, os sindicatos induziam parlamentares a apresentarem emendas para a rubrica de subvenção social. Na fase seguinte, obtinham a liberação do dinheiro ilegal sob a anuência do Executivo e do Tribunal de Contas, que não fiscaliza a aplicação dos recursos de subvenção.*

*Dos exemplos analisados, por amostragem, durante diligência no CNSS, constata-se dois tipos de ilegalidade: 1) prestação de contas com atraso de dois anos ou mais (...) e 2) desvio dos recursos para remunerar dirigentes sindicais e seus parentes (...).*

E conclui esse tópico dizendo que, sob o ângulo jurídico-legal, há vício insanável de origem, na distribuição das subvenções aos sindicatos, e desleixo persistente na fiscalização.

Em seguida, aborda:

### **"III - DA FISCALIZAÇÃO**

*Apesar de as irregularidades estarem se acumulando desde 1989, só a partir do segundo semestre deste ano o CNSS iniciou o processo de descadastramento dos sindicatos de trabalhadores e indeferindo os novos pedidos de ingresso no cadastro.*

*A decisão do CNSS está baseada no artigo 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, no artigo 6º, letra "d", da Lei 1.493/51, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, e na Resolução nº 8<sup>27</sup>, de 09/07/93. (...)*

*Antes disso, porém, o CNSS não alimentava grande cautela com a fiscalização e a prestação de contas. O Conselho não cobrava dos faltosos a apresentação das contas atrasadas e, quando recebia alguma, não se preocupava com questões formais. (...)*

.....

*A Constituição Federal de 1988 atribui ao controle externo, exercido pelo Congresso Nacional, e ao controle interno de cada poder, competência para exercer a fiscalização a que se refere o artigo 70.*

<sup>27</sup> - Esta Resolução nº 8/93, do CNSS (DOU de 12/07/93, S. I. p. 9595), contém 8 artigos e regula as exigências para registro de entidades naquele Conselho.



*O Tribunal de Contas da União (TCU), órgão auxiliar do Congresso no exercício do controle externo, está obrigado, pela norma constitucional, a realizar auditorias não só nas unidades dos três Poderes, mas também naqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário. É o mínimo que se espera de uma instituição cujo objetivo é o de realizar a fiscalização dos recursos públicos.*

.....

*Por que razão o TCU não procedeu a auditorias nas instituições receptoras das subvenções sociais, a exemplo do que ocorreu em outras entidades? Não se deve procurar justificar, na letra fria das leis, razão para tal procedimento. É mais uma justificativa inútil para os bem informados e erudita demais para os ignorantes.*

.....

*Ao incluir, explicitamente, no regimento interno, determinação que exclui a análise da aplicação das subvenções sociais, o TCU sinalizou para a existência de lacuna na fiscalização, da qual poderiam se aproveitar os alpinistas do orçamento.*

.....

*Como se vê, o TCU (...) se omitiu na conduta que se espera dele. (...) É o que juridicamente se chama de condescendência criminosa."*

Finalmente, o último tópico:

#### **"IV - DAS PROVIDÊNCIAS**

*Os fatos que se apresentam a esta CPMI são graves porque envolvem milhões de trabalhadores, ludibriados por dirigentes sindicais desprovidos do respeito que o brasileiro merece.*

*Por isso, a Subcomissão de Subvenções Sociais precisa determinar uma auditoria, por amostragem, nas contas bancárias e contábeis dos sindicatos que receberam subvenções sociais nos últimos cinco anos.*

.....

*Outra medida (...) é a modificação urgente da Lei 1.493/51, para impor maior rigor na prestação de contas das entidades filantrópicas e para acabar com os desvios de recursos para financiar projetos pessoais.*

*A revisão constitucional (...) deve contemplar a análise do capítulo referente ao sindicalismo. Não para mutilá-lo, mas para aperfeiçoá-lo e dotá-lo de mecanismos de controle e fiscalização que realmente auxiliem o trabalhador na conquista de benefícios coletivos.*

*É o relatório."*

#### **VI.1 - Apreciação da Denúncia**

Examinado o "relatório sucinto" mencionado acima - e inobstante a gravidade da maioria dos fatos descritos - , cabe oferecer-lhe algumas considerações, que relativizam bastante o alcance dessa denúncia.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Em primeiro lugar, inexistente a base legal que inquinaria de vício insanável a concessão de subvenções sociais a sindicatos de trabalhadores. De fato, a Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951<sup>28</sup>, dispunha:

*"Art. 6º Não se concederá subvenção:*

*1 - À instituição que:*

*.....*  
*d) distribua benefícios apenas aos próprios membros ou proprietários e respectivas famílias;*  
*....."*

Ora, este dispositivo ficou revogado, expressamente, pela Lei nº 2.266, de 12 de julho de 1954<sup>29</sup>, que então dispôs:

*"Art. 2º É revogada a letra "d" do item 1 do art. 6º da Lei número 1.493, de 13 de dezembro de 1951."*

Por isso, essa exigência não constou da Lei nº 4.320, de 17.03.64 (Lei Orgânica de Direito Financeiro); do art. 60, § 3º, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 (por força do DL nº 2.312/86, consolidou a legislação pertinente à administração financeira); das sucessivas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovaram ou alteraram o "Manual da Despesa da União"; nem das Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 1990 a 1994 - consoante comentamos no Capítulo "II - Legislação aplicável" ..

Quanto à Constituição vigente - cujo art. 150 faria clara distinção entre "entidades sindicais dos trabalhadores " e "entidades de assistência social", caracterizando que, por estarem enumeradas em separado, são organismos diferentes - , não parece robusto o argumento. Trata-se, afinal, de dispositivo sobre "Limitações do Poder de Tributar", e não sobre sindicalismo ou assistência social. O art. 150, VI, "c", veda instituir impostos sobre:

*"c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei."*

(Sublinhou-se o que é inovação da CF/88.)

Como não há incompatibilidade manifesta entre educação e assistência social, e muitas vezes a mesma instituição visa ambas as finalidades, também não parece haver óbice constitucional a que entidades sindicais de trabalhadores (ou mesmo, fundações de partidos políticos) visem, ainda que secundariamente, fins de assistência social e de educação. O fundamental, para essa imunidade tributária, é que se trate de instituições "sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei".

<sup>28</sup> - Esta Lei "Dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções". Está comentada, neste Relatório Final, no início do capítulo "II - Legislação aplicável ..."

<sup>29</sup> - Esta Lei "Modifica os arts. 3º, 21 e os §§ 1º e 2º do art. 11, revoga a letra d, do item 1 do art. 6º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e dá outras providências".

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Ora, se o Conselho Nacional de Serviço Social entendeu, desde 1990 até meados de 1993, que os sindicatos de trabalhadores preenchiam os requisitos legais para serem registrados (ou cadastrados) no referido Órgão, e lhes concedeu o registro, parece ter sido cumprida a formalidade básica para se habilitarem tais sindicatos ao recebimento de subvenções sociais - à semelhança de tantas outras instituições (entidades e prefeituras municipais), recipiendárias desses recursos federais.

Outra é a questão da boa ou má aplicação dada a tais recursos. E, aí, assiste inteira razão ao eminente Denunciante, para que se apurem as irregularidades, se tente recuperar o dinheiro público e se punam os responsáveis pelos desvios verificados.

Parece-nos, entretanto, que a denúncia em pauta afasta-se do "fato determinado" para cuja apuração foi constituída a presente CPMI, à luz do estabelecido na Constituição (§ 3º do art. 58). Nela não se apontam quaisquer indícios de envolvimento de parlamentares no "esquema do Orçamento" denunciado pelo Sr. JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS - objeto da apuração em andamento. Se, no decorrer dessa apuração, outros fatos conexos ao "fato determinado" surgissem, seriam decantados e apurados, como o foram e estão sendo, na medida das possibilidades e sem prejuízo do término dos trabalhos, para inclusão no Relatório Final da CPMI e recomendação das providências cabíveis.

Assim sendo - e sobretudo dada a carência de tempo disponível para levar a cabo a proposta concreta do eminente Denunciante -, resulta prejudicado o seguinte, *in verbis*:

*"(...) a Subcomissão de Subvenções Sociais precisa determinar uma auditoria, por amostragem, nas contas bancárias e contábeis dos sindicatos que receberam subvenções sociais nos últimos cinco anos.*

*A auditoria pode ser feita em dois sindicatos por Estado - um de trabalhadores rurais e outro de trabalhadores urbanos. Com isso será possível abranger um universo nacional de sindicatos."*

Sobre as críticas à atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, parecem de todo procedentes - porque há, mesmo, unanimidade em reconhecer que está desmantelado e aguarda reformulação indispensável, inclusive por parte do Poder Legislativo, onde tramitam várias proposições sobre o assunto.

Entretanto, sobre as críticas ao Sistema de Controle Externo e, notadamente, ao Tribunal de Contas da União - TCU, enquanto órgão auxiliar do Congresso Nacional, cabe certa controvérsia quanto à sua pertinência.

E nada melhor do que trazer à colação a própria defesa daquela Corte de Contas.

## VI.2 - Defesa do TCU quanto à sua alegada omissão no controle das subvenções sociais

O, até há pouco, Presidente do egrégio Tribunal de Contas da União, eminente Ministro CARLOS ÁTILA ALVES DA SILVA, subscreve as onze páginas do Aviso nº 938-GP/TCU, de 03/12/93, dirigido ao Exmº Sr. Presidente desta CPMI, preclaro Senador JARBAS PASSARINHO, que, na mesma data, houve por bem encaminhar tal expediente, com a vasta documentação que o acompanha, a esta Subcomissão.

Dada a complexidade e a delicadeza do assunto, que diz respeito ao próprio Congresso Nacional, a quem, constitucionalmente, incumbe exercer o controle externo com o auxílio daquela Corte de Contas - e a propósito de tecer considerações à crítica feita ao TCU na Denúncia retro mencionada - , pede-se vênia para transcrever os excertos desse Aviso, que se afiguram mais expressivos:

*"Senhor Presidente,*

*Em resposta ao Ofício nº 143/93-CPMI/ORÇAMENTO, de 13 de novembro do corrente ano, apresento a Vossa Excelência os esclarecimentos solicitados sobre o art. 195 do Regimento Interno do TCU, aprovado em 15 de junho de 1993.*

*Esse artigo tem sido objeto de interpretação equivocada, inclusive por parte da imprensa. O equívoco consiste em afirmar que, por força desse dispositivo regimental, o TCU teria excluído, de sua fiscalização, a aplicação das subvenções sociais.*

.....

*O artigo 195 do Regimento Interno do TCU não exclui a aplicação das subvenções sociais do controle deste Tribunal; ao contrário, define a forma e as responsabilidades de sua fiscalização em estrita consonância com as disposições da Constituição de 1988.*

*Nos termos da Constituição, a fiscalização da regularidade da aplicação das subvenções é responsabilidade do Controle Interno do Poder Executivo, como se demonstra a seguir.*

.....

*Na Constituição de 1988, a fiscalização da aplicação de recursos públicos federais por entidades de direito privado - e, conseqüentemente, a aplicação das subvenções sociais - ficou expressamente atribuída à responsabilidade do Controle Interno.*

.....

*Repita-se portanto, pois neste particular reside toda a razão de ser do art. 195 do Regimento Interno do TCU: a responsabilidade de fiscalizar as subvenções sociais cabe, em primeiro lugar, ao sistema de controle interno, pois a este compete "comprovar a legalidade (...) da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado" (art. 74, item II da Constituição).*

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

O item IV do mesmo art. 74 da Constituição determina, ainda, que o controle interno tem igualmente por finalidade "apoiar o controle externo em sua missão institucional".

O § 1º do mesmo art. 74 complementa e especifica uma das modalidades desse "apoio": em caso de irregularidade na aplicação de recursos públicos, "os responsáveis pelo controle interno dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União (art. 74, § 1º da Constituição).

.....  
Vê-se portanto que a Constituição dividiu, entre os órgãos do controle interno e de controle externo, as responsabilidades de fiscalização dos repasses a entidades de direito privado, e ao TCU a fiscalização de repasses a entidades de direito público.

.....  
Em suma, e de acordo com a Constituição, verifica-se:

a) como as subvenções sociais são destinadas a entidades privadas, não compete ao TCU desenvolver sobre elas ação sistemática de fiscalização, pois a Carta Magna atribui essa responsabilidade ao controle interno, e não ao externo:

b) a intervenção do TCU, no caso, está prevista somente na hipótese de ocorrer irregularidade detectada pela autoridade que liberou os recursos e apontada pelo controle interno, ou então em decorrência de denúncia (art. 74, § 2º da Constituição).

.....  
(...) ao cumprir a determinação do § 1º do art. 1º da Lei n° 8.443/92<sup>30</sup>, na elaboração de seu Regimento Interno, o Tribunal cuidou de respeitar estritamente aqueles limites de competências dos dois sistemas de controle, fixadas pela Constituição.

.....  
Ao disciplinar a fiscalização de recursos transferidos mediante convênio para Estados e Municípios, - ou seja, para entidades de direito público - desde há muitos anos, o Tribunal baixara regulamentação proibindo os gestores federais de repassarem recursos a beneficiários estaduais ou municipais omissos na prestação de contas de fundos recebidos anteriormente, ou que tivessem cometido, em sua aplicação, irregularidades causadoras de prejuízo não ressarcido.

.....  
Essa disciplina ficou consagrada no art. 193 do Regimento Interno, que trata dos referidos repasses de recursos para Estados e Municípios.

.....  
Ao tratar da definição dos procedimentos a serem adotados para implementar a fiscalização das subvenções, auxílios e contribuições - concedidas a entidades de direito privado - verificou-se que, para fins de controle, a transferência dos recursos respectivos pode escandir-se em três etapas distintas: a concessão, a utilização e a prestação de contas. A distinção dessas fases é essencial, pois, como visto, a fiscalização sistemática das duas etapas iniciais compete ao controle interno, cabendo ao TCU intervir no julgamento da prestação de contas, na hipótese de ser cometida irregularidade na fase de utilização.

<sup>30</sup> - É a Lei Orgânica do TCU, sancionada em 16/07/92.

.....  
Esse art. 194, portanto, adota, ao tratar das subvenções, a mesma sistemática de fiscalização estipulada para os casos de repasse de recursos para entidades de direito público (Estados e Municípios), "no que couber". A razão de instituir-se o mesmo procedimento para os dois casos reside no fato de que, em ambos, a transferência dos recursos é decidida e efetuada mediante ato discricionário do gestor que, contando com a competente autorização legislativa inserida no Orçamento, avalia a conveniência de aplicar daquela forma os recursos sob sua responsabilidade.

Tanto no caso dos recursos transferidos para Estados e Municípios, mediante convênios ou ajuste, quanto no caso de subvenções e auxílios a entidades particulares, beneficentes, educacionais, etc., os repasses têm a característica comum de serem, em ambas as modalidades, transferências voluntárias, ou seja, são decididas discricionariamente pelo administrador, que saca os recursos de dotações orçamentárias aprovadas sem destinatário específico.

Nessas condições, o TCU sempre entendeu que, da mesma forma que em relação aos Estados e Municípios, os recursos não devem ser transferidos se a entidade beneficiária estiver inadimplente no dever de prestar contas ou houver cometido irregularidade na aplicação de fundos anteriormente recebidos.

Ocorre que, a partir de 1989, a lei orçamentária apresentou "adendo", no qual se incluíram dotações com destinação expressa, para entidades nomeadamente especificadas.

Como o Orçamento constitui Lei Ordinária, o Tribunal a ela está sujeito. Conseqüentemente, o Tribunal não pode opor obstáculo à liberação das subvenções sociais consignadas no referido Adendo à Lei Orçamentária, pois sua concessão tem força de Lei.

Por essa razão, não poderia ser estendida às subvenções sociais consignadas no Adendo à Lei do Orçamento a mesma ressalva do § 2º do art. 193, que impede a liberação de recursos para entidades omissas no dever de prestar contas ou que tenham cometido irregularidades, e que se aplica tanto aos repasses de recursos a Estados e Municípios quanto às subvenções voluntárias disciplinadas pelo Art. 194.  
(...)

.....  
Nessa circunstância, o Regimento Interno esclareceu, no art. 195, que

"Art. 195 - Não se aplicam às subvenções sociais consignadas no Adendo da Lei Orçamentária as disposições do artigo anterior".

Esta ressalva era necessária porque o artigo anterior - isto é, o art. 194 - remete ao art. 193, o qual prevê casos em que se impede a liberação de repasses.

O Regimento Interno ressaltou porém, imediatamente a seguir, em parágrafo único ao art. 195, que:

"Parágrafo único - O disposto neste artigo não desobriga o ordenador de despesa de instaurar a tomada de contas especial do responsável quando constatar omissão na prestação de contas ou outra irregularidade na aplicação dos recursos federais transferidos".

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

*Verifica-se, portanto, que o art. 195 do regimento Interno de modo algum exclui as subvenções sociais da fiscalização do TCU, relativamente às fases subseqüentes à da concessão. Tanto assim que o Regimento exige que, por iniciativa do órgão federal transferidor dos recursos, seja instaurada tomada de contas especial nos casos de omissão na prestação de contas ou de irregularidade, como acima explicitado.*

*Fica assim demonstrado, Senhor Presidente, que, do ponto de vista constitucional e legal, o art. 195 do Regimento Interno do TCU ajusta-se rigorosamente ao PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, viga-mestra do Estado Democrático de Direito.*

.....  
*Vossa Excelência solicita, igualmente, "cópia dos relatórios dos processos de fiscalização realizados pelo TCU, nas entidades filantrópicas destinatárias das subvenções sociais."*

*À vista do que foi anteriormente exposto, a solicitação fica prejudicada, já que, por força da divisão de competências referida, o TCU não efetuou fiscalizações nessas entidades, pois essa tarefa está reservada ao controle interno.*

.....  
*Ao longo de todo o meu período de Presidência no TCU, em segundas oportunidades, tenho reiterado necessidade de que se aprove toda essa legislação, requerida para que os dois sistemas de controle - o interno e o externo - contem com recursos humanos compatíveis com a dimensão de suas responsabilidades.*

.....  
*Durante todo esse tempo, nem um só processo de tomada de contas especial referente a subvenções foi enviado pelo controle interno ao TCU. Ao contrário, atrasaram-se seguidamente as remessas das prestações de contas ordinárias, e em todas as ocasiões os órgãos do Executivo têm argumentado, como razão para justificar tais atrasos, a carência de pessoal nas Secretarias de Controle Interno.*

*Esse quadro desolador tem causado profunda apreensão a todos os integrantes do Tribunal (...)*

*Não temos, porém, cessado de alertar as autoridades do Executivo e do Legislativo para a necessidade de corrigi-lo com urgência. Isto é tudo o que, no Tribunal de Contas da União, podemos fazer, dentro de nossas competências constitucionais, Senhor Presidente.*

*Atenciosamente,*

*(ass.)*  
**CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA**  
*Presidente*

Sem pretensão de maiores comentários, não se pode deixar de observar, com a devida vênia, que a polêmica disposição inserida no art. 195 do Regimento Interno do TCU está a merecer o reexame por parte daquela colenda Corte de Cortes, à luz do previsto no art. 16 da Lei nº 1.493, de 13/12/51, c/c o art. 2º do Decreto-lei nº 2.312, de 23/12/86, e o art. 60, letra g, do Decreto nº 93.872, de 23/12/86. - legislação essa (citada no cap. III e suas seções 1 e 3

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

retro) que não parece ter sido derogada com a superveniência da inserção do referido Adendo II nas leis orçamentárias anuais, a partir de 1989.

Por outro lado, nota-se no contexto do Aviso transcrito que nele não foi considerada a ocorrência de concessão de subvenções sociais a Municípios (entidades de direito público) - portanto, outra forma de repasse, expressamente autorizada pelas sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (cf. seção III.5 retro).



## VII - Das Subvenções Sociais transferidas pelo Governo Federal no período de 1989 a 1993

Nos últimos cinco anos (1989 a 1993) o Governo Federal transferiu para entidades filantrópicas, prefeituras, universidades e sindicatos o montante de US\$ 643,740,268.11.

O maior volume de transferências nesse período encontra-se concentrado no exercício de 1989, onde foram transferidos US\$ 326,925,666.86, correspondendo a 51% do montante dos últimos cinco anos.

A partir de 1989 o volume das transferências decaiu, conforme pode ser notado no seguinte quadro:

Ano	Transferido em US\$	% do Total	% de Decréscimo
1989	326.925.666,86	51%	-
1990	135.008.522,65	21%	59%
1991	108.364.461,11	17%	20%
1992	47.917.670,42	7%	56%
1993	25.523.947,08	4%	47%
TOTAL	643.740.268,12	100%	-

Os Ministérios, incluindo-se as unidades da administração direta e indireta, que mais transferiram recursos de Subvenções Sociais foram:

ÓRGÃO	US\$ mil
Ministério da Educação	236,340
Ministério da Ação Social	194,583
Ministério da Fazenda	71,743

As Unidades da Federação - UF foram beneficiadas com o recebimento de Subvenções Sociais, no período de 1989 a 1993, nos seguintes montantes:

### SUBVENÇÃO SOCIAL POR UF - 1989/1993

UF	US\$
RJ	99.581.698,18
SP	91.602.677,11
DF	52.966.756,36
RS	27.294.048,00
BA	13.997.782,51
MG	12.018.349,92
PE	6.998.985,86
CE	6.101.021,21
GO	5.905.171,88

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

NC*	5.555.794,53
SC	5.438.798,39
AL	5.359.728,87
PR	4.552.724,98
MA	4.288.305,61
PA	3.190.648,57
PI	2.931.570,85
AM	2.657.408,29
ES	2.283.506,83
MT	2.194.335,61
SE	2.153.479,42
MS	1.567.066,35
RN	1.502.961,75
PB	1.336.004,32
RO	871.012,27
TO	370.548,39
RR	211.257,68
AC	103.604,35
AP	101.191,62
B BRASIL**	280.603.792,11
TOTAL	643.740.231,82

\* A sigla NC significa Não Cadastrado. Sendo utilizada para discriminar as transferências efetuadas para credores localizados no exterior, como o Parlamento Latino Americano, para beneficiários cadastrados no SIAFI por intermédio de inscrição genérica ou para credores que foram registrados sem a discriminação da Unidade da Federação a qual pertencem.

\*\* O Banco do Brasil está incluído na relação acima em decorrência do volume das transferências realizadas por intermédio das suas agências Central Brasília e Asa Norte. Essas transferências eram efetuadas através da emissão de Ordens Bancárias que possuíam como favorecido o Banco do Brasil S.A. A cada Ordem Bancária o órgão repassador anexava uma relação que discriminava as contas bancárias das entidades filantrópicas, prefeituras, universidades e sindicatos, de diversas Unidades da Federação, que deveriam receber os recursos. Cabia ao Banco do Brasil S.A. providenciar o crédito em cada conta bancária. Contudo, no SIAFI, em decorrência das Ordens Bancárias terem sido emitidas para o Banco do Brasil, somente existe o registro do crédito a esta instituição financeira, não sendo discriminada a entidade e a sua UF. Tal procedimento foi susgado no exercício de 1993, passando a ser emitida uma Ordem Bancária para cada beneficiário.

São as seguintes as entidades que receberam Subvenções Sociais acima de 1 milhão de Dólares:

ENTIDADE	US\$
Soc Paulista Desenv Medicina - SP	54.143.920,71
Fund Getúlio Vargas - RJ	54.121.304,00
Fund Assist Serv Minist Fazenda - ASSEFAZ - DF	19.175.250,00
Campanha Nac Escolas da Comunid - DF	17.439.152,18
PUC - RJ	15.913.823,18
PUC - SP	12.798.733,87
União Sul Brasileira de Educ e Ensino - RS	5.303.532,44
Soc NªSra do Bom Conselho - AL	4.742.302,96

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Pref Munic Itarantim*	3.648.251,94
FGV - SP	3.575.896,43
Soc Campineira de Educ e Instrução - SP	3.481.682,03
Conf Bras Serv Soc Assist Evangélicos - RJ*	3.400.026,38
Hospital-Escola São José - RJ*	3.103.826,10
Soc Mineira de Cultura - MG	2.858.612,85
Universidade Católica de Goiás - GO	2.813.430,30
Movimento de Educação de Base - DF	2.736.296,02
Fac Integradas Augusto Motta - RJ*	2.669.010,98
Universidade Católica de Pernambuco - PE	2.553.797,71
Org Santamarense de Ensino e Cult - OSEC - SP*	2.541.617,92
Universidade Vale do Rio dos Sinos - UNISONOS - RS	2.413.207,58
Fund Universidade de Passo Fundo - RS	2.406.535,34
União Sul Brasileira de Educ e Ensino - RS	2.378.310,44
Fund Univ Caxias do Sul - RS	2.359.344,14
Assoc Catarinense das Fund Educacionais - SC	2.167.189,12
Assoc Fluminense de Educ - RJ*	2.043.645,62
Centro de Ativ Artist e Culturais do CEUB - DF*	2.008.642,66
Univ Católica de Salvador - BA	1.929.170,89
Inst Educ Piracicabano - SP	1.886.879,02
Fund Int Des Educ Noroeste do Estado - FIDENE - RS	1.876.553,80
Assoc Promotora do Evangelismo - RJ*	1.867.307,93
Fac Ciências Médicas de N Iguazu - RJ*	1.807.597,86
Soc Barramansense de Ensino Superior - RJ*	1.776.510,09
Soc Ensino Superior de N Iguazu - RJ*	1.748.074,46
Assoc Educ Caxiense - RJ*	1.725.737,98
Soc Paranaense de Cult - PUC - PR	1.677.590,42
Soc Unif Ensino Sup Augusto Motta - RJ*	1.642.377,43
Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil - RJ*	1.579.409,41
Fundação Osório - RJ	1.566.408,16
Assoc Pesq Assist e Ensino Doenças Malignas - DF*	1.536.187,57
MAB - Fed Assoc Bairros de Nova Iguazu - RJ	1.449.614,20
Fac Odontologia de Sto Amaro - SP*	1.428.288,67
Serv Assist Social Evangélico - RJ*	1.417.761,81
Centro Educacional do Realengo - RJ*	1.373.962,51
Assoc Obras Sociais Irmã Dulce - BA	1.367.264,19
Fac Ciências da Saúde Grande Rio - RJ*	1.357.556,37
Colégio de Aplicação do SESNI - RJ*	1.344.883,12
Casa Nª Sra. da Paz Ação Soc Franciscana - SP	1.341.427,82
Inst Assist Antônio Belino Rodrigues Leite - SP*	1.323.686,54
Assoc Univ Sta Úrsula - RJ	1.306.851,88
Inst Tecnol Educ e Amparo Educ Carente - DF*	1.296.578,77
Fac Medicina Sto Amaro - SP*	1.258.270,63
Fac Engenharia da SUAM - RJ*	1.224.159,55
Fac Reabilitação - RJ*	1.222.901,06
Soc Barramansense Ens Cult - RJ*	1.214.776,73
Fund José Silveira - BA	1.205.479,45
Assoc Bras Ensino Universitário - RJ*	1.200.186,65
Soc Pel. Assist Cult - Univ Católica Pelotas - RS	1.173.119,22
Inst Sup Estudos Sociais - RJ*	1.139.347,32
Soc Prot Inf Matern Mesquita - RJ*	1.125.787,49
Fund Dolores Lustosa - CE*	1.120.394,40

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Soc Prot Inf Matern B Jesus Itabapoana - RJ*	1.118.323,06
Inst Bras Medicina e Reabilitação - RJ*	1.090.284,99
Liga Baiana Contra o Câncer - BA	1.082.191,76
Fund Vivili - PI*	1.069.769,82
Pref Munic Santo Amaro - BA*	1.057.955,17
Inst Pesq Científicas e Tecnol - RJ*	1.019.469,06
Fac Est Sociais Aplicados - RJ*	1.005.578,29
<b>TOTAL</b>	<b>289.753.018,49</b>

\* Valores transferidos pelo MBES utilizando-se relação anexa a Ordem Bancária encaminhada ao Banco do Brasil, não identificando, dessa forma, a entidade favorecida no SIAFI.

Essas entidades mencionadas no quadro acima, em número de 67, representam 1,3% do universo de entidades beneficiadas (aproximadamente 5000) com recursos de Subvenções Sociais em cinco anos (1989/1993). Entretanto, elas responderam por 45% dos recursos distribuídos, que totalizaram US\$ 643.740.268,11.

As entidades auditadas pelo TCU, a pedido desta Subcomissão, em número de 76 (1,52% do total de entidades beneficiadas), receberam, ao longo de cinco anos, US\$49.892.226,00, o que corresponde a 7,9% do valor total das Subvenções Sociais transferidas nos últimos cinco anos.

## VIII - Da Investigação da Subcomissão de Subvenções Sociais

### VIII.1 - Da Metodologia adotada

Como já mencionado anteriormente a metodologia adotada para o exame das Subvenções Sociais consistiu no cumprimento de um processo composto de quatro etapas, a saber:

- 1ª etapa - seleção das entidades a serem auditadas;
- 2ª etapa - exame das auditorias realizadas;
- 3ª etapa - cruzamento de informações com outras Subcomissões; e
- 4ª etapa - elaboração do relatório.

Para dar cumprimento a 1ª etapa foi solicitado à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que a mesma informa-se, de forma detalhada, aqueles credores que tivessem sido beneficiados por recursos a título de auxílios, contribuições ou subvenções sociais nos exercício de 1989, 1990, 1991, 1992 e 1993.

No aguardo do atendimento desse pedido à STN, foi obtido junto ao Ministério do Bem-Estar Social (MBES), cópia do cadastro de entidades beneficiadas com transferências daquele Ministério nos exercícios de 1990, 1991 e 1992.

Igualmente, no mesmo período, foi procedido a um exame preliminar dos documentos apreendidos na casa do Sr. José Carlos Alves dos Santos, objetivando o mapeamento de entidades e parlamentares citados pelo mesmo.

Tendo por base esse cadastro e considerando, exclusivamente, o exercício de 1992, foram selecionadas pelos membros da Subcomissão aquelas entidades vinculadas a parlamentares, porventura, citados pelo Senhor José Carlos Alves dos Santos. Assim procedendo, a Subcomissão selecionou, inicialmente, um total de 28 entidades.

Tendo em vista ser muito pequena a amostra e considerando, ainda, o oferecimento de denúncias por parte de alguns Parlamentares e cidadãos nominalmente identificados, a Subcomissão decidiu por ampliar a amostra inicial pela inclusão de pelo menos uma entidade de cada unidade federada do País e daquelas que fossem objeto de denúncias, o que expandiu a seleção inicial para um total de 68 entidades.

Cabe observar que o aumento das entidades a serem auditadas, de um montante inicial de 28 para um montante final de 68, permitiu o estabelecimento de uma amostra mais significativa para o missão confiada a esta Subcomissão de Subvenções Sociais.

Considerando a amostra já definida e ainda no aguardo das informações da STN, a Subcomissão solicitou ao Tribunal de Contas da União (TCU), que procede-se a Levantamentos de Auditoria naquelas entidades já selecionadas.

Contando com o apoio da Secretaria da Receita Federal (SRF), foram iniciadas, simultaneamente, em todo o território nacional, 68 Levantamentos de Auditoria que demandaram o serviço de 170 Analistas de Finanças e Controle Externo do TCU e 200 Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional da SRF por um período médio de 2 meses.

## Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento Subcomissão de Subvenções Sociais

Paralelamente, a Subcomissão consolidou as informações do MBES relativas aos exercícios de 1989, 1990, 1991 e 1992 o que, acrescido de relatórios preliminares das auditorias já em andamento, demandou que fossem selecionadas mais um conjunto de entidades o que terminou por perfazer um total de 76 entidades auditadas (Anexo F).

### VIII.2 - Dos Resultados das Auditorias

Com a expectativa inicial de detectar irregularidades graves em no máximo 30% das entidades auditadas, foi constatado que do montante de 76 entidades auditadas apenas uma não apresentava irregularidades graves, o que perfaz um total de 98,68% da amostra selecionada.

O trabalho conjunto dos técnicos do Tribunal de Contas da União e da Secretaria da Receita Federal, associado a transferência de sigilo bancário e fiscal das entidades, permitiu um tipo de investigação "in-loco" jamais dantes realizado.

Não foi incomum a presença de graves irregularidades em transferências de recursos federais a título de Subvenções Sociais, Auxílios, Contribuições e Convênios com prestações de contas já aprovadas pelo Controle Interno dos Ministérios concedentes.

Pode-se considerar, desde já, que a baixa responsabilidade dos órgãos concedentes, quer na concessão dos recursos, quer no exame das prestações de contas, possibilitou um verdadeiro assalto aos cofres públicos.

Entidades receptoras de recursos da ordem de milhões de dólares americanos, tiveram atendidos seus pleitos pelo encaminhamento de uma simples solicitação por escrito, sem que os órgãos de fiscalização interna tivessem procedido a qualquer exame da viabilidade técnica da aplicação desses recursos.

As Coordenadorias de Orçamento e Finanças dos ministérios concedentes adotaram, de forma geral, um comportamento meramente burocrático, isentando-se, assim, de maiores responsabilidades.

O Tribunal de Contas da União, mesmo refém de uma maior e melhor estrutura operacional, escudou-se nas prerrogativas e na inoperância do Controle Interno para não agir.

Assim sendo, grandes mudanças fazem-se necessárias, quer no Controle Interno, quer no Controle Externo, para garantir a eficácia e eficiência das ações de controle no âmbito do Poder Público Federal, especialmente no que se referem as transferências de recursos federais para municípios e entidades privadas.

Do resultado das auditorias realizadas, pode-se constatar os seguintes tipos mais comuns de irregularidades praticadas:

- recebimento de Subvenções Sociais por entidades com resultado financeiro positivo em exercícios sucessivos;
- inexistência de documentação comprobatória de despesas;
- documentação comprobatória de despesas forjada (Notas Fiscais Frias de firmas desativadas, inexistentes ou extintas);

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

- documentação comprobatória de despesa falsificada;
- desvio de finalidade na aplicação do recurso (aplicação em objeto diverso daquele conveniado ou estabelecido em plano de trabalho);
- transferência de recursos para entidades inadimplentes nas suas prestações de contas;
- aplicação dos recursos em despesas de capital (Investimentos), com recursos recebidos a título de Subvenções Sociais (despesas de custeio);
- pagamento de credores em data anterior ao recebimento dos recursos;
- incompatibilidade entre a movimentação bancária e os comprovantes de despesas, quer em valor, quer em data;
- não inscrição no SIAFI do recurso transferido;
- inexistência ou fragilidade nos registros contábeis das entidades receptoras dos recursos;
- falta de incorporação nas prestações de contas de rendimentos auferidos no mercado financeiro pela aplicação do recurso recebido;
- pagamento de "bolsas de estudo" a alunos não matriculados ou com matrículas trancadas;
- prática de movimentação bancária mediante endosso direto dos recursos financeiros;
- concessão de bolsas de estudo sem distinção de carência entre os alunos;
- aplicação dos recursos por intermédio de firmas ligadas diretamente aos membros da entidade;
- aplicação do recurso em benefício direto de membro da entidade;
- transferência de recursos à terceiros, distintos daqueles relacionados nas prestações de contas; e
- desvio fraudulento de recursos públicos pelas membros das entidades beneficiadas.

Especialmente grave foi a situação verificada no Estado do Rio de Janeiro onde 12 entidades distintas realizaram transferências de recurso para pessoas físicas e jurídicas, sem que as mesmas comprovassem qualquer tipo de prestação de serviços por parte dessas pessoas, conforme demonstrado a seguir.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ENTIDADES TRANSFERIDAS X PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS RECEBEDORAS

ENTIDADE	A	B	C	D	E
CIDADE EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA					
CIDADE EDUCACIONAL SANTA RITA					
SOCIAÇÃO EDUCACIONAL CAXIENSE					
SOCIAÇÃO PROMOTORA DO EVANGELISMO					
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICOS					
ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DO BRASIL					
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA					
CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO					
SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA					
ESPIRITA ESCOLA SÃO JOSÉ					
SOCIEDADE DE PROT. A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MESQUITA					
SOCIEDADE DE PROT. A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BOM JESUS DE ITABAPOANA					

- A - GUARANY CAMBIOS S.A.
- B - OSÍAS MIDEIROS
- C - JOSÉ ANTÔNIO MAIHÉ RAUNHEITTI
- D - JOSÉ LUIZ VIEIRA DE MELLO
- E - HÉLIO JOAQUIM DE SOUZA



### **VIII.3 - Dos Documentos do Senhor José Carlos Alves dos Santos**

Em decorrência do exame dos documentos apreendidos na residência do Sr. José Carlos Alves dos Santos, Ex-Assessor do Senado e Ex-Diretor do Departamento de Orçamentos da União (DOU), constatou-se que, no ano de 1992, foram liberadas grandes somas de recursos para entidades que apresentavam graves irregularidades na sua aplicação, fato comprovado recentemente pelas auditorias solicitadas por esta Subcomissão.

Muitas dessas entidades são ligadas a parlamentares, como no caso de Colégio de Aplicação do SESNI, Hospital-Escola São José e Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu, todas relacionadas ao Deputado Fábio Raunheitti - o que é facilmente perceptível pelos nomes dos dirigentes que assinaram os ofícios encaminhados ao Ministro Ricardo Fiúza.

Ao menos dois fatos devem ser salientados:

- a) Os ofícios das entidades encaminhados ao Ministro eram por ele despachados sem que antes houvessem sido protocolados.
- b) Os critérios adotados pelo Ministro não eram rigorosos, pois, ainda que em muitos despachos fosse solicitada a observação dos requisitos legais, limitou-se o Ministro a determinar que Cr\$13 bilhões (72,2%) iriam para as entidades tradicionalmente atendidas e Cr\$5 bilhões (27,8%) atenderiam critérios políticos. O valor máximo de subvenção destinada às entidades "tradicionalmente atendidas" seria o do ano anterior (1991) corrigido - critério esse que mantinha suas participações, independentemente de análise mais criteriosa de suas atividades.

Dos documentos apreendidos, foi elaborado resumo daqueles considerados mais interessantes, que possam trazer algum subsídio à CPMI do Orçamento.

1) Solicitação do Instituto de Tecnologia Educacional e Amparo ao Educando Carente (DF) ao Ministro da Ação Social, em 27/03/92, de Cr\$5 bilhões.

2) Relatórios da Divisão de Programação e Execução Financeira/Coord. de Finanças do Ministério da Ação Social, emitidos em 10/09/92, com os seguintes convenientes em falta com as prestações de contas, referentes a valores anteriormente liberados:

Canhoba - SE - inadimplente desde 30/03/90  
General Maynard - SE - inadimplente desde 30/03/90  
Japoatá - SE - inadimplente desde 18/07/90  
Moita Bonita - SE - inadimplente desde 30/03/90  
Nossa Senhora de Lourdes - SE - inadimplente desde 30/03/90  
São Francisco - SE - inadimplente desde 30/03/91  
São Miguel do Aleixo - SE - inadimplente desde 30/03/90  
Araúá - SE - inadimplente desde 30/03/90  
Brejo Grande - SE - inadimplente desde 21/07/90

3) Anexo à Ordem Bancária 92OB01726, de 16/09/92. Das seis entidades relacionadas, quatro estavam incluídas nos relatórios de convenientes inadimplentes (portanto, não

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

poderiam receber subvenções sociais), emitidos no dia 10/09/92. São essas as entidades que aparecem nas duas relações, com as respectivas subvenções sociais pagas em 16/09/92:

Entidade Favorecida	Cr\$	US\$
Pref Munic Gal. Maynard - SE	100.000.000	17.326
Pref Munic Moita Bonita - SE	200.000.000	34.653
Pref Munic São Francisco - SE	100.000.000	17.326
Pref Munic São Miguel do Aleixo - SE	200.000.000	34.653

Obs: valores convertidos pelo Dólar médio de setembro de 1992 - US\$1,00 = Cr\$5771,57

Segundo depoimento do Sr. José Carlos A. Santos, esses Municípios seriam provavelmente de interesse do Deputado Messias Góis.

- 4) No dia 10/09/92 foi emitida Ordem Bancária 92OB01658, no valor de Cr\$380.000.000,00 ou US\$65.840, transferindo recursos para as seguintes entidades, que seriam de interesse do Deputado Cid Carvalho:

Entidade Favorecida	Cr\$	US\$
Pref Munic Bom Jardim - MA	40.000.000	6.931
Fund Des Comunitário - FUNDECO - MA	340.000.000	58.909

Obs: conversão pelo Dólar médio de setembro de 1992 - US\$1,00 = Cr\$5771,57

- 5) Fax contendo dados de algumas entidades às quais o Deputado João Alves destinaria recursos, segundo o Sr. José Carlos Alves dos Santos. A relação foi complementada à mão, e a letra seria do Deputado João Alves.

Como será visto mais adiante, essas entidades enviaram ofício ao Ministro da Ação Social Ricardo Fiúza solicitando subvenções sociais, o que, no entendimento do **Ex-Diretor do Departamento de Orçamentos da União (DOU)**, mostraria "a vinculação da entidade (...) com o Ministro Fiúza, via Deputado João Alves".

Constam do Fax:

Centro Educacional do Realengo (manuscrito)  
 Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu  
 Sociedade de Proteção à Infância e à Maternidade de Mesquita  
 Faculdades Integradas Augusto Motta  
 Hospital Escola São José  
 Sociedade Educacional Santa Terezinha  
 Associação Educacional Caxiense  
 Faculdade de Direito de Nova Iguaçu  
 Colégio de Aplicação do SESNI (o nome *SESNI* foi manuscrito)  
 Instituto de Tecnologia Educacional e Amparo ao Educando Carente (manuscrito)  
 Instituto de Tecnologia Educacional Castro Alves (manuscrito)  
 Instituto de Educação Infantil Ranchinho Alegre (manuscrito)

- 6) Bilhete da Sra. Alaor, esposa do Dr. "Luiz Antônio", para o Dr. José Carlos relacionando as seguintes instituições de caridade: Associação de Mães, Protetores, Amigos e Recuperadores de Excepcionais - AMPARE, e Instituto Dom Orione.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Foram incluídas, por outra pessoa, possivelmente o Sr. José Carlos A. dos Santos, a Associação do Homem de Amanhã e os nomes Welish (Secretário da Fazenda Nacional do Presidente Collor) e Pedro (possivelmente o Secretário de Planejamento, Pedro Parente).

Telefone da Sra. "Eline" (ou seria Eliane?): 248.6182.

- 7) Relatório de microcomputador da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, sem data, de recursos a serem desbloqueados. Dois deles estão com um tique: Atalho II (Cr\$158 milhões) e Baixada Ocidental Maranhense (Cr\$1.511 milhões).

Segundo esclarecimentos do Sr. José Carlos A. dos Santos, a sigla "AG", de seu próprio punho escrita, significa que são (obras) da empreiteira Andrade Gutierrez. O dizer "já tem aviso" significa que alguém teria lhe dito já existir aviso do Ministério solicitando os recursos.

De acordo com o Sr. José Carlos A. dos Santos, o papel teria sido a ele entregue pela Construtora, expediente comum para agilizar as liberações, enquanto os papéis tramitavam de um Ministério a outro.

- 8) Em 16/04/92, a Sra. M<sup>a</sup> de Fátima Raunheitti Ramos, Diretora do Colégio de Aplicação do SESNI, solicita Cr\$2.000 milhões ao Ministro da Ação Social, Ricardo Fiúza, que autoriza, em 22/06/92, se "atendidos os requisitos", Cr\$810 milhões.
- 9) A Faculdade de Direito de Nova Iguaçu solicita, em 08/04/92, de Cr\$1.000 milhões ao Ministério da Ação Social. O Ministro Fiúza autorizou a liberação de Cr\$ 500 milhões, também em 22/06/92.
- 10) Em 27/03/92, o Instituto de Tecnologia Educacional Castro Alves solicitou Cr\$ 1.000 milhões e o Ministro autorizou Cr\$550 milhões.
- 11) Em 27/03/93, o Instituto de Educação Infantil Ranchinho Alegre solicitou Cr\$700 milhões e o Ministro Fiúza autorizou Cr\$350 milhões.
- 12) O Centro Educacional de Realengo solicitou em 30/03/92 Cr\$1.500 milhões. Está anotado, no alto da página, com a letra do Ministro, o valor de Cr\$800 milhões.
- 13) No dia 24/04/92, foi redigido novo ofício, com igual teor ao do item anterior.
- 14) A Fundação Vivili (Capitão de Campos - PI) solicitou em 20/05/92 Cr\$2.000 milhões ao MAS. Está anotado o valor de Cr\$1.000 milhões (com a letra do Ministro).
- 15) O SESNI solicitou em 07/04/92 recursos no total de Cr\$3.000 milhões. O Ministro autorizou Cr\$1.700 milhões.
- 16) Relação de entidades que seriam de interesse do Deputado João Alves, de acordo com o Sr. José Carlos A. dos Santos:

Colégio de Aplicação do SESNI - Diretora: Maria de Fátima Raunheitti Ramos  
Faculdade de Direito de Nova Iguaçu - Diretor: João Batista Barreto Lubanco  
Hospital Escola São José - Diretor: Fábio G. Raunheitti

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

SESNI - Diretor: Fábio G. Raunheitti  
 SPIMM (Sociedade de Proteção à Infância e à Maternidade de Mesquita) - Diretor: Nilson Gomes  
 Associação Educacional Caxiense - Diretora: Cássia Tinoco Machado  
 Centro Educacional de Realengo - Diretor: Paulo Gisoni  
 Faculdades Integradas Augusto Motta - Diretor: Arapuan Medeiros da Motta  
 Sociedade Educacional Santa Terezinha - Diretor: João Rui Queiroz Pinheiro  
 Fundação Vivili - Diretora: Raimunda F. Bandeira de Araújo  
 Instituto de Tecnologia Educacional e Amparo ao Estudante Carente - Diretor: Manoel Augusto Carvalho de Araújo  
 Instituto de Educação Infantil Ranchinho Alegre - Diretora: Edna Cleide Da Silva  
 Instituto de Tecnologia Educacional Castro Alves - Diretor: Manoel Augusto Carvalho de Araújo

17) Critério para liberação de recursos: atualização monetária de um ano para o outro.

Mapa de nove Instituições, com as solicitações em 1992 e o valor autorizado, de acordo com o critério acima:

Entidades	Solicitado Cr\$	Solicitado US\$	Autorizado Cr\$	Autorizado US\$
Hospital Escola São José - RJ	2.000.000.000	634.967	2.000.000.000	634.967
Instituto de Tecnologia Educacional - RJ	2.000.000.000	634.967	1.000.000.000	317.483
SESNI - RJ	1.500.000.000	476.225	1.100.000.000	349.232
Centro Educacional do Realengo - RJ	1.000.000.000	317.483	1.000.000.000	317.483
SPINM - RJ	2.000.000.000	634.967	1.000.000.000	317.483
Faculdades Integ Augusto Motta - RJ	2.000.000.000	634.967	1.700.000.000	539.722
Associação Educacional Caxiense - RJ	2.000.000.000	634.967	1.500.000.000	476.225
Sociedade Educacional Santa Terezinha - RJ	500.000.000	158.742	500.000.000	158.742
Fundação Vivili - RJ	1.000.000.000	317.483	1.000.000.000	317.483

Obs: Valores convertidos pelo Dólar médio de junho de 1992: US\$1,00 = Cr\$3149,77

18) Ordem Bancária 92OB01089, no valor de Cr\$720 milhões ou US\$188.029,00, em 14/07/92, para os seguintes Municípios no Estado de Sergipe:

Entidades	Valor em Cr\$	Valor em US\$
Prefeitura Municipal de Pinhão - SE	250.000.000	65.288
Prefeitura Municipal N Sra da Glória - SE	100.000.000	26.115
Prefeitura Municipal de Frei Paulo - SE	120.000.000	31.338
Pref Munic de Canindé S. Francisco - SE	150.000.000	39.173
Pref Munic N Sra Aparecida - SE	100.000.000	26.115

Obs: valores convertidos pelo Dólar médio de julho de 1992 - US\$1,00 = Cr\$3829,20

19) Ordem Bancária 92OB01047, no valor de Cr\$770 milhões ou US\$201.086,00, em 09/07/92, para os seguintes Municípios do Estado de Sergipe:

Entidades	Valor em Cr\$	Valor em US\$
Pref Munic de N Sra das Dores - SE	150.000.000	39.173

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais

Pref Munic Ribeirópolis - SE	150.000.000	39.173
Pref Munic de Cariré - SE	100.000.000	26.115
Pref Munic de São Domingos - SE	100.000.000	26.115
Pref Munic Itabaiana - SE	150.000.000	39.173
Pref Munic de Gararu - SE	120.000.000	31.338

Obs: valores convertidos pelo Dólar médio de julho de 1992 - US\$1,00 = Cr\$3829,20

20) Relatório das Subvenções Sociais pagas pelo MAS em 1991. Eis algumas das entidades que foram objeto de auditoria pelo TCU, a pedido desta Subcomissão:

Entidades	Ordem Bancária	Data	Valor em Cr\$	Valor em US\$
Assoc Beneficente Frei Damiano - AL	91OB02305	31/07/91	20.000.000	60.805
Assoc Benef Moradores Cruz Almas - BA	91OB02393	15/08/91	3.000.000	8.079
Centro Cult Sta Rita Cássia - BA	91OB02451	30/08/91	3.000.000	8.079
Núcleo Vol Soc Vitória da Conquista - BA	91OB92305	31/07/91	60.000.000	182.415
Pref Munic de Acaraú - CE	91OB82305	31/07/91	200.000.000	608.051
Assoc Benef JR Aragão - RO	91OB82305	31/07/91	250.000.000	760.063
Assoc Fluminense de Educação - RJ	91OB82305	31/07/91	180.000.000	547.246

Obs: valores convertido pelo Dólar médio do mês

21) Entidades que seriam de interesse do Deputado João Alves: Centro de Atividades Artísticas e Culturais - CAC (do CEUB) e Clínica Daher.

22) Solicitação da Associação de Pesquisa, Assistência e Ensino das Doenças Malignas - APAEM - de Cr\$ 3.200 milhões, em maio (não consta o dia) de 1992.

23) Ofício do Deputado José Geraldo ao Ministro Ricardo Fiúza, datado de 08/07/92, encaminhando solicitações de Subvenções Sociais para entidades que atuam em Municípios onde, nas palavras do Deputado, ele teria expressiva votação. Segundo o Deputado, aquelas entidades preencheriam todos os requisitos legais:

Entidades	Solicitação Cr\$	Solicitação US\$
Assoc Cult Porto Velho - MG	350.000.000	91.403
Assoc Bairros de Estrela do Indaiá - MG	20.000.000	5.223
Fund Ana de Melo Azevedo - MG	100.000.000	26.115
Assoc Cult Pampulha - MG	300.000.000	78.345

Obs: valores convertidos pelo Dólar médio de julho de 1992 - US\$1,00 = Cr\$3829,20

24) Folha (com o timbre da Câmara dos Deputados) manuscrita contendo dados da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Itabaiana (SE) e de seu Presidente.

O Deputado José Teles solicitou Cr\$200 milhões ou US\$42.807 para aquela entidade, em 05/08/92.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

25) Folha (com o timbre da Câmara dos Deputados) manuscrita contendo dados sobre a Prefeitura e o Prefeito de Aquidabã (SE).

Solicitação do Deputado Jerônimo Reis, em 12/08/92, Cr\$100 milhões ou US\$21.803 para aquele Município.

26) No dia 28/07/92, o Deputado Estadual do Rio Grande do Sul Germano Bonow envia ofício solicitando ao Ministro Bornhausen providências junto ao Ministro Fiúza "visando agilização dos Projetos VIVA VIDA IDOSOS - Processo nº 54578/92 e TELE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS - Processo nº 05378/92".

O Ministro Fiúza, de próprio punho, em 13/08/92, autoriza o "Dr. Maurício" a liberar Cr\$60 milhões, observados os requisitos legais.

27) Relação de pedidos de verbas para Entidades do Ceará. Possivelmente (segundo o Sr. José Carlos A. Santos), seriam pedidos do Deputado Pinheiro Landim.

28) Solicitação, em 20/07/92, da Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Belo Jardim - PE (em papel com o timbre "Mendonça Filho - Secretário de Agricultura"), ao Ministro Fiúza para liberar Cr\$150 milhões.

O Ministro autoriza o Sr. Maurício, em 22/07/92, a liberar Cr\$80 milhões.

Além dos telefones impressos na folha, constam mais dois números, de prefixo 061 (Brasília): 227.3314 e 227.3411.

Naquele ofício está manuscrito o nome o Ministro Marcos Vilaça.

29) Fax expedido no dia 28/07/92, da Sra. Socorro Vilaça para o Sr. José Carlos com dados da Fundação de Belo Jardim e a seguinte mensagem manuscrita:

"(...)Conforme contato telefônico, estamos encaminhando dados da Fundação de Belo Jardim".

A Ordem Bancária nº 92OB01259, de Cr\$90 milhões contemplou a entidade com os Cr\$80 milhões autorizados pelo Ministro Fiúza.

30) Relação manuscrita de algumas entidades dos Estados da Bahia, Mato Grosso, Rio de Janeiro e São Paulo, contendo duas colunas com valores. Segundo o Sr. José Carlos A. Santos, a primeira se referia às liberações já feitas e a segunda às liberações que estavam sendo preparadas.

Interessante notar que a maior parte das entidades integram a lista das que foram auditadas pelo TCU, a pedido desta Subcomissão, ou estão a elas vinculadas.

31) Ordem Bancária nº 92OB01199 de 23/07/92, no valor de Cr\$20.000 milhões ou US\$5.223.023 para as seguintes entidades:

Entidades	Valor em Cr\$	Valor em US\$
Fac Medicina Sto Amaro - SP	1.000.000.000	261.151
Org Santamarense Educ Cultura - SP	2.000.000.000	522.302

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Fac Odontologia de Cuiabá - MT	1.300.000.000	339,45
Fac Farmácia e Bioq Cuiabá - MT	1.400.000.000	365,612
Inst Desenv Organizacional - RJ	500.000.000	130,576
Assoc Fluminense de Educação - RJ	2.000.000.000	522,352
Ordem Ministros Evang Brasil - RJ	1.650.000.000	430,892
Soc Assist Barramansense Ens Cult - RJ	1.000.000.000	261,151
Inst Assist Dulce M Cordeiro - RJ	800.000.000	208,921
Assoc Promotora de Evangelismo - RJ	2.150.000.000	561,475
Soc Educ Santa Rita - RJ	800.000.000	208,921
Soc Barramansense Ens Superior - RJ	2.000.000.000	522,352
SUAM	1.600.000.000	417,842
Soc Prot Inf Mat B Jesus Itabapoana - RJ	1.800.000.000	470,072

Obs. valores convertidos pelo Dólar médio de julho de 1992 - US\$1,00 = Cr\$3829,2.

32) Papel manuscrito pelo Sr. José Carlos com o nome dos seguintes parlamentares (da forma como está escrito):

Genebaldo  
 Fiúza  
 Cid Carvalho  
 José Geraldo  
 Messias Goes  
 Carlos Benevides  
 Sérgio Guerra  
 Manoel Moreira  
 José Carlos Vasconcelos  
 Égio Ferreira  
 José Luiz Maia  
 Ronaldo Aragão  
 Henrique Almeida  
 Saldanha Derzi

33) Folha com o timbre da Câmara dos Deputados, solicitando as seguintes providências:

1. "Acertar Pioneiras Sociais".

2. Subvenções:

- para a Filmacoteca do MAM - RJ (manuscrito 500)
- para o Colégio Madre Carmem Salles - Brasília - Cr\$5.000.000,00 (valor foi riscado, sendo autorizado 550, i.e., Cr\$550 mil)
- Sociedade Civil Colégio São José - Petrópolis - RJ - Cr\$16.000.000,00 (valor foi riscado, sendo autorizado 1700, i.e., Cr\$1.700.000,00)
- manuscrito "CEUB - (José Carlos)"; o valor inicial era 600 (mil), mas foi reduzido para 400(mil), sendo a diferença destinada ao (Colégio) Marista, "por ordem do José Carlos foi transferido do CEUB p/ o Colégio Marista \$200.000, ficando portanto o CEUB c/ \$400.000,00".

34) Relação de servidores da sessoria de orçamento e fiscalização financeira, do Prodasen e da Secretaria da Comissão Mista que seriam beneficiados com bolsas de estudo.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

35) Boletim de Subvenções Sociais para o exercício de 1992. Relator-Geral Deputado Ricardo Fiúza. Consta as seguintes entidades, que seriam de interesse das seguintes pessoas:

Entidades	Interessado	Valor Cr\$	Valor em US\$
Sindicato dos Economistas - RS	Valentim	200.000	793
Casa da Mãe Preta - DF	Toninho	500.000	1.983
Colégio Maria Imaculada - DF	Dorival	500.000	1.983
Colégio Madre Carmem Salles - DF	José Carlos	300.000	1.190
Col. Cenequista Julieta Cardoso Davi - BA	Dep Tinoco	500.000	1.983
Soc Educacional Uberabense	Fiúza	500.000	1.983

Obs: valores em Cr\$ a preços de abril de 1991.

Conversão pelo Dólar médio daquele mês - US\$1,00 = Cr\$ 252,19

36) Papel manuscrito citando o Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de João Monlevade. Aparecem vários valores, de forma desordenada. Consta o nome "Lira".

37) Bilhete manuscrito para o Sr. Dorival incluir no Adendo:

Entidades	Valor em Cr\$	Valor em US\$
Sind Trab Metalúrgicos J Monlevade - MG	100.000	397
Inst Nosso Lar - RJ	100.000	397
Centro Social N Sra das Graças	100.000	397
Assoc Educ e Cult A Boaventura - RJ	100.000	397

Obs: não existe qualquer menção, mas aparentemente os valores seriam para o exercício de 1992 e estariam a preços constantes de abril de 1991. Dólar médio de abril de 1991: US\$1,00 = Cr\$252,19

38) Relação das seguintes instituições, enviada pelo Deputado Francisco Dornelles ao Líder Ricardo Fiúza (valores manuscritos):

Entidades	Valor em Cr\$	Valor em US\$
Instituição Nosso Lar - RJ	20.000	79
Centro Social N Sra Graças - RJ	30.000	119
Assoc Edu Cult A Boaventura - RJ	70.000	278

Obs: não existe qualquer menção, mas aparentemente os valores seriam para o exercício de 1992 e estariam a preços constantes de abril de 1991. Dólar médio de abril de 1991: US\$1,00 = Cr\$252,19

39) Boletins de Subvenções Sociais de 25/07/91. Segundo o Sr. José Carlos A. dos Santos, são relações encaminhadas pelo Deputado João Alves ao Ministério da Ação Social. São 36 folhas no valor total de Cr\$11.927.800.000,00 ou US\$36.263.529,00.

40) Lista de entidades inadimplentes em relação a prestação de contas do exercício de 1990, elaborada pela COF do MEC. Segundo o Sr. José Carlos A. dos Santos, as entidades destacadas por uma tarja amarela seriam entidades constantes da relação enviada pelo Deputado João Alves, que teria conseguido então as cópias das referidas prestações de contas (elas já teriam prestado contas, embora constassem como inadimplentes nos registros do MEC) e pedido ao Sr. José Carlos para encaminhá-las àquele Ministério.



**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Das entidades relacionadas pela COF/MEC, seriam as seguintes as destacadas pela tarja amarela:

Entidades	Débito em Cr\$
União das Escolas Sup Curitiba - MT	60.000.000
Assoc Fluminense de Educação - RJ	13.000.000
Centro Educ Duque de Caxias - RJ	16.000.000
Instituto Sup de Estudos Sociais - RJ	19.000.000
Fac Ciências da Saúde Gde Rio - RJ	20.000.000
Fac Educ, Ciênc e Letras Gde Rio - RJ	16.000.000
Inst Bras Medicina e Reabilitação - RJ	20.000.000
Soc Educ Sta Terezinha - RJ	10.000.000
Assoc de Ensino de Marília - SP	60.000.000

Obs: o débito se refere aos valores históricos que as entidades deveriam ter prestado contas.

- 41) O Deputado João Alves envia ofício em 18/07/91 ao MEC encaminhando os Boletins de Subvenções Sociais no valor total de Cr\$5.448.294.000,00 ou US\$16.685.802,00.

## IX - Dos Parlamentares Investigados pela Subcomissão

### IX.1 - DEPUTADO FEDERAL JOÃO ALVES

Em decorrência do exame de documentos enviados pelo Ministério do Bem-Estar Social (MBES), antigo Ministério da Ação Social (MAS) e Ministério do Interior (MINTER), constatou-se o trânsito do Deputado João Alves nos órgãos do Poder Executivo, em especial no antigo MINTER, havendo indícios, que devem ser melhor investigados, de exercer alguma influência nos altos escalões daquele Poder.

Deve-se ressaltar que o Deputado se apresentava como representante da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional para tratar de questões relativas às subvenções sociais junto aos Ministérios, tendo sido bastante, para tal, ofício do então Presidente daquela Comissão, Deputado Cid Carvalho.

Além dos documentos encaminhados pelo MBES, foram analisados o depoimento do Deputado João Alves à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Orçamento, a 22/10/93, no qual o Deputado nega qualquer envolvimento com algum esquema de corrupção no Orçamento (esquema que ele nega existir), especialmente quanto a subvenções - nega inclusive que designasse subvenções sociais.

Afirma o Deputado que, enquanto Relator do Orçamento, nunca apresentou emendas para Municípios de seu interesse. Porém, em julho de 1991, época em que esteve à frente da relatoria da Comissão de Orçamento, o Deputado enviou ao MAS Boletins de Subvenções Sociais, nos quais se destacam as seguintes entidades:

Entidades	Cr\$	US\$
Prefeitura Municipal de Itarantim - BA	880.000.000,00	2.675.422,60
Conf Bras Serv Assist Social Evangélicos - RJ	790.000.000,00	2.401.799,83
Soc Assist Barramansense de Ensino e Cult - RJ	300.000.000,00	912.075,88
Soc Benef J.R. Aragão - RO	250.000.000,00	760.063,24
Hospital-Escola São José - RJ	240.000.000,00	729.660,71

A entidade contemplada com a maior verba foi a Prefeitura Municipal de Itarantim (BA). Tão destoante era o valor em relação a outros Municípios - o segundo Município melhor contemplado é o de Acaraú (CE), com Cr\$200.000.000,00 ou US\$608.050,59 - que se explicitou no Boletim a finalidade daquela, e apenas daquela, subvenção: para "para reforma e equipamentos do Hospital Geral, em convênio com o Estado para atendimento a todos os Municípios da região com assistência médica (...)"

A aplicação dos recursos de subvenção social pela Prefeitura de Itarantim foi objeto de auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), a pedido desta CPMI. Dentre inúmeras irregularidades na aplicações de recursos públicos transferidos pela União, deve-se destacar que, no dia 02/08/91, um mês após receber a subvenção referida no quadro acima, o cheque nominal à Prefeitura daquele Município baiano de nº 691168, no valor de Cr\$200.000.000,00 (US\$538.604,48), foi endossado e depositado na C/C nº 01288-81, Ag. 1141 do Banco Bamerindus em Vitória da Conquista (BA). Esta conta pertence à Sra. Maria Vidal Silva, empregada doméstica do Deputado João Alves.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Estranha-se, ainda, que os Boletins de Subvenção Social, enviados ao MAS (conforme cópia apreendida na residência do Sr. José Carlos A. dos Santos), datam de 25/07/91, enquanto o Município de Itarantim recebeu aqueles recursos ainda em 01/07/91 (conforme auditoria do TCU).

A seguir, é feito um resumo dos documentos enviados pelo MBES.

1) Em 08/06/89, o Deputado João Alves encaminhou ao Ministro do Interior, João Alves Filho, Boletins de Subvenção Social, cujos recursos, segundo o Deputado, teriam sido liberados pelo Tesouro.

No dia 20/06/89, o Ministro do Interior despachou autorizando a liberação, no total de NCz\$19.497.871,00 ou US\$14.660.053,00. Também datam de 20/06/89 as respectivas Nota de Empenho (NE) e Ordem Bancária (OB).

Daqueles Boletins, valem destacar:

Entidade	US\$
Prefeitura Municipal de Sto Amaro- BA	375.940
Inst. Tecnol. Educ. Amparo Est. Carente - DF	150.376
Assoc Pesq Assist Ensino Doenças Malignas - DF	375.940
Prefeitura Municipal de São Bento - MA	375.940
Assoc Promotora do Evangelismo - RJ	150.376
Conf Bras Serv Assist Soc Evangélico - RJ	225.564
Ordem Min Evangélicos do Brasil - RJ	150.376
Serv Assist Assist Soc Evangélico - RJ	225.564
Faculdades Integradas Augusto Motta - RJ	375.940
Fac Reabilitação - RJ	300.752
Fac Ciênc Humanas Letras e Artes - RJ	225.564
Fac Educ da SUAM - RJ	225.564
Fac Est Soc Aplicados - RJ	225.564
Soc Educ Sta Rita - RJ	37.594
Soc Prot Infância e Mat Mesquita	75.188
Cursos Téc Patologia, Enferm e Contab - RJ	112.782
Laboratório Patol Clínica	112.782
Inst Desenv Organizacional - RJ	150.376
Inst Pesq Cient e Tecnológica - RJ	225.563
Hospital-Escola São José - RJ	451.128
Soc Ens Sup Nova Iguaçu - RJ	451.128
Fac Direito N Iguaçu - RJ	225.564
Fac Filosofia, Ciências e Letras N Iguaçu - RJ	150.374
Fac Ciências Administrativas Barra Mansa - RJ	225.564
Fac Fil Ciênc e Letras Barra Mansa - RJ	75.467
Fac Comunicação Social Barra Mansa - RJ	225.564
Fac Enferm Obst Barra Mansa - RJ	225.564
Assoc Fluminense de Educação - RJ	375.940
Centro Educ Duque de Caxias - RJ	150.376
Fac Ciências Médicas de N Iguaçu - RJ	375.940
Colégio de Aplicação - RJ	150.376
Soc Educ Sta Terezinha - RJ	150.376
Soc Barramansense de Ensino Superior - RJ	330.827

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais

Fac. Direito de Barra Mansa - RJ	150.374
Fac Engenharia da SUAM - RJ	300.752
Fac Comunicação Social - RJ	225.564
Soc. Unif de Ens. Sup Augusto Motta (SUAM)- RJ	375.940
Org. Santamarense de Educ e Cult - SP	312.058
Faculdades da Org Santamarense - SP	977.444

2) Ofício, datado de 19/10/89, do Deputado João Alves ao Ministro do Interior encaminhando Boletins das Subvenções Sociais, cujos recursos já teriam sido liberados pela STN, **de acordo com o próprio Deputado**, em duas parcelas, a última das quais para a semana seguinte àquela do ofício (que data de 19/10/89). O Boletim que acompanhava este ofício totalizava NCz\$35.000.000,00.

O despacho do Ministro João Alves Filho data de 20/10/89, mas o encaminhamento da Secretária de Programação Financeira, Sra. Célia M<sup>a</sup> Abdala Costa, data de 19/10/89. Nesse mesmo dia foram emitidas a Nota de Empenho (89NE01745) e a Ordem Bancária (89OB01764) de NCz\$ 50.000.000,00, que seria o total das duas parcelas, a segunda das quais, de NCz\$15.000.000,00, como já foi dito, seria liberada na semana seguinte.

No dia seguinte, dia 20/10/89, a Guia de Recebimento (GR) 89GR00054, estornou esta OB. Foi emitida uma nova OB (89OB01789), desta vez no valor correto de NCz\$35.000.000,00.

No dia 25/10/89, novo ofício do Deputado ao Ministro, encaminhando os Boletins das Subvenções Sociais relativos à 2<sup>a</sup> parcela mencionada no ofício anterior. Esses Boletins totalizam NCz\$ 15.000.000,00. O Ministro despachou no dia 26/10/89 autorizando a liberação dos recursos. A OB foi emitida no mesmo dia (89OB01833).

Dos primeiros Boletins, no valor de NCz\$35 milhões, algumas entidades merecem destaque:

Entidade	US\$
Prefeitura do Município de São Bento - MA	223.714
Assoc Promotora de Evangelismo - RJ	123.042
Conf Bras Serv Assit Soc Evangélicos - RJ	167.785
Ordem Min Evangélicos do Brasil - RJ	123.042
Serv Assist Soc Evangélico - RJ	167.785
Soc Prot Inf Matern Mesquita - RJ	78.300
Fac Ciências da Saúde Gde Rio - RJ	257.271
Fac Ciências Médicas N. Iguaçu - RJ	290.828
Colégio de Aplicação do SESNI - RJ	167.785
Soc Educ Sta Terezinha - RJ	123.042
Fac Engenharia da SUAM - RJ	212.528
Assoc Educ Caxiense - RJ	268.456
Fac Comunicação Social - RJ	167.785
SUAM - RJ	257.271
Organização Santamarense - SP	212.528
Faculdades da Org Santamarense - SP	872.483
Instituto Assist Antônio Belino Leite - SP	178.971

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Dados os fatos supramencionados, cabem algumas indagações:

.Poderia o Deputado Cid Carvalho, na condição de Presidente da Comissão Mista de Orçamento, autorizar o Deputado João Alves a agir em nome do Congresso Nacional, junto aos Ministérios?

.Qual o relacionamento do Deputado João Alves com a STN, àquela época, uma vez que é ele quem informa o Ministro do Interior que o Tesouro já havia liberado os recursos do seu Ministério?

.Por que o despacho da Secretária de Programação e Instrumentos Financeiros, Célia M<sup>a</sup> Abdala Costa, foi feito em 19/10/89, anterior ao do Ministro João Alves Filho, que é de 20/10/89?

3) No dia 07/12/89 o Deputado João Alves enviou ofício ao Ministro do Interior encaminhando os Boletins das Subvenções Sociais "Assistência ao Estudante Carente", cujo valor global era de NCz\$16.730.000,00 ou US\$1.793.140,40. O Chefe de Gabinete do Ministro, Sr. Antônio Esmeraldo Neto, despachou, no próprio ofício, para a SPF do MINTER, no dia 11/12/89.

Dois fatos chamam a atenção nesses Boletins. O primeiro diz respeito à época em que entidades voltadas ao ensino estavam recebendo subvenções (valores expressivos), justamente no mês em que, normalmente, se encerra o ano letivo (dezembro). O segundo é o fato se contemplar a Universidade Federal de Uberlândia com NCz\$10.000,00 (US\$1.072), ao passo que o Centro Educacional Realengo, por exemplo, foi beneficiado com NCz\$3.000.000,00 (US\$321.543).

Vale mencionar as seguintes entidades, pela vultosidade dos recursos recebidos:

Entidade	US\$
Centro Educ Realengo - RJ	321.543
Org. Hélio Alonso Educ Cultura - RJ	214.362
Inst Bras Medicina e Reabilitação - RJ	214.362
Assoc Bras Ensino Universitário - RJ	321.543
Soc Educ Salgado Campos - RJ	183.747
Hospital-Escola São José - RJ	348.419
Assoc Pesq Assist e Ens Doenças Malignas - DF	128.617

No dia 11/12/89 o Ministro João Alves Filho despachou, liberando os NCz\$16.730.000,00. A Secretária da SPF também despacha, para que a SIF tome as providências cabíveis, na mesma data.

No dia 11/12/89 foram emitidas a NE (89NE03177) e a OB (89OB02706) respectivas, ambas no valor de NCz\$16.730.000,00. O número da NE foi anotado no ofício do Deputado João Alves.

4) Também no dia 07/12/89, o Deputado João Alves enviou outro ofício encaminhando outros Boletins, no valor total de NCz\$8.500.000,00, ou US\$911.039,65. Como no item anterior, o despacho do Ministro, de seu Chefe de Gabinete e da Secretária da SPF datam de 11/07/89.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Destacam-se as seguintes entidades:

Entidades	US\$
Prefeitura Municipal de São Bento - MA	128.617
Prefeitura Municipal de Itarantim - BA	444.852

5) Em 19/12/89, o Ministro João Alves Filho autorizou a liberação de NCz\$58.000.000,00 de acordo com os Boletins das Subvenções Sociais elaborados no dia 18/12/89 e imediatamente encaminhados pelo Deputado João Alves. Mas a Secretária Célia M<sup>a</sup> Abdala Costa já havia despachado para a Subsecretaria de Instrumentos Financeiros (SIF) no dia anterior, 18/12/89, e antes mesmo do despacho do Ministro foi emitida uma NE de NCz\$60.000.000,00, que seria o valor total das liberações - porém, elas deveriam ser feitas em duas parcelas, uma de NCz\$58 milhões e outra de NCz\$2 milhões.

Quando o Ministro despachou, no dia 19/12/89, foi emitida a OB n<sup>o</sup> 89oB02965, contendo o valor correto (NCz\$58 milhões).

No dia 20/12/89, o Deputado João Alves encaminhou novo ofício, anexado a Boletins das Subvenções Sociais no valor total de NCz\$2.000.000,00, ao Ministro, despachado no mesmo dia pelo Chefe de Gabinete do Ministro, Sr. Antônio Esmeraldo Neto, para a Secretaria de Programação e Instrumentos Financeiros (SPF) providenciar a liberação do recurso. Na mesma data, foi feito o despacho do Ministro.

Também despachou a Secretária da SPF para a SIF no dia 20/12/89, mesma data de emissão da OB n<sup>o</sup> 89OB03091.

6) No dia 20/02/90, o Deputado João Alves enviou ofício ao Ministro do Interior, João Alves Filho encaminhando Boletins da Subvenção Social, que, segundo o Deputado, representavam 1/7 da dotação para esse fim consignada no Orçamento Geral da União, no valor total de NCz\$12.610.000,00 (US\$522.802,65).

O despacho do Chefe de Gabinete, Sr. Antônio Esmeraldo Neto, para a SPF foi feito ainda no dia 20/02/89, no próprio ofício do Deputado. Porém o despacho do Ministro, em folha própria, só ocorreu em 21/02/90.

Mais estranho, todavia, é o despacho para a Subsecretaria (SIF), que normalmente era feito pela Secretária da SPF. Ele não está carimbado com o nome do responsável e a assinatura, embora parecida, não se apresenta idêntica às outras da Sra. Célia M<sup>a</sup> Abdala. Sugere-se, no momento oportuno, a realização de exame grafotécnico pelo Departamento de Polícia Federal, a fim de dirimir essas dúvidas.

Se for comprovado não ser a assinatura da então Secretária da SPF, restará saber de quem é e se esta pessoa tinha competência para autorizar a SIF a liberar os recursos.

As entidades contempladas nesses Boletins são as abaixo relacionadas:

Entidades	US\$
Organização Santamarense de Educ e Cult - SP	103.648
Fac Medicina Sto Amaro - SP	103.648

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Fac Fil Ciênc e Letras de Sto Amaro - SP	25.290
Fac Comunic Soc Sto Amaro - SP	62.189
Fac Educ Física Sto Amaro - SP	82.919
Inst Ciências Humanas - SP	62.189
Fac Odontologia Sto Amaro - SP	82.919

É o entendimento desta Subcomissão de Subvenções Sociais, face aos elementos apurados na investigação, a constatação da percepção de vantagens indevidas pelo Senhor Deputado Federal João Alves, pela prática continuada de irregularidades graves, em prejuízo do erário, contando, inclusive, com a colaboração de terceiros, o que, caracteriza comportamento incompatível com o decoro parlamentar nos termos do art. 55, inciso II e § 1º, da Constituição Federal.

### IX.2 - DEPUTADO FEDERAL FÁBIO RAUNHEITTI

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal em entidades vinculadas ao Senhor Deputado Federal Fábio Raunheitti, foram constatadas liberações de recursos, no período compreendido entre 1989 e 1992 inclusive, a título de Subvenções Sociais por parte do Ministério do Bem-Estar Social (MBES), às seguintes:

Razão Social da Entidade	US\$ médio
Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu - SESNI	1,748,074.46
Faculdade de Direito de Nova Iguaçu	1,524,831.97
Faculdade de Ciências Médicas de Nova Iguaçu	1,907,816.67
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Nova Iguaçu	826,218.60
Hospital Escola São José	3,103,826.10
Colégio de Aplicação da SESNI	1,344,883.12
Curso Técnico de Patologia, Enfermagem e Contabilidade	779,732.68
Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1,019,469.08
Instituto de Desenvolvimento Organizacional	860,283.19
Laboratório de Patologia Clínica	704,594.82
Sociedade de Proteção à Infância e à Maternidade de Mesquita	1,125,787.49
<b>Total recebido pelas entidades</b>	<b>14,945,518.18</b>

Essas entidades são geridas diretamente por membros da família Raunheitti (filhos, sobrinhas, etc), podendo, assim, serem responsabilizados diretamente pelos fatos a seguir descritos:

A totalidade dos recursos recebidos pelas entidades a título de Subvenções Sociais foi centralizada em contas bancárias de titularidade da Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu (SESNI), bem como os serviços de contabilidade, pessoal, material e patrimonial das mesmas, ferindo, assim, o princípio contábil da entidade, o que, por conseguinte, dificulta, sobremaneira, o exame da aplicação desses recursos.

De qualquer maneira, algumas irregularidades mostram-se comuns a quase todas as entidades auditadas, quais sejam:

- a) ausência de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, conforme disposto no §2º do art. 66 do Dec. nº 93.782/86 e art. 5º do Dec. nº 67.213/70;
- b) utilização dos recursos recebidos na aquisição de bens permanentes e obras, em desacordo com o disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 4320/64;
- c) aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto no item 6 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN nº 04/83, sem constarem tais rendimentos das prestações de contas da entidade; e
- d) exceção feita à Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu e ao Hospital Escola São José, nenhuma das outras entidades possuem CGC próprio, e nem Certificado de Utilidade Pública ou de Entidade sem Fins Lucrativos, estando portanto, inabilitadas ao recebimento de Subvenções Sociais.



**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Com relação à primeira destas irregularidades, cabe observar que, conforme declaração prestada pelo Contador da Entidade, Sr. Hélio Joaquim de Souza (CRC-RJ nº 016.421-41), a documentação comprobatória da despesa realizada encontrava-se de posse dos Ministérios concedentes, tendo em vista ter sido a mesma encaminhada em original àqueles órgãos, não possuindo ele cópia dos documentos. Contudo, verificações posteriores realizadas nas prestações de contas, de posse dos respectivos Ministérios, comprovaram que tal documentação não se encontrava apensada aos autos dos processos, o que induz, s.m.j., a conclusão da sua inexistência.

Tal fato evidencia o pouco caso conferido pelas entidades ao processo de prestação de contas, agravando-se tal evidência pela descoberta, junto a algumas delas, de notas "frias" relacionadas nas respectivas prestações de contas.

Com relação à segunda destas irregularidades, trata-se de claro desvio de finalidade quanto à aplicação dos recursos provenientes de Subvenções Sociais, tendo em vista a limitação legal de emprego desses recursos em despesas de custeio. Configura-se a partir desta constatação, aliada ao volume de recursos transferidos para aquelas entidades ao longo dos anos citados, uma condição de privilégio, junto aos ministérios concedentes, do conjunto das entidades vinculadas ao Senhor Deputado Federal Fábio Raunheitti.

Com relação à terceira destas irregularidades, configura-se apropriação indébita de recurso público, tendo em vista que caberia ao administrador desse recurso a sua aplicação tempestiva objetivando a finalidade da Subvenção e não o auferimento de benefício financeiro pela disponibilidade do mesmo.

Com relação à quarta destas irregularidades, configura-se ilícito administrativo a concessão de recurso público sem que o beneficiário deste cumpra as condições legais necessárias ao recebimento do mesmo.

Além disso, cabe observar as seguintes irregularidades específicas apuradas pelas equipes de auditoria:

**Na Faculdade de Direito de Nova Iguaçu:**

- . Resultado apurado no exercício de 1990, positivo em aproximadamente Cr\$ 60.000.000,00, apresentando-se superior àquele recebido como subvenção social (Cr\$ 50.000.000,00), descaracterizando, dessa forma, a necessidade de recebimento da mesma.
- . Concessão de bolsas de estudo no exercício de 1992 para 110 alunos no valor unitário de Cr\$ 7.183.000,00, quando o valor apurado da anualidade foi de Cr\$ 3.907.000,00.
- . Inclusão dos mesmos beneficiários em prestações de contas para órgãos concedentes distintos (MAS, MEC).
- . Declarações de quitação de recebimento de bolsas de estudo com data anterior ao recebimento da Subvenção Social.
- . Concessão de bolsas de estudos com recursos das subvenções sociais, a funcionários e filhos de funcionários caracterizando, assim, pagamento de salário indireto a

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

funcionários da entidade e, por conseguinte, desvio de finalidade na concessão do objeto da subvenção em questão.

**No Colégio de Aplicação da SESNI:**

- . Os recursos para pagamento das despesas relacionadas nas respectivas prestações de contas foram sacados de contas bancárias diversas daquela indicada como recebedora do repasse de verbas da União.
- . Comprovação de despesas mediante notas fiscais com data de expedição anterior ao recebimento dos recursos a título de Subvenção Social.

**No Instituto de Desenvolvimento Organizacional - INORG:**

- . Transferência integral dos recursos recebidos a título de Subvenções Sociais para outras entidades ligadas à SESNI.

**No Hospital Escola São José:**

- . Os recursos auferidos pela entidade sob o título de Subvenção Social foram creditados na conta corrente nº 2690-5 do Banco do Brasil, misturando-se àqueles provenientes de convênio com o ex-INAMPS depositados na mesma conta.
- . Utilização dos recursos recebidos na aquisição de bens permanentes (Equipamentos Hospitalares) e Assistência Médica e Farmacêutica, em desacordo ao objeto da Subvenção Social (Bolsas de Estudo e Assistência Educacional).
- . Recebimento de Subvenções Sociais liberadas pelo Ministério da Ação Social em 13.03.90, 22.06.90 e 15.08.90 sem que a prestação de Subvenção Social recebida em 22.02.90 tivesse sido analisada e aprovada, tendo em vista que a mesma somente foi encaminhada ao Ministério em 13.08.90.
- . Analogamente ao item anterior, o Ministério da Educação e Cultura liberou Subvenção Social em 28/12/90, sem que a prestação de contas de Subvenção Social ocorrida em 09/11/90 tivesse sido sequer encaminhada ao respectivo Ministério.
- . Devolução de 13.459 Diárias Hospitalares ao ex-INAMPS por conta de cobrança indevida, conforme parecer da Procuradoria da República do Rio de Janeiro.
- . Transferência de US\$ 214,724.00 para o Senhor Antônio José Mzyhé Raunbeitti, Diretor de Assuntos Educacionais da SESNI.
- . Saque em espécie de 60% de Subvenção Social transferida pelo MPAS e MEC no montante de US\$ 349,316.00.
- . Apresentação de notas fiscais falsas (documentação forjada) como comprovante de despesas a título de Subvenções Sociais.
- . Transferência total de recursos de Subvenção Social do MPAS no valor de US\$ 121,756.00, para a Sociedade de Proteção à Infância e à Maternidade de Mesquita.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

- . Transferência de US\$ 149,725.00 para o Senhor José Luiz Vieira de Meilo, sem que o mesmo tenha prestado qualquer tipo de serviço à entidade.
- . Transferência de US\$ 149,867.00 para as firmas CAMBIOS AMABY SRL e GUARANY CAMBIOS S.A. mediante operação triangular com a S.P.I.M. Mesquita.

**Na Sociedade de Proteção à Infância e à Maternidade de Mesquita:**

Conforme visita "in-loco", efetuada em 16.11.92 pela Equipe de Auditoria verificou-se que a entidade em questão, compondo-se de duas edificações de pequeno porte, separadas por pátio interno, se encontrava vazia, sem quaisquer móveis ou equipamentos indicativos do seu funcionamento. Informações colhidas na ocasião dão conta de que a mesma teria sido desativada em torno do mês de julho de 1993, conforme, posteriormente, confirmado pelo Contador da entidade, Sr. Hélio Joaquim de Souza, o qual informou estarem disponíveis na sede da SESNI todos os documentos relativos a entidade.

Entretanto, no local informado, após prazo concedido pela Equipe de Auditoria, os documentos apresentados se mostraram incompletos e insuficientes para o exame pretendido, tendo, o Contador, informado em data posterior não dispor de outra documentação além daquela já apresentada.

Assim sendo, não foram localizados, dentre outros, os seguintes documentos:

- . Originais ou cópias de dezenove notas fiscais que se encontram relacionadas nas prestações de contas; e
- . Extratos bancários relativos ao exercício de 1990.

Apesar disso, a equipe constatou junto a documentação disponível evidências claras de fraude, tendo por base a relação de empresas fornecedoras de bens adquiridos pela entidade, quais sejam:

- . Dilmar Comércio e Representações Limitadas, NF nº 230, de 09.01.91, US\$ 39,546.56 e NF nº 231, de 09.01.91, US\$ 37.481,86 - CGC/MF constante das NFs pertencente à empresa ML de Souza Posto de Medicamentos (32.577.140/0001-13).
- . Regimax - Artigos Cirúrgicos Ltda, NF nº 1025, de 23.08.91, US\$ 117,658.15 - CGC/MF não cadastrado.
- . Comfasa - Com., Artigos Algodão e Plast. Ltda, NF nº 1956, de 23.08.91, US\$ 141,518.33 - CGC/MF não cadastrado.
- . Jeldom - Com. de Material Hosp. Ltda, NF nº 630, 16.09.92, US\$ 5,197.89 - CGC/MF inválido.
- . J.H. Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda, NF nº 397, de 15.09.92, US\$ 4,331.58 - CGC/MF inválido.

**Na Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu - SESNI:**

- . Balanço contábil não guarda conformidade com os registros contábeis escriturados

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

nos livros próprios, ferindo-se, assim, as normas aceitas de contabilidade.

- . Balanço Geral do exercício de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 23.03.92, adulterado em relação aos registros contábeis da entidade (valor a menor na conta investimentos), conforme apurado pela auditoria do INSS, configurando-se, assim, fraude contábil e, por conseguinte, fraude fiscal.

**Na concessão de Bolsas de Estudo a alunos carentes:**

- . Incorporação das Subvenções concedidas às entidades educacionais, objetivando a cessão de Bolsas de Estudos a estudantes carentes, como receita bruta das mesmas, impossibilitando, assim, a comprovação de sua aplicação.

**No atendimento médico à comunidade carente:**

- Falta de discriminação entre o atendimento médico realizado à conta do convênio celebrado com o ex-INAMPS e aquele realizado a conta dos recursos provenientes de subvenções sociais.
- Utilização de recursos de subvenção social na aquisição de equipamentos médicos incorporáveis ao patrimônio da entidade Hospital Escola São José.

Dado o exposto anteriormente e considerando ainda o depoimento prestado pelo Senhor Deputado Federal Fábio Raunheitti, não é prematuro concluir-se pela malversação de recursos públicos auferidos pelas entidades vinculadas ao citado Deputado.

É o entendimento desta Subcomissão de Subvenções Sociais, face aos elementos apurados na investigação, a constatação da percepção de vantagens indevidas pelo Senhor Deputado Federal Fábio Raunheitti, pela prática continuada de irregularidades graves, em prejuízo do erário, contando, inclusive, com a colaboração de terceiros, o que, caracteriza comportamento incompatível com o decoro parlamentar nos termos do art. 55, inciso II e § 1º, da Constituição Federal.

### **IX.3 - DEPUTADO FEDERAL JOSÉ GERALDO RIBEIRO**

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal em entidades vinculadas ao Senhor Deputado Federal José Geraldo Ribeiro, foram constatadas liberações de recursos, a título de Subvenções Sociais, por ele solicitadas ao Ministério do Bem-Estar Social (MBES), em 08.07.92 e 25.08.92, às seguintes:

<b>Entidades Beneficiadas</b>	<b>US\$ médio</b>	<b>Data</b>
Associação Cultural Pampulha	78,349.44	20.07.92
Associação Cultural Caldas da Rainha	95,304.11	10.09.92
Associação Cultural Porto Velho	91,407,68	20.07.92

Tais entidades, de acordo com o depoimento prestado pelo referido Deputado à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento, foram constituídas tendo por objetivo inicial a implantação de retransmissoras da Fundação Roquete Pinto (TVE/RJ) nos municípios de Araxá, Araguari e Patos de Minas, sendo, em seguida, pela frustração do objetivo inicial, redirecionadas para atividades de assistência social.

Todas as entidades mantêm sede de fato no mesmo endereço em Belo Horizonte/MG, qual seja: Rua Alcobaça, 1210 - Bairro São Francisco.

Neste endereço se localizam, igualmente, as empresas Engesolo, Engenharia S.A. e R.L.M.G. S.A. - Participações e Empreendimentos, nas quais o referido Deputado mantém interesses privados.

Ademais, os responsáveis pelas citadas Associações mantêm vínculos profissionais com as referidas firmas - R.L.M.G. e Engesolo - quais sejam:

#### **Ricardo Correia de Almeida**

- . Diretor Presidente da Associação Cultural Porto Velho
- . Conselheiro Fiscal da Associação Cultural Pampulha
- . Conselheiro Fiscal da Associação Cultural Caldas da Rainha
- . Diretor da Engesolo

#### **Cláudio Messias Viola**

- . Diretor Superintendente da Associação Cultural Porto Velho
- . Suplente do Conselho Fiscal na Associação Cultural Pampulha
- . Diretor Superintendente da Associação Cultural Caldas da Rainha
- . Engenheiro da empresa Engesolo

#### **Miriam Bueno Teixeira**

- . Diretora Presidente da Associação Cultural Pampulha
- . Diretora Presidente da Associação Cultural Caldas da Rainha
- . Suplente do Conselho Fiscal na Associação Cultural Porto Velho
- . Gerente da empresa R.L.M.G.

#### **Haroldo Moreira Felício**

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

- . Diretor Superintendente da Associação Cultural Porto Velho
- . Conselheiro Fiscal da Associação Cultural Caldas da Rainha
- . Conselheiro Fiscal da Associação Cultural Porto Velho
- . Engenheiro Prestador de Serviços as firmas Engesolo e R.L.M.G.

**Roberto Augusto Barbosa Campos**

- . Suplente do Conselho Fiscal na Associação Cultural Pampulha
- . Suplente do Conselho Fiscal na Associação Cultural Caldas da Rainha
- . Suplente do Conselho Fiscal na Associação Cultural Porto Velho
- . Diretor da Engesolo

**João José Figueiredo de Oliveira**

- . Conselheiro Fiscal da Associação Cultural Pampulha
- . Conselheiro Fiscal da Associação Cultural Caldas da Rainha
- . Conselheiro Fiscal da Associação Cultural Porto Velho
- . Diretor da Engesolo

**Fernando de Moura Costa**

- . Conselheiro Fiscal da Associação Cultural Pampulha
- . Suplente do Conselho Fiscal na Associação Cultural Caldas da Rainha
- . Conselheiro Fiscal da Associação Cultural Porto Velho
- . Diretor da R.L.M.G.

**Ivan Antônio Gomes**

- . Suplente do Conselho Fiscal na Associação Cultural Pampulha
- . Suplente do Conselho Fiscal na Associação Cultural Caldas da Rainha
- . Suplente do Conselho Fiscal na Associação Cultural Porto Velho
- . Chefe de setor da Engesolo

Deste modo, consoante as informações apuradas, infere-se claramente o vínculo estabelecido entre o Senhor Deputado Federal José Geraldo Ribeiro e as Associações supra-mencionadas.

Quanto as prestações de contas apresentadas ao Ministério do Bem-Estar Social pelas três Associações, constatou-se que a totalidade dos recursos foi dispendida na produção de fitas de vídeo junto às seguintes empresas:

- Associação Cultural Caldas da Rainha
  - . Sempre Vídeo Produções Ltda (contratada)
  - . J. F. Publicidade (subcontratada)
- Associação Cultural Pampulha
  - . Sempre Vídeo Produções Ltda
  - . Sigma Tau Fotografias Ltda
- Associação Cultural Porto Velho
  - . Sempre Vídeo Produções Ltda (contratada)
  - . Macro Idéia Comunicação e Planejamento Ltda (subcontratada)

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

- . Sigma Tau Fotografias Ltda (subcontratada)
- . Andress Fotografias (subcontratada)

Da análise da documentação comprobatória dos serviços verificou-se:

- Segundo parecer da Secretaria da Receita Federal, o CGC/MF da firma Sempre Vídeo Produções (principal contratada) é inválido, não estando a mesma, assim, habilitada legalmente a operar e, por conseguinte, a emitir nota fiscais.
- As firmas Sempre Vídeo Produções e J. F. Publicidade Ltda não foram localizadas no endereço constante das notas fiscais emitidas por ambas - Rua Tomé de Souza, 860, s/605, tendo sido ouvido o único síndico e administrador do prédio que afirmou desconhecer que tais empresas tenham, em algum dia, funcionado naquele local.
- O carimbo de "Recebemos", aposto a diversas notas fiscais das firmas prestadoras dos serviços, foi apreendido na firma Engesolo, estando em posse da funcionária da Engesolo Miriam Bueno Teixeira, também Diretora Presidente das Associações Cultural Pampulha e Caldas da Rainha.
- O Sr. Pedro Paulo Taucce, responsável pela firma Macro Idéia Planejamento e Comunicação Ltda., declarou, por ocasião de diligência realizada na sua residência por auditores da Receita Federal e do Tribunal de Contas da União, ter recebido o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) do Sr. Haroldo Felício (engenheiro prestador de serviços à firma Engesolo), por conta de duas notas fiscais emitidas por sua empresa nos valores de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) respectivamente. Verificações posteriores indicaram que tais notas fiscais foram utilizadas nas prestações de contas da Associação Cultural Porto Velho na qual o Sr. Haroldo Felício responde como membro do Conselho Fiscal.
- Não pôde ser comprovada a distribuição e/ou utilização do referido material produzido (fitas de vídeo).

Assim sendo, dadas as comprovações efetuadas, concluiu-se, preliminarmente, que as citadas Associações utilizaram-se de meios fraudulentos para justificar a utilização do recurso público recebido à conta de Subvenções Sociais do MBES.

Para comprovação de tal fato, buscaram-se no exame das movimentações bancárias das citadas Associações e de seus membros indícios que comprovassem o efetivo desvio de recurso público por parte dos mesmos. Estes exames conduziram às seguintes conclusões:

- Os recursos das entidades eram sempre sacados em espécie, mediante saque por endosso dos seus responsáveis ou por endosso posterior de terceiros vinculados diretamente à firma Engesolo; e
- Os saques efetuados, quer cronologicamente quer por valor, não correspondem aos valores "pagos" às prestadoras do serviço contratado.

Da movimentação bancária da Associação Cultural Pampulha, pode-se constatar o recebimento de recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG e da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG no montante total de Cr\$ 100.000.000,00.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Investigações posteriores demonstraram serem tais recursos oriundos de Subvenção Social do MBES, concedidas a pedido do citado Deputado, conforme Ofício OFGBJG 145/92, de 22.07.92.

Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG, constatou a adoção de utilização de Notas Fiscais Forjadas como comprovantes da despesa realizada.

Cabe destacar que as receitas auferidas pelas citadas Associações tiveram por origem, exclusivamente, as Subvenções Sociais consignadas diretamente pelo MBES e aquela proveniente de transferência das Prefeituras retro-mencionadas. Não foi detectado na movimentação bancária das mesmas qualquer ingresso de recurso de origem privada.

É o entendimento desta Subcomissão de Subvenções Sociais, face aos elementos apurados na investigação, a constatação da percepção de vantagens indevidas pelo Senhor Deputado Federal José Geraldo Ribeiro, pela prática continuada de irregularidades graves, em prejuízo do erário, contando, inclusive, com a colaboração de terceiros, o que, caracteriza comportamento incompatível com o decoro parlamentar nos termos do art. 55, inciso II e § 1º, da Constituição Federal.



#### **IX.4 - DEPUTADO FEDERAL JOÃO DE DEUS ANTUNES**

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e Secretaria da Receita Federal na Ação Social Evangélica - ASE/RS, relativa às Subvenções Sociais de Cr\$ 1.786.495,00 (US\$ 3,059.85) e Cr\$ 200.000.000,00 (US\$ 63,512.00), do Ministério do Bem-Estar Social, nos exercícios de 1991 e 1992 respectivamente, constataram-se diversas irregularidades na aplicação dos recursos.

Dentre essas, verificou-se a transferência de recursos oriundos de Subvenções Sociais para a conta bancária do Senhor Deputado Federal João de Deus Antunes e da Sra. Maria Antônia Antunes, mãe do citado parlamentar.

Na conta bancária do Senhor Deputado Federal João de Deus Antunes foi depositada a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (US\$ 2,569.15), em 24.10.91, e na conta bancária da Sra. Maria Antônia Antunes a quantia de Cr\$ 23.000.000,00 (US\$ 4,672,14), em 03.08.92.

Depoimento da Sra. Marlene Pessoli Nunes, Presidente da ASE, firmado perante auditores da Secretaria da Receita Federal e do Tribunal de Contas da União, em 19.11.93, sob o aviso de que constitui crime, com pena de 2 a 5 anos de prisão e multa, apresentar declaração falsa à autoridade tributária, atesta que:

- a) no ano de 1992, o referido Deputado viabilizou para a ASE o recebimento de Subvenção Social do Ministério da Ação Social - MAS no valor total de Cr\$ 200.000.000,00 (US\$ 63,512.00), utilizando-se de folha timbrada da mesma que, preliminarmente, foi assinada em branco pela Presidente da ASE e, posteriormente, enviada ao Deputado para que este pudesse preenchê-la de acordo com seu interesse;
- b) esses recursos foram creditados para a ASE e, em seguida, ocorreram vários saques que foram entregues ao Senhor Deputado João de Deus Antunes; e
- c) a entidade não teve nenhuma participação na prestação de contas. Para tanto, recebia Notas Fiscais do citado Parlamentar e as encaminhava ao Contador da mesma, Sr. Paulo Rajczuk, para que fosse efetivada a escrituração contábil. Após a contabilização, os documentos eram devolvidos ao Deputado para que a prestação de contas fosse feita pelo próprio.

Assim sendo, de posse dessas constatações e considerando as defesas oral e escrita feitas pelo citado Deputado, passamos a analisar, topicamente, cada questão apresentada objetivando a correta formação de juízo sobre as mesmas.

#### **Da Quantia Depositada na Conta do Senhor Deputado João de Deus Antunes**

Segundo o mencionado Parlamentar, o valor depositado na sua conta bancária provinha de pagamento de empréstimo que este haveria efetuado ao seu amigo Pastor Ivan Nunes, esposo da Presidente da ASE, alegando, ainda, desconhecer que tal pagamento tivesse origem em recursos oriundos de Subvenção Social. Além disso, o citado Parlamentar considerou ser a quantia extremamente insignificante para imputar apropriação indébita a um Deputado Federal.

Considerando-se como verdadeiras as alegações de defesa apresentadas pelo referido Deputado, pesaria sobre sua pessoa, até o momento, o ilícito de sonegação fiscal, tendo em

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

vista ter o mesmo afirmado que não apresentara em suas declarações de renda a origem e a aplicação dos recursos com que fazia empréstimos pessoais.

Contudo, além do fato acima referido, as provas que se fazem presentes nesta Subcomissão levam a constatação diversa da alegada pelo referido Parlamentar.

Como já mencionado, no Orçamento de 1991 ocorreu a destinação de Subvenção Social para a ASE no montante de Cr\$ 1.786.495,00 (US\$ 3.059,85). Cabe acrescentar que essa Subvenção consta do Adendo II à Lei Orçamentária de 1991, tendo origem, exclusivamente, em indicação do citado Parlamentar.

Cabe ressaltar que o valor de Cr\$ 1.786.495,00 correspondeu, no exercício de 1991, ao total da quantia de Subvenções Sociais que cada Parlamentar poderia destinar diretamente na Lei Orçamentária, por intermédio do Adendo II. Muitos Parlamentares dividiam esta quantia entre várias entidades, porém, no caso em questão, o Senhor Deputado João de Deus Antunes destinou toda a sua parcela a somente uma única entidade, a Ação Social Evangélica-ASE, o que, s.m.j., comprova o seu interesse ou vinculação com a entidade.

Ademais, desses recursos, recebidos pela Ação Social Evangélica no dia 23.10.91, foram transferidos, no dia seguinte, 24.10.91, Cr\$ 1.500.000,00 (US\$ 2.569,15) para a conta bancária do Senhor Deputado Federal João de Deus Antunes, localizada na Agência do Banco do Brasil na Câmara dos Deputados, o que corresponde a 85% do montante de recursos recebidos pela ASE.

Embora a prestação de contas dessa Subvenção Social tenha sido homologada pelo órgão repassador, a auditoria realizada constatou estar a mesma baseada em comprovantes fiscais emitidos em data anterior à do repasse dos recursos.

**Da Quantia Depositada na Conta Bancária da Sra. Maria Antônia Antunes**

Segundo o citado Parlamentar, o valor creditado na conta bancária de sua genitora teria sido indevidamente depositado pelo Pastor Ivan Nunes, tendo o próprio Deputado solicitado à sua mãe que devolvesse o recurso, como, segundo ele, de fato ocorreu.

Embora não se tenha podido verificar a efetiva devolução do recurso ao Pastor Ivan Nunes, os fatos relacionados ao depósito na conta bancária da Sra. Maria Antônia Antunes não permitem interpretá-lo como um simples crédito indevido, mas, sim, como um ato de desvio de recurso previamente planejado pela Ação Social Evangélica.

Dentre estes fatos destacamos:

- a) a prestação de contas da Subvenção Social recebida em 1992 foi encaminhada ao órgão repassador sustentada em Notas Fiscais de firmas extintas ou inexistentes;
- b) para cada Nota Fiscal de valor mais expressivo corresponde um cheque da entidade de igual valor. Contudo, os destinatários destes cheques são pessoas físicas ou jurídicas distintas das constantes nas Notas Fiscais; e
- c) a Nota Fiscal nº 102, da Castalia Modas Ltda, no valor de Cr\$ 23.000.000,00, foi relacionada na prestação de contas com o cheque nº 581357 da ASE, de mesmo valor da Nota Fiscal, porém tendo como favorecido a Sra. Maria Antônia Antunes.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Essa sequência de fatos demonstra, claramente, premeditação com o objetivo de desvio de recurso em prol de determinadas pessoas. Não há sustentação para a alegação da existência de um crédito indevido ou, como o próprio Parlamentar afirmou em sua defesa escrita, da utilização da conta de sua genitora, por algum preposto da entidade, para justificar lançamento contábil de fim não esclarecido. Pois, caso isto tivesse acontecido, os recursos deveriam ter sido imediata e integralmente devolvidos para esse provável preposto, fato que, segundo o próprio Deputado afirmou em seu depoimento oral, não ocorreu. Haja visto ter informado a esta Subcomissão que esse valor foi devolvido ao Sr. Ivan Nunes em duas ou três parcelas.

Cabe, ainda, mencionar que, conforme a Presidente da ASE afirmou em seu depoimento, as Notas Fiscais referentes à aplicação dos recursos oriundos da Subvenção Social foram encaminhadas à ASE pelo citado Parlamentar.

**Do Depoimento da Sra. Marlene Pessoli Nunes**

O primeiro aspecto mencionado pela Sra. Marlene Pessoli Nunes diz respeito à viabilização, por parte do Senhor Deputado Federal João de Deus Antunes, de Subvenção Social do Ministério da Ação Social para a ASE, por intermédio do encaminhamento de solicitação ao MAS, em folha timbrada da entidade, preliminarmente, assinada em branco pela Presidente da ASE e, posteriormente, enviada ao citado Deputado para que o mesmo pudesse preenchê-la de acordo com seu interesse.

Cabe esclarecer que a Subvenção Social recebida no ano de 1992 pela ASE foi solicitada pela própria entidade ao Ministério da Ação Social - MAS, por intermédio de expediente datado de 18.05.92. Ocorre que o despacho do à época Ministro da Ação Social, Senhor Deputado Federal Ricardo Fiúza, autorizando a liberação e aumentando o valor pedido de Cr\$ 150.000.000,00 para Cr\$ 200.000.000,00, foi exarado na mesma data em que o documento foi encaminhado ao Ministério, 18.05.92.

É de se estranhar que uma solicitação de liberação de subvenção social encaminhada de Porto Alegre para Brasília tenha alcançado o titular do MAS no mesmo dia em que foi datada, mesmo que tivesse sido enviada via FAX, embora não haja indícios disto ter ocorrido. Causa espécie, também, a rapidez com que o Ministro de Estado atendeu prontamente o pedido e, ademais, o majorou voluntariamente.

O que provavelmente explicaria a rapidez e a majoração de valor efetuada seja a seguinte anotação contida no canto inferior esquerdo do documento de solicitação da ASE, feita pelo Secretário-Executivo do MAS, Dr. Maurício Vasconcelos: "Dep. João de Deus Antunes - RS. Comunicar ao Dep. José Luiz Maia - Líder do PDS".

Outro aspecto que também deve ser mencionado com referência à solicitação de liberação dos recursos diz respeito à possibilidade da mesma ter sido feita aqui em Brasília e encaminhada em mãos ao então Ministro da Ação Social, Senhor Deputado Federal Ricardo Fiúza. O que corroboraria a alegação apresentada pela Sra. Marlene Pessoli Nunes, Presidente da ASE, em seu depoimento aos auditores da Secretaria da Receita Federal e do TCU, pois, naquele instrumento, afirmou que encaminhava folhas da entidade, assinadas em branco, para que o Deputado João de Deus Antunes preenchesse o pedido de liberação de recursos federais conforme lhe conviesse. Ou seja, a hipótese para se explicar as mesmas datas para o pedido e para a autorização poderia ser, realmente, a do preenchimento e encaminhamento, em mãos, da solicitação pelo próprio Parlamentar.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

O segundo aspecto relativo aos saques entregues ao Senhor Deputado João de Deus Antunes, que não puderam ser comprovados na auditoria realizada pelo TCU, pois os mesmos foram realizados em espécie.

Teria, assim, que ser averiguada a movimentação bancária do referido Parlamentar para se confirmarem os citados depósitos, providência sob a responsabilidade da Subcomissão de Bancos. Mesmo sem a conclusão dessa averiguação, cabe observar que consta do relatório de auditoria, conforme depoimento da Presidente da ASE, que teria sido entregue ao referido Deputado a quantia total de US\$ 39,176.96.

O terceiro e último aspecto relatado pela Sra. Marlene Pessoli Nunes versa a respeito do encaminhamento de Notas Fiscais para compor o processo de prestação de contas, as quais teriam sido enviadas pelo próprio Parlamentar e posteriormente devolvidas ao mesmo.

Em sua defesa escrita o citado Parlamentar apresenta cartas da ASE que comprovariam o envio de tais documentos ao seu Gabinete pela própria entidade, e não a ocorrência do inverso, tentando, dessa forma, eximir-se da responsabilidade de ter obtido as referidas notas.

Contudo, as cartas que são apresentadas podem, igualmente, ser interpretadas como referentes ao ato de devolução das referidas notas fiscais ao citado Parlamentar, isto é, após a entidade tê-las recebido do referido Deputado e as contabilizado. Assim posto, tal fato estaria de acordo com a informação prestada pela Sra. Marlene Pessoli Nunes.

É o entendimento desta Subcomissão de Subvenções Sociais, face aos elementos apurados na investigação, a constatação da percepção de vantagens indevidas pelo Senhor Deputado Federal João de Deus Antunes, pela prática continuada de irregularidades graves, em prejuízo do erário, contando, inclusive, com a colaboração de terceiros, o que, caracteriza comportamento incompatível com o decoro parlamentar nos termos do art. 55, inciso II e § 1º, da Constituição Federal.

### IX.5 - SENHOR FERES OSRRAIA NADER

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal em entidades vinculadas ao Senhor Feres Osraia Nader, suplente do Senhor Deputado Federal Fábio Raunheitti, foram constatadas liberações de recursos, no período compreendido entre 1990 e 1992 inclusive, a título de Subvenções Sociais, por parte do então Ministério da Ação Social (MAS) e do atual Ministério do Bem-Estar Social (MBES), bem como do então Ministério da Educação e Cultura (MEC), às seguintes:

Razão Social da Entidade	US\$ médio
Sociedade Barramansense de Ensino Universitário - SOBEU	1,357,008.67
Faculdade de Direito de Barramansa	778,126.46
Faculdade de Ciências Administrativas	631,372.46
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras	621,233.43
Faculdade de Comunicação Social	643,848.77
Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia	842,199.48
Centro de Coordenação de Pesquisa e Estudo	302,708.28
Soc. Assist. Barramansense de Ensino e Cultura - SABEC	849,664.56
<b>Total recebido pelas entidades</b>	<b>6,026,162.11</b>

Cada uma destas Faculdades possui diretoria própria sendo a SOBEU regida por um Conselho Deliberativo de quatro membros, dentre os quais o Senhor Feres Osraia Nader (Conselheiro Administrativo), e a SABEC por um Conselho Deliberativo composto de dois componentes, o Senhor Haroldo Carvalho Cruz (Presidente) e o Senhor Guilherme de Carvalho Cruz (Superintendente), igualmente, membros do Conselho Deliberativo da SOBEU.

Os recursos recebidos pelas entidades, a título de Subvenções Sociais, eram creditados em contas específicas junto ao Banco do Brasil e posteriormente transferidos para diversas contas de titularidade da SOBEU junto a instituições bancárias privadas, após terem sido centralizadas em uma conta única da SOBEU junto ao Banco do Brasil.

Como decorrência desta sistemática, os resultados das aplicações financeiras dos recursos recebidos a título de Subvenções Sociais não se distinguiam daqueles de origem privada, não sendo, assim, tais resultados utilizados no objeto da Subvenção, o que, s.m.j., caracterizaria apropriação indébita de recursos públicos por parte da SOBEU.

Dos documentos comprobatórios de despesa fornecidos pelas entidades constatou-se que:

- conforme relatório preliminar da Secretaria da Receita Federal, US\$ 4,908,383.56 (quatro milhões novecentos e oito mil trezentos e oitenta e três dólares e cinquenta e seis cents), referiam-se a notas fiscais emitidas por firmas consideradas inidôneas ou inexistentes (emitentes de Notas Fiscais Frias), entretanto o Senhor Feres Osraia Nader encaminhou a esta Subcomissão certidões, com firma reconhecida, dos responsáveis pelas respectivas firmas prestadoras de serviço, nas quais os mesmos atestam a prestação do serviço, porventura, efetuado;

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

- US\$ 987,460.63 (novecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e sessenta dólares e sessenta e três cents), foram "aplicados" na aquisição de bens patrimoniais, implicando, desta forma, em aumento patrimonial das entidades;
- não existia até o exercício de 1993, procedimento formal ou critérios estabelecidos para a concessão de bolsas de estudo aos alunos. Tais bolsas eram concedidas por determinação dos Conselheiros da SOBEU, inclusive o Senhor Feres Osraia Nader;
- à época do recebimento dos recursos a título de Subvenções Sociais destinadas a bolsas de estudo, muitos dos "alunos beneficiários" não se encontravam: mais nas entidades por motivos diversos (trancamento de matrícula, transferência e outros), sendo os referidos recursos utilizados para o ressarcimento de dívidas dos mesmos junto às entidades, inexistindo, assim, uma das condições materiais para a concessão de bolsa de estudo, qual seja, o beneficiário; e
- a concessão de bolsa de estudo "coletiva" objetivando a diminuição do valor da mensalidade, conforme afirmação do Senhor Feres Osraia Nader a esta Comissão Parlamentar de Inquérito do Orçamento, inexistia, visto ser o valor das mensalidades cobradas pelas entidades a ele vinculadas compatível com o de outras entidades privadas de ensino superior na mesma região geográfica.

Além disso, o exame das receitas auferidas e das despesas realizadas pelas entidades nos exercícios de 1990, 1991 e 1992 indica que:

- no exercício de 1990 o montante de recursos auferidos a título de Subvenções Sociais foi superior às despesas em US\$ 827,345.80 (oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e cinco dólares e oitenta cents); e
- considerado o resultado líquido das entidades nos exercícios de 1990, 1991 e 1992, no valor de US\$ 1,779,922.81 (um milhão e setecentos e setenta e nove mil e novecentos e vinte e dois dólares e oitenta e hum cents), acrescido do total de despesas comprovadas mediante a utilização de notas fiscais de empresas ainda sob investigação da Secretaria da Receita Federal, no valor de US\$ 4,908,383.56 (quatro milhões e novecentos e oito mil e trezentos e oitenta e três dólares e cinquenta e seis cents), conclui-se que todos os alunos poderiam ter estudado gratuitamente de 1990 a 1992.

Cabe observar que os registros cadastrais da SOBEU e da SABEC datam de 1968 e de 1981, respectivamente, não tendo os mesmos sido renovados de três em três anos conforme determina a Lei nº 8.212, de 24.07.91, o que, por conseguinte, revoga a isenção legal de as entidades não procederem ao recolhimento dos tributos relativos ao financiamento da Seguridade Social.

Ademais, conforme o disposto no RIR/80, a existência de lucro no exercício retira o caráter filantrópico da entidade, revogando, assim, a sua isenção tributária.

Por último, de acordo com a análise da movimentação bancária da entidade, comprovou-se que:

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento,  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

- eram realizados depósitos pelas entidades nas contas dos Conselheiros, inclusive o Senhor Feres Osraia Nader; e
- existem uma série de depósitos em contas diversas no Banco Real que não são de titularidade das entidades, sem que as mesmas tenham oferecido qualquer explicação a respeito.

Dado o exposto anteriormente, é entendimento desta Subcomissão de Subvenções Sociais que as entidades vinculadas ao Senhor Feres Osraia Nader malversaram recursos públicos.

É o entendimento desta Subcomissão de Subvenções Sociais, face aos elementos apurados na investigação, a constatação da percepção de vantagens indevidas pelo Senhor Feres Osraia Nader, pela prática continuada de irregularidades graves, em prejuízo do erário, contando, inclusive, com a colaboração de terceiros, o que, caracteriza comportamento incompatível com o decoro parlamentar nos termos do art. 55, inciso II e § 1º, da Constituição Federal.

### IX.6 - DEPUTADO PAULO PORTUGAL

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e Secretaria da Receita Federal na Sociedade de Proteção à Infância e Maternidade de Bom Jesus de Itabapoana - S.P.I.M. (entidade vinculada ao Senhor Deputado Federal Paulo Portugal), relativa a transferências diversas do então Ministério da Ação Social, do atual Ministério do Bem-Estar Social e do Ministério da Educação e Cultura, nos exercícios de 1990, 1991, 1992 e 1993, constatou-se o seguinte:

#### Recursos Recebidos pela S.P.I.M.

ÓRGÃO	DATA	US\$ MÉDIO
MAS	16.08.90	139,178.84
MEC	09.11.90	73,170.73
MAS	02.08.91	212,765.95
MAS	02.08.91	425,531.91
MAS	16.01.92	83,515.68
MBES	27.07.92	470,096.63
MBES	16.02.93	5,079.29
MBES	19.03.93	14,915.52
<b>TOTAL RECEBIDO</b>		<b>1,419,175.20</b>

As Subvenções Sociais destinadas à S.P.I.M. por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram as seguintes:

Ano	Parlamentar	Cr\$	% da parcela
1992	Fábio Raunheitti	10.146.000	78
1993	Paulo Portugal	470.250.000	63

A Sociedade de Proteção à Infância e à Maternidade de Bom Jesus de Itabapoana/RJ - S.P.I.M., foi criada em 17.03.88, sendo constituída dos seguintes membros fundadores:

Aylton Avelino dos Santos;  
Maria Catarina Salgueiro Avelino;  
Paulo Roberto Duarte Portugal;  
Albertina Ferreira Portugal;  
José Daruich Schuwartz Tannus; e  
Maria Auxiliadora Ferreira Schuwartz Tannus.

Em 17.05.88 a Sociedade admitiu como novos sócios a Senhora Margarida Almeida Soares Borges, o Senhor Petrônio Gonçalves Figueiredo e a Senhora Marlene Poyes de Oliveira, completando, assim, o atual quadro de associados.

Foram dirigentes da Sociedade no período 1988 / 1993 os seguintes associados:

Sra. Albertina Ferreira Portugal - de 17.03.88 a 16.05.88;  
Sra. Margarida Maria Almeida Soares Borges - de 17.05.88 a 28.05.90;  
Sr. Petrônio Gonçalves Figueiredo - de 29.05.90 a 05.12.91; e  
Sr. Aylton Avelino dos Santos - de 06.12.91 a presente data.



**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

Atualmente, a entidade localiza-se na Rua Itaperuna, nº 100 - Bairro Lis Márcia - Bom Jesus de Itabapoana, estando estabelecida em prédio próprio, adquirido em 05.12.90.

Seu primeiro endereço localizava-se à Rua Bonfino Cardoso de Mello, nº 4, onde, desde 1977, está sediada a firma FERREIRA & TANNUS Ltda., composta da Casa de Saúde Aurora Avelino e do Centro Clínico Dr. Winston, localizados nos números 1 e 4 da citada rua.

Cabe observar que a razão social original da referida firma era PORTUGAL, TANNUS e Cia. Ltda. sendo constituída originalmente pelos associados Aylton Avelino dos Santos, José Daurich Schwartz Tannus e Paulo Roberto Duarte Portugal, todos membros fundadores da S.P.I.M., e que somente em julho de 1992 os associados Paulo Portugal e Aylton Avelino retiraram-se da referida firma, ocorrendo nesta o ingresso da Senhora Maria Auxiliadora Ferreira Schwartz Tannus.

Em 2 de abril de 1992 a S.P.I.M. solicitou ao então Ministro da Ação Social, Senhor Deputado Federal Ricardo Fiúza, liberação de recursos do Orçamento da União, observando-se que na cópia xerográfica dessa solicitação, encaminhada a esta Subcomissão pelo MBES, constatou-se que, afixado ao documento original encontrava-se o cartão de apresentação do Senhor Deputado Paulo Portugal.

A S.P.I.M. celebrou diversos acordos e contratos com a firma PORTUGAL, TANNUS e Cia. Ltda., a saber:

Acordos e Contratos	Valor	Período
Locação de móveis, utensílios, equipamentos e instalações especiais	Cr\$ 160.000,00	31.05.88 a 31.05.89
Locação do prédio sito à Rua Bonfino Cardoso de Mello nº 2	Cr\$ 400.000,00	01.06.88 a 01.06.89
Termo de Sucessão de serviços médico-hospitalares		21.06.88 a ...
Utilização de 20 leitos para internação dos pacientes da S.P.I.M.		08.05.89 a ...
Cessão de 6 salas no prédio da citada firma	500 BTN's mensais	03.01.90 a ...
Declaração de aceitação de funcionários		21.06.88 a ...

Entretanto, constatou-se a inexistência de lançamentos contábeis dos citados contratos de locação nos livros próprios da firma Portugal, Tannus e Cia. Ltda., e ainda, conforme declaração prestada pelo seu atual dirigente, Dr. José Daurich Schwartz Tannus, a administração das empresas pela referida firma, ou posteriormente Ferreira e Tannus Ltda, nunca foi interrompida. Igualmente, o mencionado dirigente nega qualquer prestação de serviço à S.P.I.M. desde 1988, pela instituição que dirige, exceção feita ao exercício de 1993.

Em 1988 a S.P.I.M. celebrou convênio com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Itabapoana/RJ, representada, à época, pelo Prefeito Municipal Paulo Roberto Duarte Portugal, objetivando a gestão da creche municipal Zizinha Fitaroni, comprometendo-se a Prefeitura a fornecer os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento da mesma. Todavia, constatou-se que a creche Zizinha Fitaroni sempre foi administrada pela citada Prefeitura.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Assim sendo, conclui-se que tais acordos e contratos serviram, exclusivamente, para fazer prova de funcionamento da entidade junto às autoridades federais, dando suporte ao pleito de recursos da entidade junto aos órgãos da União.

Cabe destacar que, no dia 12.12.88, o Prefeito à época, Sr. Paulo Portugal, emitiu atestado oficial da Prefeitura informando do cumprimento dos objetivos estatutários por parte da S.P.I.M., como sociedade, beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos.

Ademais, cabe observar que a citada Sociedade logrou obter registro no CNSS dois meses depois de sua criação, após ter tido sua primeira solicitação negada com base no fato de a mesma não possuir o tempo mínimo exigido como Entidade Filantrópica, que é de 2 anos.

Em relação aos registros contábeis e documentação fiscal, relativos à aplicação dos recursos, constatou-se a inexistência dos mesmos, quer junto à instituição, quer junto ao contador da entidade, Sr. Hélio Joaquim de Souza que, curiosamente, mantém escritório na cidade de Nova Iguaçu, localizada a 350 Km da cidade de Bom Jesus de Itabapoana, tendo em vista ser também contador das entidades vinculadas ao Senhor Deputado Federal Fábio Raunheitti.

Pela análise dos Balanços Patrimoniais disponíveis, quais sejam: 1989, 1990, 1991 e 1992, pode-se constatar o seguinte:

- em relação ao exercício de 1989, o lançamento de bens patrimoniais totalizando o equivalente a US\$ 402.476,00, sem terem os mesmos sido localizados fisicamente, bem como o lançamento de obrigações trabalhistas no total de US\$ 90,644.00 sem prova documental do funcionamento da entidade;
- em relação ao exercício de 1990, acréscimo nos lançamentos de Bens Patrimoniais superior ao somatório dos valores expressos dos bens incorporados no exercício;
- em relação ao exercício de 1991, inexistência de registro quanto ao recebimento de Subvenção Social no montante de US\$ 425,531.91; e
- em relação ao exercício de 1992, inexistência do registro quanto ao recebimento de Subvenção Social no montante de US\$ 83,515.68.

O exame das escrituras imobiliárias que constituem o patrimônio da S.P.I.M., revelou o seguinte:

- terreno localizado no Município de Cardoso Moreira/RJ;
- casa localizada à Rua Itaperuna, nº 100, em Bom Jesus de Itabapoana/RJ;
- terreno no Município de Porciúncula/RJ;
- permissão de uso de terreno para construção de creche no Município de Cardoso Moreira; e
- terreno localizado em Carabuçu - 4º Distrito de Bom Jesus de Itabapoana/RJ.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Cabe observar que destes imóveis, o único adquirido diretamente pela S.P.I.M. corresponde a casa localizada à Rua Itaperuna, nº 100, adquirida com recursos provenientes de Subvenção Social, enquanto os outros imóveis foram incorporados ao patrimônio da mesma mediante doação de terceiros ou membros da citada Sociedade.

As atividades desenvolvidas atualmente pela S.P.I.M. restringem-se à manutenção de uma creche em Bom Jesus de Itabapoana/RJ e à construção de um hospital particular no município vizinho de Cardoso Moreira.

Em relação à creche, que atende, atualmente, cerca de 40 crianças de famílias carentes, observou-se que sua manutenção não alcança o equivalente a US\$ 2.000,00 por mês, sendo, assim, injustificável o volume de recursos recebido pela mesma, a título de Subvenções Sociais (US\$ 1.419.175,20).

Em relação à construção do Hospital, que se encontra com 55% do seu projeto concluído, teve o mesmo iniciado as suas obras em fevereiro de 1991 sendo, atualmente, financiado por recursos federais, por intermédio de convênio com o ex-INAMPS, no montante de Cr\$ 61.875.888,00 (US\$ 400.000,00), tendo sido liberados, em 05.11.93, recursos da ordem de Cr\$ 21.875.000,00 (US\$ 123.000,00).

Cabe observar que o Deputado Federal Paulo Portugal apresentou emenda ao Orçamento da União no exercício de 1992, objetivando a obtenção de recursos para a construção do referido hospital, observando-se que não ocorreu liberação de recursos naquele exercício.

Ademais, considerado o custo do m<sup>2</sup> construído equivalente a US\$ 350,00, os recursos necessários à finalização do mesmo totalizariam, aproximadamente, US\$ 250.000,00 e não aquele comprometido pelo ex-INAMPS.

Em relação às despesas realizadas à conta dos recursos recebidos a título de Subvenções Sociais nos exercícios de 1990, 1991, 1992 e 1993, constatou-se o seguinte:

- a S.P.I.M. justificou a aplicação dos mesmos em ações de assistência social, obras hospitalares e equipamentos hospitalares, as quais demonstraram-se inverídicas;
- ocorreram vários saques em espécie para membros da entidade, em alguns casos correspondendo a mais de 50% do recurso concedido;
- pagamentos diversos aos Senhores José Luis Vieira de Melo e Hélio Joaquim de Souza, cabendo observar que o Senhor José Luis Vieira de Melo foi beneficiário de recursos oriundos do Centro Educacional de Realengo (CER), Serviço de Assistência Social Evangélico (SASE), Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Mota (SUAM), Sociedade a Proteção a Infância e a Maternidade de Mesquita e Hospital Escola São José, entidades estas sob o exame desta CPMI.
- falta de conformidade entre a movimentação bancária da entidade e os comprovantes de despesa apresentados.

Por último, cabe destacar a auditoria procedida pela Câmara Municipal de Bom Jesus de Itabapoana em atendimento a solicitação feita pelo MBES, na qual a Comissão responsável

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

pelos trabalhos optou por desconsiderar a comprovação de despesas apresentadas pela entidade tendo em vista a constatação de desvio de finalidade.

Dado o exposto anteriormente, é entendimento desta Subcomissão de Subvenções Sociais que a Sociedade de Proteção à Infância e à Maternidade de Bom Jesus de Itabapoana malversou recursos públicos.

Face a ausência de elementos probantes, ficamos impossibilitados de construir um juízo de valor sobre o seu comprometimento nos fatos investigados.

### **IX.7 - DEPUTADO FEDERAL DANIEL SILVA ALVES**

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e Secretaria da Receita Federal na Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, relativa à Subvenção Social de Cr\$ 500.000.000,00 (US\$ 86.640.10), do então Ministério da Ação Social, de 10.09.92, bem como a demais recursos federais recebidos, constataram-se diversas irregularidades na aplicação dos recursos.

#### **Da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União**

A partir dos primeiros achados de auditoria surgiram fortes indícios do envolvimento do Senhor Deputado Federal Daniel Silva Alves como beneficiário de Cr\$ 169.000.000,00 (US\$ 29.281.00), transferidos ao mesmo pelo Sr. Francisco Chagas Carvalho Cunha, por intermédio do seguinte fluxo financeiro:

- em decorrência de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Imperatriz, foram repassados àquela Prefeitura, em 21.09.92, recursos da ordem de Cr\$ 1.750.000.000,00, equivalentes a US\$ 303.210.00;
- em 24.09.92, a Prefeitura emitiu cheque da sua conta corrente, para a CONSTRUMAX CONSTRUTORA LTDA., no valor de Cr\$ 170.000.000,00;
- no mesmo dia 24, o cheque supra-mencionado, já endossado, foi depositado em conta de titularidade do Sr. Francisco Chagas de Carvalho Cunha, funcionário da SUCAM que presta serviços ao Deputado. Em seguida e ainda no mesmo movimento bancário, o Sr. Francisco transferiu Cr\$ 169.000.000,00 de sua conta bancária para a conta de titularidade do Senhor Deputado Daniel Silva Alves, na Agência do Banco do Brasil na Câmara dos Deputados em Brasília.

Acrescente-se ao fato que o então Prefeito Municipal de Imperatriz era irmão do referido Parlamentar e que o Sr. Francisco Chagas Carvalho Cunha também foi favorecido, indevidamente, com dois cheques nominais, nos valores de Cr\$ 28.000.000,00 e Cr\$ 40.000.000,00, em 15.09.92, da Prefeitura Municipal de Imperatriz, provenientes de recursos de Subvenções Sociais transferidos pelo MBES.\*

\* vide Da análise do depoimento do Senhor Deputado Daniel Silva Alves e dos documentos por ele apresentados.

#### **Do depoimento do Senhor Deputado Daniel Silva Alves**

Ouvido em depoimento público perante esta Subcomissão de Subvenções Sociais, no dia 01.12.93, o Senhor Deputado Federal Daniel Silva Alves justificou tal recebimento como amortização parcial de um crédito a seu favor, de Cr\$ 185.000.000,00, junto à empresa CONSTRUMAX CONSTRUTORA LTDA, relativo à venda, em setembro de 1992, de uma motoniveladora ("patrol") por ele adquirida da empresa CONSTRATERRA, em maio do mesmo ano, por Cr\$ 46.500.000,00, e que a diferença de 1 milhão de cruzeiros entre o valor do cheque e o depósito, decorreu do Sr. Francisco ter-lhe solicitado essa quantia e o Deputado tê-la autorizado por intermédio de desconto sob o valor do cheque.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

A venda da motoniveladora, conforme consta do seu depoimento, foi efetuada à CONSTRUMAX por intermédio do Sr. Pereira, sendo que o Deputado Daniel Silva Alves solicitou ao Sr. Pereira que, quando recebesse o primeiro recurso que saísse da Prefeitura para a CONSTRUMAX, efetuasse o pagamento da motoniveladora. O Sr. Francisco Chagas de Carvalho Cunha, a pedido do citado Parlamentar, foi até a CONSTRUMAX receber do Sr. Pereira cheque da Prefeitura para essa firma, no valor de Cr\$ 170.000.000,00. O Sr. Francisco depositou primeiramente o cheque na sua conta e somente depois transferiu o recurso para a conta do Deputado em Brasília, já descontado o seu Cr\$ 1 milhão, pois segundo o citado Parlamentar, o caixa do Banco informou ao Sr. Francisco que o cheque demoraria 5 a 7 dias para ser creditado em Brasília.

Posteriormente, pelo Of. nº 100/93, de 9.12.93, vem de encaminhar a esta Subcomissão cópia dos recibos de compra e venda da referida máquina. Além disso a Secretaria da Receita Federal fez entrega a esta Subcomissão, no dia 8.12.93, de cópia da Declaração de Ajuste Anual - 1993, protocolizada na DRF - Imperatriz em 20.09.93, portanto, mais de um mês antes de instalada esta CPMI, onde, no anexo "declaração de bens e direitos", consta a descrição da compra da motoniveladora marca HWB, série 993, modelo 140-s, ano 1979, por 33.627,66 UFIR, em 05.05.92, e venda, por 58.999,49 UFIR, em 16.09.92, gerando, assim, um lucro de 23.371,83 UFIR, daí resultando a parcela de "Imposto Sobre Ganhos de Capital" estimada em 6.342,95 UFIR, constante no Anexo Ganhos de Capital e no campo 34 da Declaração de Ajuste Anual.

**Da análise dos documentos por ele apresentados**

Após os Auditores do TCU que inspecionaram a Prefeitura Municipal de Imperatriz terem analisado o depoimento do Senhor Deputado Daniel Silva Alves prestado a esta Subcomissão, bem como os documentos por ele apresentados, surgiram novos fatos que questionam a transação de compra e venda da motoniveladora, quais sejam:

- o Sr. Pereira, isto é, Francisco Pereira da Silva, foi sócio da CONSTRUMAX CONSTRUTORA Ltda. no período de 12.05.89, data da constituição da Sociedade, até 24.05.91, com a parcela de 20% das cotas da Sociedade. Após essa data o sócio Francisco Pereira da Silva retirou-se da Sociedade, transferindo a totalidade de suas cotas para o Sócio Eliel Costa Rodrigues, ficando a Sociedade composta pelos seguintes Sócios: Eliel Costa Rodrigues, Eles Costa Rodrigues, Eliza Nogueira de Melo e Esiel Costa Rodrigues. Assim, como poderia ter o Senhor Deputado Daniel Silva Alves efetivado a transação de venda da Patrol em 16.09.92, diretamente com o Sr. Pereira, se o mesmo não mais respondia pela referida empresa?
- o cheque de Cr\$ 170.000.000,00 da Prefeitura Municipal de Imperatriz era da praça de Imperatriz, como também era a conta bancária do Sr. Francisco. Por que então o cheque deste entraria como dinheiro e o da Prefeitura Municipal de Imperatriz, já devidamente endossado, não? Claro está que nenhum funcionário do Banco do Brasil daria informação tão incorreta. A verdade é que o crédito do cheque da Prefeitura Municipal de Imperatriz, caso não tivesse passado primeiramente na conta do Sr. Francisco, seria feito automaticamente, uma vez que o Banco do Brasil já funciona On-Line em ambas as praças (Brasília e Imperatriz);
- indício de irregularidade nos recibos de compra e venda apresentados pelo Deputado, tal como simbologia do cruzeiro em CR\$ (Cruzeiro Real) no recibo datado de 16 de setembro de 1992.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

- Subvenções Sociais, no valor total de Cr\$ 500.000.000,00, transferida pelo MBES para a Prefeitura Municipal de Imperatriz, tendo como objeto a recuperação de 62,18 Km de estradas vicinais, o que contraria o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320/64, tiveram como vencedora do certame licitatório, para escolha da construtora que iria realizar a obra, a empresa Construtora Marajó. Dos recursos recebidos somente Cr\$ 98.000.000,00 foram pagos à Construtora Marajó. A Construtora COSTRUMAX recebeu diretamente da Prefeitura a quantia de Cr\$ 116.000.000,00 e a Construtora CONSTRATERRA Cr\$ 150.000.000,00. Foram ainda emitidos cheques para João Borges Salgado (Cr\$ 40.000.000,00 e Cr\$ 36.000.000,00), acionista da Marajó e funcionário da Prefeitura de Imperatriz; Francisco Chagas Carvalho Cunha (Cr\$ 28.000.000,00 e Cr\$ 40.000.000,00); e para a própria Prefeitura (Cr\$ 56.000.000,00). Esses cheques emitidos para as citadas pessoas físicas e para a Prefeitura, no montante de Cr\$ 200.000.000,00, foram endossados e, com autenticação sequenciada, depositados na conta do vice-Prefeito de Imperatriz, na gestão do Prefeito David Alves Silva, irmão do Senhor Deputado Daniel Silva Alves.

Cabe mencionar que os Srs. Elian Nogueira de Melo e Eziel Costa Rodrigues, dois dos atuais sócios da firma CONSTRUMAX, são funcionários da Prefeitura Municipal de Imperatriz, na função de motorista, e lotados na Secretaria de Obras do Município.

**Da continuação da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União**

O TCU, após o depoimento do Senhor Deputado Daniel Silva Alves, continuou os seus trabalhos de auditoria na Prefeitura Municipal de Imperatriz e na movimentação bancária do citado Parlamentar, tendo ainda constatado os seguintes fatos:

- a Prefeitura Municipal de Imperatriz recebeu, em 20.08.92, recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) no montante de Cr\$ 731.927.789,01;
- no dia 27.08.92, foram debitados da conta do FPM da Prefeitura dois cheques, um no valor de Cr\$ 23.500.000,00 e outro de Cr\$ 24.000.000,00, num total de Cr\$ 47.500.000,00;
- o primeiro cheque foi nominal a Ivelta Gomes de Macêdo e o segundo a Raimundo Sancho Salgado Neto, porém em ambos está consignado que os mesmos destinaram-se a depósito na conta corrente 268482-9 da Agência da Câmara dos Deputados, de titularidade do Deputado Daniel Silva Alves;
- a guia de depósito na conta do citado Deputado é de Cr\$ 47.000.000,00 (US\$ 10,060.00) e não de Cr\$ 47.500.000,00, analisando a Fita Detalhe do Caixa, da Agência de Imperatriz do Banco do Brasil, em cuja máquina foram realizadas as operações em questão, deduz-se que os Cr\$ 500.000,00 foram levados em dinheiro pelo depositante. Da Fita de Detalhe do Caixa constata-se, ainda, que as autenticações dos cheques e da guia de depósito são sequenciais;
- analisando a movimentação da conta bancária 268482-9, Agência Câmara dos Deputados, do Senhor Deputado Daniel Silva Alves, constata-se, em 27.08.92, o crédito de Cr\$ 47.000.000,00, proveniente de depósito "on line" efetuado a partir da Agência de Imperatriz do Banco do Brasil.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Em síntese, a conclusão que chega a auditoria é de que recursos orçamentários, provenientes do FPM, foram destinados para a conta bancária do Senhor Deputado Daniel Silva Alves.

Outro aspecto salientado na auditoria é a alta movimentação financeira do citado Parlamentar na sua conta bancária 268482-9, em Brasília. Nos anos de 1992 e 1993, excluindo-se proventos, o Senhor Deputado Daniel Silva Alves movimentou as quantias de US\$ 80.032,87 e US\$ 138.961,22, respectivamente, totalizando US\$ 218.994,09.

**Dos argumentos de defesa apresentados pelo Deputado Federal Daniel Silva Alves**

A respeito dos depósitos efetuados em sua conta bancária, o Senhor Deputado Daniel Silva Alves encaminhou a esta Subcomissão expediente contendo, basicamente, as seguintes alegações em sua defesa:

- a conclusão a que chegou a auditoria não é correta, pois a partir do momento em que os cheques foram endossados e colocados em circulação, tornaram-se títulos de crédito, de circulação normal, sem qualquer vínculo com a sua origem. É o que diz a lei do cheque;
- a aplicação de recursos do FPM não é objeto de apuração e deliberação por essa CPMI, que trata - DO ORÇAMENTO DA UNIÃO;
- os recursos do FPM não são oriundos do Orçamento da União;
- a matéria, refugindo ao alcance e a competência da CPMI - ORÇAMENTO, não pode ser objeto de apuração e deliberação, exatamente por falta de competência legal;
- a finalidade da CPMI - ORÇAMENTO, sem dúvida que é a de apurar responsabilidades e, como tal, indicar sanções, que poderão ir desde a simples advertência até a cassação de mandatos. Assim, admitir-se a possibilidade de um Parlamentar ser indiciado, por simples presunção manifestada por auditor, afronta todo o arcabouço jurídico e nega vigência à Constituição Federal, notadamente a seu artigo 5, II, X, XII, XXXVI, LIV, LV, LVI, LVII, LXXVII, parágrafos 1 e 2;
- esse quadro se agrava, ainda, quando se constata que a pretensão decorrente da "presunção" da auditoria é a de indiciar e punir um Parlamentar que chega ao Congresso Nacional por expressiva votação, em pleito direto e secreto, imputando-se-lhe fatos que - estranhos ao âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento por ela não podem ser apreciados e, muito menos, por eles deliberado.

É o entendimento desta Subcomissão de Subvenções Sociais, face aos elementos apurados na investigação, a constatação da percepção de vantagens indevidas pelo Senhor Deputado Federal Daniel Silva Alves, pela prática continuada de irregularidades graves, em prejuízo do erário, contando, inclusive, com a colaboração de terceiros, o que, caracteriza comportamento incompatível com o decoro parlamentar nos termos do art. 55, inciso II e § 1º, da Constituição Federal.



### IX.8 - DEPUTADO FEDERAL CID CARVALHO

Em decorrência de auditoria realizada pelo TCU na Fundação para o Desenvolvimento Comunitário - FUNDECO/MA e na Prefeitura Municipal de São Bento (MA), solicitada por esta Subcomissão, foi constatado o desvio de finalidade na aplicação de recursos provenientes de Subvenção Social, tendo sido verificada a vinculação do Parlamentar em epígrafe com o mencionado desvio.

#### Da Auditoria realizada na FUNDECO

A FUNDECO é uma entidade do grupo político ligado ao Senhor Deputado Cid Carvalho. O próprio Deputado, em seu depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito, em 04.11.93, defendeu com orgulho a Fundação, atestando, às fls.16, que participou da sua criação, bem como de cerca de 40 centros comunitários, fazendo questão de demonstrar o reconhecimento do Secretário de Indústria e Comércio do Maranhão perante o seu trabalho à frente da entidade.

Em vários desses centros consta na fachada principal o nome do referido Parlamentar e do Sr. Paulo Rodrigues Alves, Advogado e Assessor do mesmo e Presidente da FUNDECO, fato que atesta o objetivo de aproveitamento político do Deputado com relação às entidades.

O citado Parlamentar, desde a constituição da Entidade, possui vínculos com a mesma, tais como:

- a) o Presidente da Fundação, Sr. Paulo Rodrigues Alves, é Advogado e Assessor do Senhor Deputado Cid Carvalho na Câmara dos Deputados;
- b) o primeiro endereço de funcionamento da Entidade é o mesmo do escritório político do mencionado Parlamentar e da Gráfica Editora Tocantins;
- c) dentre os sócios da Gráfica constam o Senhor Deputado Cid Carvalho e o Sr. Paulo Rodrigues Alves, com os percentuais de participação de 56% e 1%, respectivamente, e mais outros dois Srs. que foram instituidores da FUNDECO;
- d) o Contabilista da Gráfica é o Sr. Gilberto José Belin que, também, é Diretor Executivo e Contador da FUNDECO.

Outro fato que vincula o citado Deputado com a Fundação é a anotação manuscrita: "Dep. Cid Carvalho", contida no canto superior direito de expediente da FUNDECO encaminhado ao Ministro da Ação Social à época, Senhor Deputado Ricardo Frúza, solicitando recursos federais para a construção de Centro Profissionalizante.

Ademais, no exercício de 1993, o Senhor Deputado Cid Carvalho colocou no Adendo II à Lei Orçamentária, Subvenção Social para a FUNDECO, no valor de Cr\$ 643.500,00 (US\$ 7,052.05), correspondendo a 86% do total da sua parcela anual de Cr\$ 742.500,00.

No exercício de 1992, com relação a Subvenções Sociais, a entidade recebeu do MBES Cr\$ 340.000.000,00, o equivalente a US\$ 58,915.27, em 14/09/92.

O Plano de Aplicação previa a aquisição de matéria prima para a confecção de roupas, porém a parcela de Cr\$ 110.000.000,00, equivalente a US\$ 19,058.94, foi desviada e utilizada

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

na compra de terreno para aumento patrimonial da própria Fundação, através da construção da sua nova sede.

À época da aquisição do imóvel, a Fundação já possuía, desde a sua constituição, 03 lotes de 300m<sup>2</sup> cada. Mesmo assim, a Entidade não fez uso, nem tampouco se desfez dos mesmos, para aquisição do novo terreno. Este novo imóvel foi adquirido contíguo ao escritório político do Senhor Deputado Federal Cid Carvalho, o que evidencia ainda mais a relação de controle do Parlamentar sobre a FUNDECO.

A compra do referido terreno não está especificada na prestação de contas. Dela, relativamente a este fato, consta o cheque n. 720365 e a Nota Fiscal 0657, da Capital Confeções Ltda., ambos de Cr\$ 110.000.000,00. A referida Nota Fiscal, segundo informação da Receita Federal, é "fria", sendo que a citada firma está localizada em Brasília.

Ademais, é interessante ressaltar que a grafia da Nota Fiscal 0657, da firma Capital Confeções Ltda., é semelhante às emitidas pela GM Construções e Serviços Ltda, da qual o Sr. Gilberto José Belin, Diretor Executivo e Contador da FUNDECO, é também Contador.

A sede da GM Construções e Serviços Ltda é a mesma onde está estabelecido o escritório de advocacia do Sr. Paulo Rodrigues Alves, Assessor na Câmara Federal do Senhor Deputado Cid Carvalho.

Além disso, conforme consta do relatório de auditoria do TCU, a existência da GM Construções e Serviços Ltda coincide com a existência do movimento comunitário na cidade de Imperatriz/MA, tendo sido verificado também que o grupo político do Senhor Deputado Cid Carvalho, visando o apoio às ações do seu movimento comunitário, foi o responsável pela criação da mesma.

Confirmando essas constatações, há o fato da referida empresa, desde o início de suas atividades até novembro de 1993, ter emitido somente 21 Notas Fiscais. Sendo 17 a favor de entidades participantes do movimento comunitário (Associações de Moradores, Centros Sócio-Culturais, Associações Beneficentes, etc) ligadas ao grupo político do Senhor Deputado Cid Carvalho, as quais possuem uma coordenação única para aplicação de recursos públicos e conseqüente prestações de contas. Utilizando, nessas últimas, forma padronizada para justificar, previamente, ao órgão repassador dos recursos públicos, possíveis irregularidades detectadas na análise da documentação apresentada.

Corroborando este fato, foi constatado que nas relações de pagamentos efetuados com recursos do MAS/LBA pelo Centro Comunitário do Bacuri, Associação de Moradores do Bairro Juçara, Associação de Moradores do Centro Social Cristão de Imperatriz, Associação Comunitária Vila Fiquene e Associação Beneficente Cultural dos Jovens de Imperatriz, os credores são basicamente os mesmos e, em primeiro lugar, com relação ao valor total pago, encontra-se sempre a GM Construções e Serviços Ltda., da qual é Contador o Sr. Gilberto José Belin, que também exerce a mesma função em todas essas 6 entidades, sendo, ainda, Diretor e Contador da FUNDECO.

Em síntese, com referência à FUNDECO e à GM, o relatório de auditoria do TCU informa que a Fundação para o Desenvolvimento Comunitário - FUNDECO foi constituída para coordenar todas as ações referentes às entidades participantes do movimento comunitário de Imperatriz ligadas ao Senhor Deputado Cid Carvalho, como, por exemplo, aplicação/prestação de contas de recursos recebidos de órgãos federais, e que a GM

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Construções e Serviços Ltda. foi constituída basicamente para fornecer Notas Fiscais a essas entidades, quando do repasse de verbas federais e suas respectivas prestações de contas.

**Da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de São Bento**

Conforme consta do relatório de auditoria do TCU, o Município de São Bento é tido no Maranhão como reduto eleitoral do Senhor Deputado Federal Cid Carvalho e de seu correligionário à época, o Sr. Isaac Rubens Brito Dias, Prefeito de São Bento no período de 1982 a 1989 e atualmente Deputado Estadual. O Prefeito Municipal à época do recebimento do recurso, Sr. José Maria Rocha, foi eleito com o apoio dos primeiros.

Em solicitações de liberações de recursos federais encaminhadas pelo Prefeito de São Bento à Secretaria Nacional de Saneamento do MAS e ao próprio MAS, constam os seguintes textos: "requerer a Vossa Excelência a lavratura e assinatura de Convênio, referente a dotação que nos foi destinada pelo DEPUTADO CID CARVALHO"; e "A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, no Estado do Maranhão, abaixo representada por seu titular, orientada por seu representante no Congresso Nacional, DEPUTADO CID CARVALHO, vem mui respeitosamente requerer ..."

A Prefeitura Municipal de São Bento (MA) recebeu, em 5.12.89, Subvenção Social do Ministério do Interior no valor de NCz\$ 1.000.000,00. O Prefeito Municipal à época do recebimento do recurso, Sr. José Maria Rocha, foi eleito com o apoio do Senhor Deputado Federal Cid Carvalho e do Senhor Deputado Estadual Isaac Rubens Brito Dias.

Da análise da movimentação bancária do recurso recebido foram destacados os cheques emitidos no dia 11.12.89, no montante de NCz\$ 575.000,00, nominais ao Sr. Antônio Martinho Dias Neto, filho do Senhor Deputado Estadual Isaac Rubens Brito Dias, tendo este os transformado em dinheiro.

Ocorre que nesta mesma data, 11.12.89, foram detectados vários depósitos em conta corrente e a emissão de ordem de pagamento para pessoa física.

Os valores e os favorecidos dos depósitos e da Ordem de Pagamento são os que seguem:

- NCz\$ 24.000,00, Sr. Antônio Martinho Dias Neto, filho do Deputado Estadual Isaac Rubens Brito Dias;
- NCz\$ 15.000,00, Sr. José Maria Ferreira da Rocha, então Prefeito do Município;
- NCz\$ 50.000,00, Sr. Isaac Rubens Brito Dias, Prefeito do Município no período de 1982 a 1989, atualmente Deputado Estadual;
- NCz\$ 200.000,00, Sr. Francisco Lima de Souza;
- NCz\$ 250.000,00, Sr. Paulo Rodrigues Alves, Presidente da FUNDECO, Assessor e Advogado do Deputado Federal Cid Carvalho.

É o entendimento desta Subcomissão de Subvenções Sociais, face aos elementos apurados na investigação, a constatação da percepção de vantagens indevidas pelo Senhor Deputado Federal Cid Carvalho, pela prática continuada de irregularidades graves, em prejuízo

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

do erário, contando, inclusive, com a colaboração de terceiros, o que, caracteriza comportamento incompatível com o decoro parlamentar nos termos do art. 55, inciso II e § 1º, da Constituição Federal.

### **IX.8 - DEPUTADO FEDERAL GENEBALDO SOUSA CORREIA**

Em decorrência do exame realizado por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União na Fundação de Desenvolvimento Comunitário - FUNDECO/MA, solicitada por esta Subcomissão, constataram-se as seguintes irregularidades com relação ao Parlamentar em epígrafe.

Dentre as entidades ligadas ao grupo político do Senhor Deputado Cid Carvalho, encontram-se as Associações Beneficente Cultural dos Jovens de Imperatriz, Comunitária de Vila Fiquene, e de Pais para o Desenvolvimento para o Trabalho, as quais sacaram, no mesmo dia 11.12.91, Cr\$ 147.000.000,00, provenientes de convênios firmados com a LBA, através de comprovantes de saques com numeração sequenciada e preenchidos por uma só pessoa. Neste mesmo dia, concomitantemente aos saques efetuados pelas entidades, foi depositado na conta da GM Construções e Serviços Ltda Cr\$ 141.000.000,00, aproximadamente US\$ 150.000,00. Da análise da movimentação bancária da conta da GM, a partir desse crédito, foram constatadas duas transferências com numerações sequenciadas, com datas de 7.01.92. A primeira, no valor de Cr\$ 28.000.000,00, para a conta bancária de José Ivan Barbosa que, a partir de 6.11.92, veio a se integrar à GM como sócio, e a segunda, no valor de Cr\$ 5.000.000,00, para a conta bancária do Senhor Deputado Federal Genebaldo Sousa Correia, na Agência do Banco do Brasil na Câmara dos Deputados.

O Sr. José Ivan Barbosa, segundo informou a Receita Federal aos auditores do TCU, consta como responsável da firma Hello Turismo, localizada em Brasília. Na data da transferência dos recursos, o mencionado Senhor era domiciliado em Brasília, em apartamento que posteriormente foi adquirido pelo Sr. Paulo Rodrigues Alves.

Os auditores do TCU analisando ainda o movimento bancário da GM, na tentativa de esclarecer a relação do Sr. José Ivan Barbosa e sua firma Hello Turismo, com a própria GM e FUNDECO, constataram a ocorrência de dois movimentos de igual valor, Cr\$ 550.000.000,00, um de crédito (depósito) e outro de débito (saque), em 17.05.93. A origem dessa movimentação financeira é o cheque de Cr\$ 1.100.000.000,00 do Sr. Richard Holthouser, negociante de câmbio em Imperatriz, o qual foi sacado pelo mencionado Senhor e, em sequência, foram realizado dois depósitos de igual valor, Cr\$ 550.000.000,00, um para a GM e outro para a Hello Turismo. O recurso depositado na GM foi transferido, também em 17.05.92, para a conta da Hello Turismo. Chamou a atenção dos auditores o caminho tortuoso usado pelos envolvidos para fazer chegar Cr\$ 1.100.000.000,00 na conta da Hello Turismo, firma do Sr. José Ivan Barbosa.

Ainda com relação ao Senhor Deputado Genebaldo Correia, foi constatada pelos auditores do TCU transferência para sua conta no valor de Cr\$ 50.000.000,00, em 15.07.93, e outra, no mesmo dia, para a conta do Sr. Pedro Liberalino, secretário do referido Deputado em Salvador, ambas oriundas da conta bancária do Sr. Richard Holthouser.

Cabe mencionar que o Senhor Deputado Genebaldo Correia foi autor de solicitação de liberação de recursos ao MBES, em 15.06.92, no valor de Cr\$ 184.480.000,00 (US\$ 58,583.67) para a Associação Comunitária e Beneficente dos Moradores de Cruz das Almas, entidade auditada pelo TCU, a pedido desta Subcomissão, na qual foram também constatado irregularidades na aplicação de recursos federais.

**Dos esclarecimentos oferecidos pelo Senhor Deputado Federal Genebaldo Correia**

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

O Senhor Deputado Genebaldo Correia encaminhou, em 28.12.93, expediente apresentando os seguintes esclarecimentos a respeito do depósito em sua conta bancária:

- não possui nem nunca possuiu ligação de qualquer espécie com a FUNDECO nem tampouco com a GM;
- o Relatório dos trabalhos realizados pelo TCU jamais afirmou que o depósito teria sido efetuado pela FUNDECO, pela GM, ou por qualquer de seus prepostos;
- o referido depósito, realizado em 07.01.92, como outro bem mais recente, em 17.07.93, no valor de Cr\$ 50.000.000,00, equivalente a menos de US\$ 804.00 e outro para Pedro Liberalino Filho, seu secretário em Salvador, no valor de Cr\$ 18.400.000,00, US\$ 296.00, devem-se ao fato de que o Sr. Paulo Rodrigues Alves, seu assessor na liderança do PMDB, exercia atividade política em Imperatriz e com frequência se deslocava para aquela Cidade;
- ao Sr. Paulo Rodrigues o Deputado confiou muitas vezes a tarefa de fazer depósitos, descontar cheques e fazer pagamentos. Em algumas oportunidades, devido às facilidades que hoje o sistema informatizado permite, ele exercia essa missão de lá mesmo do Maranhão, quando ali se encontrava.

Com referência ao segundo esclarecimento prestado pelo citado Parlamentar, cabe destacar que os auditores do TCU constataram que o crédito de Cr\$ 5.000.000,00, na conta do Senhor Deputado Genebaldo Correia, foi oriundo de débito na conta da GM, n. 51.157-9, Agência 3280-8, Banco do Brasil em Imperatriz, não podendo alegar, portanto, que o depósito não teria sido efetuado pela GM ou por seus prepostos.

É o entendimento desta Subcomissão de Subvenções Sociais, face aos elementos apurados na investigação, a constatação da percepção de vantagens indevidas pelo Senhor Deputado Federal Genebaldo Souza Correia, pela prática continuada de irregularidades graves, em prejuízo do erário, contando, inclusive, com a colaboração de terceiros, o que, caracteriza comportamento incompatível com o decoro parlamentar nos termos do art. 55, inciso II e § 1º, da Constituição Federal.

### **IX.10 - DEPUTADO FEDERAL FRANCISCO DIÓGENES**

Conforme análise realizada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União na Fundação Francisco Diógenes (AC), da qual é Presidente a Sra. Raimunda Estela de Souza Araújo, esposa do parlamentar em epígrafe, concluiu-se pelas seguintes constatações.

A Fundação Francisco Diógenes exerceu suas atividades regulares com assembléias e lavratura de atas até 1991. A partir desse ano, não foram encontrados arquivos de atas, de assembléias ou qualquer outra deliberação coletiva, e sua sede passou a localizar-se em diversos endereços, ensejando dúvidas quanto ao seu funcionamento.

Apesar deste fato, a Fundação recebeu do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de convênio, NCz\$ 84.782,00, o equivalente a US\$ 26,167.28, no exercício de 1989; e do Ministério do Bem-Estar Social - MBES, a título de Subvenção Social, Cr\$ 150.000.000,00, o equivalente a US\$ 25,992.03, no exercício de 1992.

#### **Da aplicação do Convênio com o FNDE**

Com referência ao convênio com o FNDE, que previa como objeto a construção de 03 unidades escolares, com 04 salas de aula e demais dependências, foram constatados os seguintes fatos:

- movimentação dos recursos em conta da Fundação e não em conta específica;
- inexistência de arquivo de documentos de despesas com identificação do convênio; e
- aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Das 03 escolas previstas no Plano de Aplicação dos Recursos, somente uma foi construída, todavia, com a totalidade dos recursos recebidos.

O Senhor Deputado Federal Francisco Diógenes comentou, nesta Subcomissão, que a construção de somente uma escola decorreu da morosidade do recebimento do recurso, pois quando este chegou não mantinha mais o mesmo poder aquisitivo. Mesmo assim, procurou construir uma escola com boas acomodações e com materiais de boa qualidade. A Delegacia do MEC no Acre constatou, em seu relatório de acompanhamento, que a escola foi construída em alvenaria, possuindo 3 salas de aula, cozinha, banheiros e diretoria.

Quanto à prestação de contas, consta no SIAFI, em 17.01.94, registrada como inadimplente, porém a entidade já apresentou à DEMEC (RO), em 17.01.94, documentação referente a prestação de contas do Convênio, conforme atesta ofício daquela Delegacia.

Foi encaminhado a esta Subcomissão, pelo próprio Parlamentar, documento da Delegacia do MEC no Acre, de 16.12.93, no qual o Delegado Substituto do MEC no Estado informa ao Secretario Executivo do FNDE, que a entidade não solicitou previamente a reformulação do projeto e, de forma autônoma, reduziu a quantidade de escolas prevista, confirmando que, tão logo a respectiva prestação de contas seja apresentada, tomará as providências cabíveis.

## Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento Subcomissão de Subvenções Sociais

Cabe ressaltar que nesse mesmo documento a Delegacia do MEC também informou que a escola está funcionando regularmente no turno da manhã, atendendo alunos do pré-escolar, e, no período noturno, beneficiando adultos do Programa de Educação Básica.

### Da aplicação da Subvenção Social

A respeito da Subvenção Social recebida do MBES ficou também constatada a inexistência de prestação de contas, cuja apresentação, da mesma forma que o convênio, está sendo providenciada. Contudo, em 17.01.94, ainda consta como inadimplente no SIAFI.

Quando da auditoria realizada pelo TCU foi verificado que quase todas as Notas Fiscais das despesas originárias da Subvenção Social são de firmas que atualmente não mais atuam no mercado, ou que não estão mais cadastradas ou, ainda, que estão omissas com referência ao cumprimento das obrigações tributárias, o que impediu a rápida confirmação da sua fidedignidade, tendo sido solicitada a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre cópia das citadas Notas Fiscais e informações subsidiárias quanto atualidade e pontualidade das firmas no que diz respeito ao cumprimento das obrigações tributárias para com o Estado do Acre.

Em resposta a essa solicitação, conforme consta do relatório complementar de auditoria, restou comprovado que as empresas que realizaram a transação comercial com a Fundação Francisco Diógenes estão em dia no cumprimento de suas obrigações fiscais.

O Senhor Deputado Federal Francisco Diógenes, apresentando argumentos convincentes da boa aplicação dos recursos, trouxe, em mãos, a esta Subcomissão expediente da Secretaria da Fazenda do Estado do Acre encaminhado à Inspeção do Tribunal de Contas da União em Goiás, atestando a existência de fato e de direito das referidas Notas Fiscais.

### Do Adendo II à Lei Orçamentária

O Senhor Deputado Francisco Diógenes destinou, por intermédio do Adendo II a Lei Orçamentária, recursos de Subvenções Sociais conforme a seguinte demonstração:

ANO	Cr\$	US\$	% da sua parcela
1989	20.566	7,292.90	100
1990	391.087	5,747.05	89
1991	1.624.087	3,968.44	90
1993	742.500	8,136.98	100

Face a ausência de elementos probantes, ficamos impossibilitados de construir um juízo de valor sobre o seu comprometimento nos fatos investigados.



### **IX.11 - SENADOR RONALDO ARAGÃO**

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União na Fundação J. R. Aragão (RO), referente aos recursos transferidos pelo Ministério da Ação Social - MAS a título de Subvenção Social, no exercício de 1991, concluiu-se pela existência de irregularidades na aplicação dos recursos.

#### **Da Vinculação do Senhor Senador Ronaldo Aragão com a Fundação J. R. Aragão**

Além da Fundação possuir o mesmo nome do Senhor Senador Ronaldo Aragão, nos exercícios de 1990 e 1991, o citado Parlamentar destinou para a Fundação, por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária, o total da sua cota de Subvenções Sociais, isto é, em 1990 Cr\$ 436.329,00 (US\$ 6,411.88) e em 1991 Cr\$ 1.786.495,00 (US\$ 4,365.29), totalizando US\$ 10,777.17.

#### **Da Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União**

De acordo com o relatório de auditoria do TCU, a Fundação recebeu do MAS, em 07.08.91, Subvenção Social no valor de Cr\$ 250.000.000,00 ( US\$ 673,255.00), não tendo ainda prestado contas dos recursos recebidos.

No depoimento do Senhor Senador Ronaldo Aragão à CPMI, em 30.12.93, não houve contestação, por parte do referido Parlamentar, à afirmação do Relator, Senhor Deputado Roberto Magalhães, de que teria sido o próprio Senador quem conseguiu a Subvenção Social.

Essa Subvenção foi utilizada para estruturar a Associação no sentido de que a mesma pudesse prestar serviço assistencial à população. Sendo utilizada, portanto, no aluguel, pintura e reforma do prédio onde está instalada a entidade, bem como na aquisição de diversos bens de capital, tais como: aparelhos de ar condicionado, linha e central telefônica, o equipamento para consultório odontológico, Pick-Up Chevrolet D20 ano 93 cabine dupla etc, o que está em desacordo com o disposto no art. 16 da Lei n. 4.320/64, visto que as Subvenções Sociais só podem ser utilizadas em despesas de custeio, não sendo permitida a sua aplicação em bens de capital.

Houve, também, a aquisição, em 06.08.92, de 3 ambulâncias Fiat Elba da empresa Dinasa Sociedade Automotiva Ltda. Contudo, essas ambulâncias, até o momento, não foram entregues à entidade. O que caracteriza má aplicação dos recursos caso a entidade não adote providências imediatas quanto ao ressarcimento do valor, corrigido monetariamente, ou a retirada dos veículos.

Conforme consta do relatório de auditoria do TCU, grande parte desses recursos foi aplicada no mercado financeiro, obtendo como receita, até 31.12.91, a quantia equivalente a US\$ 279,513.00. No entanto, no exercício em questão, a Entidade dispendeu US\$ 50,764.04 em despesas gerais e administrativas, dos quais, apenas US\$ 16,630.82 foram de fato utilizados em benefício da comunidade - despesas médicas e assistenciais.

Dessa forma, a Fundação constituiu, como demonstrado, patrimônio permanente da ordem de US\$ 174,296.00, representando 30% do seu capital, enquanto os outros 70% (US\$

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

406,337.00) permaneceram disponíveis, em sua grande maioria, sendo aplicados no mercado financeiro.

Assim sendo, embora ainda não tenha havido a prestação de contas desses recursos, o que deveria ter sido feito até 28.02.92; os mesmos tenham sido aplicados em finalidade diversa do que determina a citada Lei; e, ainda, transferidos para a Associação em época em que a mesma não estava organizada ou em condições de regular e satisfatório funcionamento, o que fere o art. 60, do Decreto nº 93.872/86; a entidade vem prestando, regularmente, atendimento médico e odontológico à população carente de Porto Velho, mesmo que transpareça o interesse eleitoral na concessão desses benefícios.

**Do cruzamento de informações entre as Subcomissões**

Os técnicos do Tribunal de Contas que se encontram nas Subcomissões de Subvenções e Patrimônio cruzaram informações a respeito do Senhor Senador Ronaldo Aragão e constataram que o mesmo foi cotista da Dinasa Sociedade Automotiva Ltda, a mesma empresa que, em 06.08.92, vendeu as 3 ambulâncias Fiat Elba para a Fundação J.R. Aragão, mas que, até o momento, não as entregou. Este cruzamento de informações foi confirmado e esclarecido pelo próprio Senador em seu depoimento à CPMI, em 30.12.93, pois afirmou que foi fundador da Dinasa Sociedade Automotiva Ltda. e que, à época da aquisição das ambulâncias, era cotista da empresa com a parcela de 30%.

É o entendimento desta Subcomissão de Subvenções Sociais, face aos elementos apurados na investigação, a constatação da percepção de vantagens indevidas pelo Senhor Senador Ronaldo Aragão, pela prática continuada de irregularidades graves, em prejuízo do erário, contando, inclusive, com a colaboração de terceiros, o que, caracteriza comportamento incompatível com o decoro parlamentar nos termos do art. 55, inciso II e § 1º, da Constituição Federal.

### **IX.12 - DEPUTADO FEDERAL CARLOS BENEVIDES**

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União na Prefeitura Municipal de Acaraú (CE) e na Fundação Amadeu Filomeno (CE), concluiu-se pela existência de diversas e graves irregularidades, conforme o histórico dos fatos auditados a seguir.

#### **Da vinculação do Deputado Carlos Benevides com a Prefeitura Municipal de Acaraú e Fundação Amadeu Filomeno**

Em 22.06.92, o Senhor Deputado Carlos Benevides encaminhou expediente ao então Ministro do Bem-Estar Social, Deputado Ricardo Fiúza, contendo relação de 54 (cinquenta e quatro) entidades e prefeituras, para as quais solicitava liberação de Subvenções Sociais.

O à época Ministro do Bem-Estar Social, Senhor Deputado Ricardo Fiúza, autorizou a liberação dos recursos para todas as 54 entidades e prefeituras constantes da relação. Entre elas estavam a Prefeitura Municipal de Acaraú, primeira da lista, com valor solicitado de Cr\$ 400.000.000,00 (US\$ 127,024.00), e a Fundação Amadeu Filomeno, quadragéssima nona, com valor solicitado de Cr\$ 350.000.000,00 (US\$ 111,146.00) Cabe ressaltar que das entidades e prefeituras constantes da lista, essas duas tiveram os maiores valores solicitados. No geral, as demais, à exceção das Prefeituras Municipais de Jaguaratama e Banabuiú, para as quais foi solicitada a quantia de Cr\$ 300.000.000,00, possuíam indicação de valor muito baixo, como, por exemplo, consta o valor de Cr\$ 10.000.000,00 para 14 prefeituras e entidades.

#### **Da Auditoria na Prefeitura Municipal de Acaraú (CE)**

De acordo com a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União na Prefeitura Municipal de Acaraú (CE) foram constatados os seguintes fatos:

- Recebimento de recursos federais, mediante Subvenção Social, Contribuição e Auxílio, no montante de US\$ 1,493,574.00, nos exercícios de 1991 a 1993;
- Com relação a Subvenção Social foram recebidas duas transferências: uma no exercício de 1991, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (US\$ 570,255.00), e outra no exercício de 1992, no valor de Cr\$ 400.000.000,00, a mesma solicitada pelo Senhor Deputado Carlos Benevides, correspondendo, em 14.07.92, data do recebimento dos recursos, à quantia de US\$ 106,464.00;
- A primeira Subvenção Social foi comprovada com notas fiscais supostamente frias e cheques emitidos para favorecidos distintos das mesmas;
- O livro caixa da Prefeitura apresenta rasuras e adulterações nas páginas referentes aos registros das despesas da Subvenção Social;
- A segunda Subvenção Social foi aplicada em construções, o que está em desacordo com a definição legal dessa modalidade de transferência.

#### **Da Auditoria na Fundação Amadeu Filomeno**

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Conforme consta do relatório de auditoria realizada pelo TCU foram constatados os seguintes fatos:

- Recebimento de Subvenção Social do MBES, no exercício de 1992, no valor de Cr\$ 350.000.000,00, a mesma solicitada pelo Senhor Deputado Carlos Benevides, que em 10.07.92, data do recebimento do recurso, correspondia a US\$ 94,780.00;
- Recebimento de Convênios do Fundo Nacional de Saúde, no exercício de 1993, no valor de US\$ 815,810.09;
- A Fundação funcionava em Fortaleza (CE), até abril de 1993, no mesmo local onde estava instalado o escritório da Prefeitura Municipal de Acaraú (CE). Em maio de 1993 a sede da Fundação foi transferida para o Município de Itapipoca (CE), e instalada numa sala cedida pela empresa ITA INFORMÁTICA;
- A Fundação não dispõe de qualquer infra-estrutura administrativa ou de pessoal;
- A Fundação não possuía contabilidade até a chegada da equipe de auditoria;
- O Contador que foi apresentado como sendo o da Fundação, é o mesmo da Prefeitura Municipal de Acaraú (CE);
- A Fundação foi registrada no CNSS apenas um mês antes de receber a Subvenção Social;
- A Fundação recebeu recursos de Subvenção Social sem antes ter prestado nenhum serviço de caráter assistencial, médico ou educacional, pré-requisito básico e essencial para esta modalidade de transferência;
- Inexistência de Plano de Aplicação dos recursos provenientes de Subvenção Social;
- Quanto aos documentos comprobatórios das despesas relativas a Subvenção Social, foram apresentadas notas fiscais "calçadas" ou de firmas inidôneas, relativas, em sua maioria, a medicamentos ou a serviços médicos. Questionado a respeito do destino do material constante das notas fiscais, o Presidente da Fundação afirmou que: "coincidentemente, o recurso chegou na época da campanha eleitoral de 1992, ocasião em que o material foi distribuído em Acaraú (CE)." Cabe esclarecer que o citado pleito elegeu como Prefeito do Município de Acaraú (CE) o Sr. Franciso José Magalhães Silveira, que é membro do Conselho Consultivo da Fundação;
- Considerando que a Fundação não tem posto de saúde, nem desenvolve qualquer ação seja na área médica ou mesmo de assistência social, vê-se que o montante recebido e comprovado é incompatível com a instituição que sequer dispõe de uma sede para funcionar.

Vê-se pois, que no âmbito desta Subcomissão de Subvenções Sociais, o que se apurou em relação ao Deputado Carlos Benevides, foi sua atuação política para a liberação dos recursos.

### **IX.13 - DEPUTADO FEDERAL PAES LANDIM**

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União junto à Fundação Anísio Teixeira (PI), relativa a aplicações de Subvenções Sociais repassadas pelo Ministério do Bem-Estar Social, foram constatadas irregularidades na aplicação dos recursos.

#### **Da vinculação do Senhor Deputado Federal Paes Landim com a Fundação Anísio Teixeira**

A Fundação foi instituída em julho/88, com a participação de pessoas que apresentam parentesco com o Senhor Deputado Federal Paes Landim:

Murilo Antonio Paes Landim;  
Paulo Henrique Paes Landim;  
José do Patrocínio Paes Landim;  
Maria do Amparo Paes Landim; e  
Carlos Alberto Paes Landim.

O Senhor Deputado Federal Paes Landim destinou, por intermédio do Adendo II às Leis Orçamentárias de 1992 e 1993, Subvenções Sociais para essa entidade:

- no ano de 1992 o citado Parlamentar destinou, somente para a Fundação Anísio Teixeira, Cr\$ 8.301.600,00 (US\$ 1,824.00) da sua parcela de Cr\$ 12.913.600,00 (US\$ 2,837.00), ou seja 64%;
- no ano de 1993, foram destinados, pelo mesmo Deputado, Cr\$ 643.500.000,00 (US\$ 7,052.05), da sua quota de Cr\$ 742.500.000,00 (US\$ 8,136.00), isto é 86%.

#### **Da Auditoria realizada na Fundação Anísio Teixeira**

Segundo consta do relatório de auditoria do TCU, além das Subvenções Sociais acima mencionadas, foi verificada a existência de Subvenções Sociais transferidas pelo Ministério do Bem-Estar Social nos valores de Cr\$ 100.000.000,00 (US\$ 26,116.48), recebida em 14.07.92, e de Cr\$ 200.000.000,00 (US\$ 42,808.22), recebida em 14.09.92, perfazendo o total de Cr\$ 300.000.000,00 (US\$ 68,924.70), nas quais se verificou:

- os recursos foram transferidos sem a existência de solicitação da entidade interessada e do respectivo Plano de Aplicação;
- ausência de controle de entrada e saída de mercadorias relacionadas nas Notas Fiscais que integram as prestações de contas das Subvenções Sociais;
- falta de Balanços da Entidade, o que comprova a não contabilização dos recursos recebidos à conta das Subvenções Sociais;
- inexistência de processo licitatório para a aquisição dos gêneros alimentícios, objeto das Subvenções Sociais;
- divergência entre os registros constantes da 1ª e 4ª vias da Nota Fiscal n. 3471, datada de 24.07.92, no valor de 12.000.000,00, constante da prestação de contas da primeira

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Subvenção Social recebida no exercício de 1992, no que tange à quantidade de óleo de soja adquirida da firma M.O. Costa;

- pagamento antecipado da despesa, haja vista a emissão em 17.07.92, do cheque nº 907.421, no valor de Cr\$ 86.000.000,00 em favor da firma M. O. Costa, enquanto que as Notas Fiscais respectivas, nº 3471 a 3476, datam de 24.07.92;
- ausência do visto da autoridade pública local, no Relatório de Atividades do exercício financeiro em que os recursos foram recebidos e aplicados.

**Das informações apresentadas pela Fundação Anísio Teixeira à Subcomissão de Subvenções Sociais**

O Sr. Murilo Antônio Paes Landim, Presidente da Fundação, encaminhou a esta Subcomissão, em 05.01.94, expediente em que confirma, do ponto de vista formal ou técnico, a falta, efetiva, do balanço e do controle de entrada e saída de mercadorias, contudo, explicou o citado Presidente que a Fundação possui outras formas de controle que permitem registrar as receitas e os gastos com Subvenções Sociais, inclusive por intermédio de balancete financeiro.

No tocante à divergência de registros da 1ª e 4ª vias da Nota Fiscal 3471, o Presidente da Fundação alegou a discordância decorrer de fotocópia defeituosa, apresentando cópia autenticada para confirmar sua alegação, bem como certidão atestando a quantidade correta de óleo de soja, subscrita pela Escrevente Juramentada, Sebastiana do Socorro Negreiros Paes Landim.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**IX.14 - DEPUTADA FEDERAL RAQUEL CÂNDIDO**

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes às auditorias desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria de Promoção Humana do Ministério do Bem-Estar Social, bem como em denúncia da Profª Berenice Luiz Silva, Ex-Diretora da DEMEC/RO, relativas a Subvenção Social, Contribuição e Convênios recebidos pelo Instituto de Desenvolvimento Político e Social Eva Cândido (RO), foi constatado o seguinte:

O Instituto de Desenvolvimento Político e Social Eva Cândido tem por finalidade a prestação de assistência a pessoas carentes nas áreas de saúde, educação, habitação e trabalho.

A Diretoria do mesmo é composta dos seguintes membros:

- Presidente: Raquel Cândido e Silva;  
(Deputada Federal)
- Vice-Presidente: Maria Oceano Alves Silva;  
(func. do gabinete da Senhora Deputada Federal Raquel Cândido, e sua filha)
- Tesoureiro: David Cândido e Silva; e  
(irmão da Senhora Deputada Federal Raquel Cândido)
- Secretária: Maria Marta Cordeiro Lôbo.  
(funcionária do Gabinete da Senhora Deputada Federal Raquel Cândido)

Os valores escriturados nos balancetes do citado Instituto, levantados nos últimos 5 anos, indicam que a maior parte das receitas teve origem, principalmente, em Subvenções Sociais, conforme demonstrado a seguir:

**Posição das principais contas de Balancete  
do Instituto Eva Cândido em moeda corrente**

	04.07.89	29.02.89	30.01.91	30.01.92	30.01.93
Subvenções Sociais	993.000	20.566	453.328	1.786.495	379.088.000
Convênios					484.774
Doações	20.000		14.809	154.918	8.537.072
Aplicações Financ.		24.072			
Total	1.013.000	44.638	451.137	1.941.413	388.109.846

Cabe observar que, conforme o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320/64, os recursos a título de Subvenções Sociais visam a suplementação de recursos de origem privada, não podendo, assim, ser a principal fonte de recursos de uma instituição privada. Entretanto, tal fato tem se verificado comum em todas as entidades privadas auditadas até o momento.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária a Senhora Deputada Federal Raquel Cândido, destinou para o Instituto, nos últimos 5 anos, US\$ 30,077.82, o correspondente ao somatório das suas parcelas anuais de Subvenções Sociais, conforme demonstrado a seguir:

Anos	Cr\$	US\$
1989	20.566	7.292.90
1990	436.329	6.411.88
1991	1.786.495	4.365.29
1992	12.913.600	2.837.36
1993	742.500	8.136.98
<b>Total</b>	<b>15.899.490</b>	<b>29,044.41</b>

Comparando-se o valor de 1989 com o constante da demonstração anterior, referente ao balancete levantado em 28.02.90, constata-se que o montante de recursos federais recebidos pelo Instituto no exercício de 1989 teve como origem, exclusivamente, Subvenções Sociais apostas ao Adendo II da Lei Orçamentária daquele exercício pela Senhora Deputada Raquel Cândido.

Além disso, por intermédio de Emendas singulares ao Orçamento da União, a referida Parlamentar e a Bancada do Estado de Rondônia têm estabelecido dotações orçamentárias para o Instituto Eva Cândido. Entretanto, cabe observar que muito poucas têm tido liberação efetiva.

As solicitações de liberação de recursos orçamentários para o Instituto de Desenvolvimento Político e Social Eva Cândido são encaminhadas aos órgãos repassadores por intermédio de expedientes do próprio Instituto, subscritos pela Presidente do mesmo.

Conforme relatório de auditoria do TCU, foram analisados um conjunto de 8 Convênios, uma Contribuição e uma Subvenção Social, recebidos pelo Instituto a partir de 1991, que totalizam US\$ 880,581.00, dos quais, em razão das irregularidades detectadas, foram selecionados os seguintes:

**Convênio com o Ministério da Saúde, celebrado em 03.04.91:**

- objeto: aquisição de unidades móveis de saúde para laboratório de combate à malária, objetivando o atendimento dos serviços de saúde do Estado e a integração ao SUS;
- valor: Cr\$ 112.006.000,00 (US\$ 398,370.51), Cr\$ 36.400.000,00 correspondente ao valor original do convênio e Cr\$ 75.606.000,00 ao Termo Aditivo;
- irregularidades: somente foram apresentados documentos de despesa relativos a Cr\$ 39.800.000,00, correspondente a 35% do total recebido. Com relação ao Termo Aditivo, o Instituto não possui em seus arquivos extratos bancários da movimentação dos recursos e nem os documentos comprobatórios das despesas.
- conforme depoimento e defesa escrita da Senhora Deputada Federal Raquel Cândido, os outros comprovantes de despesa, na forma de notas fiscais referentes a aquisição de duas unidades móveis de saúde, encontravam-se junto aos próprios veículos tendo em vista não estarem os mesmos emplacados devendo, assim, trafegar no interior do Estado de posse desses documentos.

**Convênio com o INAMPS, celebrado em 30.12.92:**



**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

- objeto: apoio financeiro para aquisição de material para atendimento à população carente;
- valor: Cr\$ 645.680.000,00 (US\$ 57.598.57);
- irregularidade: as primeiras vias de duas notas fiscais comprobatórias da aplicação de parcela do recurso, arquivadas no Instituto, possuem como data de emissão 31.03.93, porém, nas vias em poder da empresa emitente, Dental-Médica - Comércio e Representações Ltda., consta a data de 01.06.93. Além disso, constatou-se a inexistência de dispêndio em valor equivalente às citadas notas fiscais na c/c da entidade.
- conforme depoimento e defesa escrita da Senhora Deputada Federal Raquel Cândido, tal irregularidade deve ser atribuída à firma Dental-Médica - Comércio e Representações Ltda e não ao Instituto Eva Cândido, tendo em vista terem sido os pagamentos feitos de forma parcelada, conforme a entrega dos medicamentos, somente se lavrando às referidas notas fiscais no dia 31.03.93.

**Convênio com o MIR, celebrado em 17.08.93:**

- valor: Cr\$ 7.349.346,00 (US\$ 68,436.00);
- objeto: aquisição de material permanente para executar o programa "Quem se ama não se droga";
- especificação do material a ser adquirido constante do Plano de Trabalho referente a liberação do recurso: um veículo tipo caminhoneta e equipamentos para montagem de oficina gráfica, sendo anexadas ao referido Plano de Trabalho diversas cotações de preço para veículos tipo caminhoneta CUSTOM "S", a Gasolina e a Diesel, marca Chevrolet e para equipamentos gráficos tipo Impressora Offset Catu M 510, Guilhotina Guarani SAE, Fotográfica Vertical 50x60, Prensa de Cópia Chapa Elenco EL-24-B, Mesa de Revelação de chapa EL-51-A e Furador de Filme EL-36;
- justificativa da aquisição do material permanente: transporte de instrutores e palestrantes e dotar o centro de recuperação de drogados de equipamentos necessários à promoção de terapias ocupacionais, geração de emprego e especialização de mão de obra, remunerando os seus assistidos;
- aquisição pelo Instituto de veículo tipo caminhoneta, modelo Pajero 4x4, marca Mitsubishi, usado, ano 92/93, Diesel, com ar condicionado e som, ao custo de US\$ 32,495.00. O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, embora esteja no nome do Instituto, especifica como endereço do proprietário SQN 107, bl. C, apt.614, o mesmo da Deputada Raquel Cândido. O restante dos recursos foi gasto na compra de um Duplicador Digital Stander, modelo 92151, por US\$ 32,665.00.
- conforme depoimento e defesa escrita da Senhora Deputada Federal Raquel Cândido, a aquisição do veículo Mitsubish 4x4 ao invés de modelo equivalente de marca nacional (mais barato), deveu-se ao prazo de entrega solicitado pelas concessionárias

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

GM consultadas (50 dias) e quanto ao Duplicador Digital Stander, modelo 92151, esclareceu a depoente tratar-se de equipamento mais moderno e mais barato que aquele inicialmente especificado.

- em que pese a explicação dada pela Senhora Deputada, a compra evidenciou-se anti-econômica visto que o veículo adquirido não entrou em operação imediatamente, o que suprime a urgência da compra podendo, assim, o Instituto ter adquirido veículo a um custo menor, em conformidade com dos documentos apresentados pelo Instituto ao MIR por ocasião da solicitação do convênio, e quanto ao equipamento gráfico estranha-se o fato de adquirir-se equipamento tão sofisticado que exija o uso de mão-de-obra qualificada, cabendo, ainda, observar que o citado equipamento não possui quer representante técnico quer comercial no Estado sede do Instituto Eva "Cândido". Em síntese, depreende-se que os bens foram adquiridos de acordo com a vontade unilateral do Instituto e não visando o melhor proveito dos recursos públicos.

**Subvenção do MAS, liberada em 21.05.92.**

- valor: Cr\$ 150.000.000,00 (US\$ 57,063.00);
- objeto: assistência maternal às mães carentes com alimentação adequada e distribuição de roupa de recém-nascido; acompanhamento para o pré-natal; e aquisição de redes, colchões cobertores para mães e crianças carentes;
- para comprovar as despesas realizadas, o Instituto apresentou, em sua prestação de contas, seis notas fiscais de emissão de empresas localizadas em Brasília. Entretanto, nos extratos bancários do Instituto, verificou-se que os recursos foram depositados, através de cheques da instituição, em favor de 3 pessoas físicas, a saber: Maria Tereza da Silva; Juvenal R. da Silva Neto e Maria do Socorro Davi. O exame dos extratos e demais documentos bancários emitidos por tais pessoas, desde um dia antes dos depósitos até 31.12.92, não constatou saídas de numerário que correspondam às datas ou aos valores das notas fiscais arroladas na prestação de contas. De modo geral, os recursos ingressados nas contas dos titulares acima eram aplicados em RDB ou Fundo Ouro e, posteriormente, reaplicados ou resgatados em espécie, mediante cartão magnético ou através de cheque;
- conforme depoimento e defesa escrita da Senhora Deputada Federal Raquel Cândido, os bens foram efetivamente adquiridos oferecendo a mesma, a esta Subcomissão, mostra das notas fiscais nas quais encontrava-se aposto o carimbo de entrada de mercadoria no Estado de Rondônia da respectiva Secretaria da Receita Estadual, entretanto, não soube explicar como se deu a compra das mesmas afirmando ser isso de responsabilidade da Senhora Maria Tereza, do Senhor Juvenal e da Senhora Maria do Socorro, à época funcionários do seu Gabinete e responsáveis pela referida aquisição de mercadorias.

Em termos gerais, da análise da utilização dos recursos federais pelo Instituto, foi observado que:

- não há livro Diário, Razão e Caixa;

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

- não há controle patrimonial formal dos bens adquiridos;
- os valores dos cheques constantes dos extratos não coincidem com as notas fiscais constantes das prestações de contas;
- o Instituto possui contas específicas para o recebimento dos recursos, porém não as utiliza para realização das despesas.

**Da auditoria realizada pela Secretaria de Promoção Humana do MBES**

De acordo com relatório da Secretaria de Promoção Humana do Ministério do Bem-Estar Social, a entidade citada recebeu em 04.09.92 recursos da ordem de Cr\$ 200.000.000,00 (US\$ 34,656.03) com o objetivo de implantar oficinas profissionalizantes de marcenaria, datilografia, corte e costura e oficina de fotolito.

Tais recursos foram, efetivamente, gastos na compra dos equipamentos necessários à equipagem das oficinas, ocorrendo, contudo, desvio de finalidade em sua aplicação, a saber:

- o maquinário destinado ao curso profissionalizante de corte e costura (2 máquinas industriais Singer e uma máquina de costura normal Singer) estavam sendo utilizados para a confecção de uniformes, bolsas e mochilas, mediante o uso de mão de obra qualificada, destinados a doação para famílias carentes, contendo, entretanto, propaganda da Deputada Federal Raquel Cândido;
- o maquinário destinado à oficina de marcenaria encontrava-se, à época da visita, embalado e armazenado em sítio de propriedade da Deputada supra-citada, sem qualquer utilização;
- as máquinas datilográficas destinadas à oficina profissionalizante encontravam-se emprestadas a terceiros não identificados;
- conforme depoimento e defesa escrita da Senhora Deputada Raquel Cândido, a confecção de uniformes, bolsas e mochilas estava sendo executada dentro do programa "Quem se ama não se droga", negando, assim, o uso do material como expediente publicitário; quanto ao maquinário, a Depoente não teceu qualquer consideração a respeito e quanto as máquinas datilográficas afirmou desconhecer o fato, informando, ainda, jamais ter autorizado tal procedimento.

**Da denúncia da Profª Berenice Luiz Silva**

A ex-Delegada do MEC no Estado de Rondônia, Profa. e Escritora Berenice Luiz Silva, encaminhou denúncia à CPMI, concernente à malversação de recursos públicos advindos do MEC, para o Instituto de Desenvolvimento Político e Social Eva Cândido, a título de Subvenção Social.

A denúncia se refere ao parecer contrário dado pelo Comitê Técnico Educacional da DEMEC/RO, do qual a citada Profª. Berenice Luiz Silva era Presidente, a respeito do pedido de liberação de recursos pleiteada pelo Instituto, bem como à alegação da Senhora Deputada Raquel Cândido de que a ex-Delegada do MEC tentou auferir vantagem pecuniária, comissão de 35% sobre o valor de verba a ser concedida pelo FNDE/MEC, para facilitar a liberação de recursos mediante parecer técnico favorável.

## **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento Subcomissão de Subvenções Sociais**

O pleito do Instituto se referia à liberação de recursos para "Aquisição de Material Escolar para atender a população carente de Porto Velho", contudo, o Comitê, considerando a redação dada originalmente na Emenda 007893-0, "Distribuição gratuita de material escolar a alunos carentes do Instituto Eva Cândido", recusou o pedido levando em consideração que:

- o requerente não mantém nenhuma unidade escolar a seu encargo, não se enquadrando, deste modo, nas diretrizes da SENEb;
- a Prestação de Contas dos recursos liberados na 1ª etapa não foi aprovada pela DEMEC/RO;
- não consta que o Instituto mantenha Convênio para apoio oficial a Escolas Comunitárias e outras Unidades Escolares fora da Rede Pública;
- os alunos da Rede de Ensino Comunitário e outros de 1º e 2º graus são atendidos pela FAE e por outras entidades assistenciais; e
- a Sede do Instituto funciona também como Comitê Político Partidário.

A Deputada Raquel Cândido em represália à negação do seu pleito, segundo consta dos depoimentos dos membros da DEMEC/RO na sindicância aberta pela SENEb para apurar responsabilidades, ameaçou os Componentes do Comitê e funcionários da própria Delegacia com quebra-quebras nas suas dependências, insultos e palavras de baixo calão, ameaçando-os de "porrada", caso não fosse aprovada a liberação em tela. Alegando, ainda, que a negativa do pleito era coisa do Senador Odacir Soares, em virtude da ex-Delegada ser suplente do Senador, tendo denunciado no Plenário da Câmara dos Deputados o pedido de propina feito pela ex-Delegada do MEC.

A Comissão de Sindicância incumbida da apuração dos fatos, concluiu no sentido de a ex-Delegada do MEC não poder ser responsabilizada com relação às denúncias feitas pela Senhora Deputada Raquel Cândido, no que concerne ao pedido de propina, em razão da completa falta de provas que pudesse incriminá-la, entretanto, concluiu, também, que a ex-Delegada extrapolou sua competência ao analisar e emitir parecer contrário em assunto de que não detinha competência, concluindo, por fim, pela substituição dos membros do Comitê, inclusive da sua Presidente, Profa. e Escritora Berenice Luiz Silva.

### **Do Depoimento e Defesa Escrita da Senhora Deputada Raquel Cândido**

Cabe destacar dos dados apresentados a esta Subcomissão pela Senhora Deputada Federal Raquel Cândido, quando do seu depoimento e defesa escrita, a aquisição do apartamento nº 624, SQN 107, Bloco "C", em 11.04.90 e do apartamento suite nº 926, localizado no 9º pavimento do Bloco "E" (Kubitschek Plaza Hotel), em 31.07.90, ambos financiados pela Caixa Econômica Federal (CEF), pelos valores de US\$ 152,255.90 e

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

US\$90.677,45 respectivamente, cabendo a citada parlamentar integralizar no ato da compra o valor correspondente à 30% do valor total unitário, US\$ 45.676,77 e US\$ 27.203,23 respectivamente.

Ademais, consta da declaração de ajuste anual de imposto de renda, exercício 1993/ano base 1992, o imóvel Sala nº 101 da sobreloja do Bloco G, QD 714, SCLR, estrada nº 43, Brasília, e Aptº com lote O3QD, Bloco 06, Tipo EC-2, EA3 QD 713/714, SCLR, Brasília, adquiridos, naquele exercício, pelos valores de 19.034,72 UFIR e 41.648,96 UFIR respectivamente, para uma renda declarada de 146.809,80 UFIR.

É o entendimento desta Subcomissão de Subvenções Sociais, face aos elementos apurados na investigação, a constatação da percepção de vantagens indevidas pelo Senhora Deputada Federal Raquel Cândido, pela prática continuada de irregularidades graves, em prejuízo do erário, contando, inclusive, com a colaboração de terceiros, o que, caracteriza comportamento incompatível com o decoro parlamentar nos termos do art. 55, inciso II e § 1º, da Constituição Federal.

## **X - Conclusões e sugestões**

À vista de todo o exposto, é de concluir o seguinte:

I - quanto a **parlamentares** - aqueles comprovadamente implicados nas irregularidades apuradas - propõe-se:

a) a adoção das providências necessárias, no âmbito do Poder Legislativo, para que os respectivos procedimentos, descritos neste Relatório, venham a ser declarados incompatíveis com o decoro parlamentar, nos termos e para os fins do previsto no art. 55, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal;

b) o encaminhamento dos elementos probatórios respectivos ao Ministério Público da União, para que, se for o caso, promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores, inclusive no pertinente à indisponibilidade dos bens e ao ressarcimento do Erário;

II - quanto a **instituições** (entidades e prefeituras municipais) - que, à vista das provas colhidas, hajam dado aplicação irregular aos recursos financeiros por elas recebidos a título de Subvenções Sociais e, conforme o caso, também, de Auxílios, Contribuições e Convênios - , propõe-se:

a) o cancelamento do respectivo registro no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, ou no órgão que o sucederá nessa competência - o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS (Lei nº 8.742/93, art. 33 e § 1º, c.c. art. 36);

b) o encaminhamento dos elementos probatórios respectivos ao Ministério Público da União, para que promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores, inclusive no pertinente à indisponibilidade dos bens e ao ressarcimento do Erário;

c) o prosseguimento das apurações já iniciadas pelo Tribunal de Contas da União, em articulação com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, e/ou com a Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 1.001, de 6 de dezembro de 1993<sup>31</sup>, presidida pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal, da Presidência da República (art. 3º);

III - quanto a **funcionários, administradores e demais responsáveis por bens ou dinheiros públicos**, que hajam prevaricado, assim como **pessoas físicas que se hajam locupletado com o desvio de recursos de Subvenções Sociais e afins**, transferidos às instituições acima indicadas, propõe-se a adoção das medidas administrativo-disciplinares, legais e judiciais cabíveis, por parte da já mencionada Comissão Especial (Decreto nº

<sup>31</sup> - Este Decreto "Cria Comissão Especial, com âmbito de atuação na Administração Pública Federal direta e indireta, e dá outras providências" (DOU de 07/12/93, S. I, p. 18.700)

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

1.001/93) e do Ministério Público da União, inclusive no pertinente à indisponibilidade dos bens e ao ressarcimento do Erário;

**IV - quanto à legislação sobre Subvenções Sociais propõe-se:**

- a) em articulação com o Poder Executivo, dar prosseguimento ao disposto no art. 32 da citada Lei nº 8.742/93, que determina a elaboração e encaminhamento, no prazo de 60 dias, de projeto de lei dispendo sobre a extinção e reordenamento dos órgãos de assistência social do Ministério do Bem-Estar Social - aproveitando-se então o ensejo para melhor dispor sobre esse assunto das Subvenções Sociais, atualizando a Lei nº 1.493/51 e legislação específica posterior;
- b) em decorrência da citada Lei nº 8.742/93, recomendar ao Poder Executivo:
- a instalação urgente do Conselho Nacional de Assistência Social, com posse dos representantes da sociedade organizada (usuários, instituições e trabalhadores da área), eleitos sob fiscalização do Ministério Público da União;
  - a regulamentação do Fundo Nacional de Assistência Social, a fim de se instituir mecanismo de transferência de dotações - para Governos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para entidades de assistência social - não inquinado pelo fisiologismo que o vem caracterizando;
- c) ainda em decorrência da citada Lei nº 8.742/93, recomendar a criação e instalação, no âmbito do Congresso Nacional, de comissão especial para acompanhamento da descentralização administrativa das ações governamentais na área de assistência social, conforme previsto no art. 204 da Constituição Federal;
- d) recomendar ao Tribunal de Contas da União que reconsidere o disposto no art. 195 do seu Regimento Interno, à luz do previsto no art. 16 da Lei nº 1.493, de 13/12/51, c/c o art. 2º do Decreto-lei nº 2.312, de 23/12/86, e o art. 60, letra g, do Decreto nº 93.872, de 23/12/86, consoante ponderado no final da seção VI.2 retro;
- e) recomendar ao Poder Executivo a atualização urgente das normas de administração financeira de sua competência, como a adequação do Decreto nº 93.872, de 23/12/86, às leis vigentes, - consoante explicitado no cap. "II - Legislação Aplicável", acima - , e, conseqüentemente, a adequação, àquele Decreto, do "Manual da Despesa da União", expedido por Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda;

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

f) recomendar a introdução, no âmbito do Poder Legislativo, das disposições legais indispensáveis no Projeto de Lei Complementar que, nos termos da Constituição Federal (§ 9º do art. 165), visa substituir a atual Lei Orgânica de Direito Financeiro (Lei nº 4.320/64), e se encontra em tramitação no Congresso Nacional;

V - quanto à legislação sobre os **Sistemas de Controle Interno e Externo**, propõe-se dar prioridade, no âmbito do Poder Legislativo, à discussão e votação dos respectivos Projetos de Lei, em tramitação nas Casas do Congresso Nacional;

VI - quanto à **documentação** trazida, pessoalmente, a esta Subcomissão pelo Sr. Dr. Procurador da República no Estado do Ceará, propõe-se encaminhá-la ao próprio Titular da Procuradoria-Geral da República, com sede nesta Capital, para adoção das providências de sua alçada, com devolução pelo Ministério Público da União, se for o caso, dos processos originais de liberações de Subvenções Sociais ao órgão competente do Poder Executivo.

É o relatório,

Brasília, 19 de janeiro de 1994.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
(Coordenador)

Senador CARLOS PATROCÍNIO

Senador ÉLCIO ÁLVARES

Senador FRANCISCO ROLLEMBERG

Senador GILBERTO MIRANDA

Senador IRAM SARAIVA

Deputado COSTA FERREIRA

Deputado LÁZARO BARBOSA

Deputado LEOMAR QUINTANILHA

Deputado LUIZ MÁXIMO

Deputado NELSON TRAD.



**ANEXO A**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais

ANEXO - A

PROCESSOS DE LIBERAÇÃO DE VERBAS PELO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, TRAZIDOS PELO PROCURADOR DA  
REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, EM 18.11.93

Nº ORÇAMENTÁRIO	NÚMERO DO INSCRIÇÃO LOCAL	Nº PROCESSO	VALOR		OB. Nº	(Ord. Banc.) DATA	AGÊNCIA E PRAÇA	CONTA-CORRENTE
			Cr\$ mil	US\$				
01	APAE DE JUAZEIRO DO NORTE (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)	28000-011216-92-11	100.000,00	17.328,02	1999	01.10.92	0433-2 (Juazeiro do Norte)	2.019-2
02	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENEAS PINHEIRO - Bom Acorde-Milha-CE	28000-011056-92-46	200.000,00	42.808,22	1514	27.08.92	0008-6 (Fortaleza)	4.866-6
03	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FILAN-TRÓFICA SAGRADA FAMÍLIA DE IBICUA - Ibiatã - Piquet Carneiro - CE	28000-011281-92-82	100.000,00	21.404,11	1523	28.08.92	1297-1 (Piquet Carneiro)	6.003-8
04	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAUÇARA (ABEMAP) - Pajuçara-CE	28000-008991-92-80	50.000,00	10.702,05	1505	26.08.92	2879-7 (Dist. Ind./ Maracanã)	2.494-5
05	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ZEFINHA ROSA - Santa Quitéria - CE	28000-009013-92-09	50.000,00	10.702,05	1050	26.08.92	3472-X (Parangaba/Fortaleza)	10.041-2
06	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BURTIL DOS CARREIROS - Burti dos Carreiros/Paranga-CE	28000-011463-92-90	50.000,00	10.702,05	1505	26.08.92	2793-6 (Aldeota/Fortaleza)	6.136-0
07	ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE TAMBORIL (ADECOMT) - Tamboril-CE	28000-009014-92-63	50.000,00	10.702,05	1505	26.08.92	2707-3 (Tamboril)	33.802-8

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais

Nº ORÇAMENTAL	NUMERO DO INGRESSIVO E LOCAL.	Nº PROCESSO	VALOR		OB. Nº	(Ord. Banc.) DATA	AGÊNCIA E PRAÇA	CONTA-CORRENTE
			Cr\$ mil	US\$				
08	ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA ANTONICO - Quixelê - CE	28000-008989-92-38	100.000,00	21.404,11	1505	26.08.92	0547-9 (Ic6)	16.109-8
09	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE MINEROLÂNDIA (ADEMI) - Mincrolândia-Petra Branca-CE	28000-011562-92-71	100.000,00	21.404,11	1505	26.08.92	0239-9 (Sen. Pompeu)	19.675-4
10	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA MANUEL DA SILVA - Fortaleza - CE	28000-011279-92-31	250.000,00	43.320,05	1736	17.09.92	0008-6 (Fortaleza)	3.846-6
11	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIA E BENEFICENTE DE ERERÉ - Ereré - CE	28000-010923-92-62	250.000,00	43.320,05	1736	17.09.92	1074-X (Tracema)	8.873-0
12	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JAGUARETAMA - Jaguaratama-CE	28000-008990-92-17	50.000,00	10.702,05	1505	26.08.92	0863-X (Morada Nova)	16.941-2
13	ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARIRE Cariré - CE	28000-011229-92-62	200.000,00	34.656,04	1924	30.09.92 01.10.92	0085-X (Sobral)	19.541-3
14	ASSOCIAÇÃO RURAL CULTURAL DA COMUNIDADE DE RECREIO - Milhã - CE	28000-010606-92-18	50.000,00	10.702,05	1514	27.08.92 ret. em 04.09.92	0775-0 (Fortaleza)	9.273-8
15	ASSOCIAÇÃO VARJOTENSE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, ADOLESCENTE E AO IDOSO - AVACAÍ (Varjota-Ce)	28000-008986-92-40	50.000,00	10.702,05	1505	26.08.92	2521-6 (Retiúaba)	6.130-1
16	CLÍNICA EVANDRO MOREIRA (SOBESG-Sociedade Beneficente Gonçalo) São Gonçalo do Amarante - CE	28000-011402-92-03	100.000,00	17.328,02	1747	17.09.92	2622-0 (S. Gong. Amaranite)	26.161-0

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais

Nº INSCRIÇÃO	NOME DA ENTIDADE/EMPRESA/ F. L. O. R. A. I.	Nº PROCESSO	VALOR		OB. Nº	DATA (Ord. Banc.)	AGÊNCIA E PRAÇA	CONTA-CORRENTE
			Cr\$ mil	lits\$				
17	CLUBE DE MAES MARIA HELENE DE OLIVEIRA - Boqueirão-Quixerê - CE	28000-011054-92-11	200.000,00	42.808,22	1514	27.08.92	0323-9 (Russas)	27.565-4
18	FUNDAÇÃO ANTONIO GUALBERTO DE SALES - Umirim - CE	28000-005223-92-00	50.000,00	10.702,05	1318	10.08.92	3473-8 (Papicu)	4.092-4
19	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARARENDÁ - Ararendá - CE	28000-011609-92-33	50.000,00	8.664,01	1780	23.09.92	1409-5 (Nova Russas)	12.482-6
20	FUNDAÇÃO D'AMIRIAM MOTA Quixerê - CE	28000-007753-92-66	100.000,00	21.404,11	1394	17.08.92	0241-0 (Quixerê)	21.425-6
21	FUNDAÇÃO FRANCISCA FEITOSA Fortaleza - CE	28000-006201-92-02	200.000,00	52.232,96	1205	27.07.92	3140-2 (Fortaleza)	839650-7
22	FUNDAÇÃO JOAO GENTIL Mortuihos - CE	28000-00892-92-42	50.000,00	10.702,05	1505	26.08.92	3646-3 (Aero-landia-Fortaleza)	4.230-7
23	FUNDAÇÃO JOSE FURTADO LEITE Fortaleza - CE	28000-011462-92-27	180.000,00	31.190,43	1576	02.09.92	0675-0 (Pça. Cor-reios - Fortaleza)	5.516-6
24	FUNDAÇÃO LADERSON DE OLIVEIRA PONTES - Maracanã - CE	28000-007745-92-38	100.000,00	21.404,11	1394	17.08.92	3.302-2 (Maracanã)	54.494-9
25	FUNDAÇÃO MARIA MIMOSA Petecoste - CE	28000-004899-92-03	50.000,00	13.058,24	981	03.07.92	0008-6 (Fortaleza)	4.747-3
26	FUNDAÇÃO QUEIROZ FERREIRA Casavel - CE	28000-011055-92-83	70.000,00	14.982,88	1514	27.08.92	1039-1 (Casavel)	2700-6
27	FUNDAÇÃO SAO JUDAS TADEU (DE CAUCAIA) Caucaia - CE	28000-006295-92-48	120.000,00	31.339,78	1240	30.07.92	1.041-3 (Caucaia)	5817-3

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais

Ordem	NOME DO INSTITUÍDOR E LOCAL	Nº PROCESSO	VALOR		OBJ. Nº	DATA (Ord. Banc.)	AGÊNCIA E PRAÇA	CONTA-CORRENTE
			Cr\$ mil	US\$				
28	FUNDAÇÃO ZULI MORAES Carriaguá - CE	28000-009004-92-18	50.000,00	10.702,05	1505	26.08.92	1.747-7 (Carriaguá)	42.091-3
29	INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IPUERAS - Ipuerás-CE	28000-008987-92-11	50.000,00	10.702,05	1505	26.08.92	2.139-3 (Ipuerás)	20.003-4
30	LIGA DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CARIRÉ - Cariré - CE	28000-011231-92-12	250.000,00	43.320,05	1736	17.09.92	0008-6 (Fortaleza)	4.773-2
31	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SOBRAL - Sobral - CE	28000-011128-92-55	300.000,00	51.984,06	1636	10.09.92	0085-X (Sobral)	400.014-2
32	SOCIEDADE ANTONIO GOMES DOS SANTOS - Aquinaz - CE	28000-008988-92-75	100.000,00	21.404,11	1505	26.08.92	0008-6 (Fortaleza)	4789-9
33	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CEDRO (SAMIC) - Cedro - CE	28000-011053-92-58	200.000,00	42.808,22	1514	27.08.92	3474-8 Fortaleza)	4091-6
34	SOCIEDADE BENEFCENTE FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA - Acopiara - CE	28000-010957-92-84	100.000,00	17.328,02	1736	17.09.92	1035-9 (Canindé)	11.029-9
35	SOCIEDADE BENEFCENTE JOSÉ CRISPIM DOS SANTOS - Paramoti - CE	28000-007754-92-29	50.000,00	10.702,05	1394	17.08.92	1035-9 (Canindé)	11.029-9
36	SOCIEDADE BENEFCENTE MARTINS NOGUEIRA (SOBEMANO) - Fortaleza - CE	28000-010613-92-75	100.000,00	21.404,11	1505	26.08.92	3.472-X (Fortaleza)	10.033-1
37	SOCIEDADE IRENE CRUZ ("SIC") Missão Velha - CE	28000-010998-92-61	50.000,00	8.664,01	1736	17.09.92	1024-3 (Barbalha)	14.858-X
38	SOCIEDADE LUIZA TÁVORA (SOLITA) Pavangi - CE	28000-007750-92-78	100.000,00	21.404,11	1394	17.08.92	0094-9 (Cruz)	20.164-2

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais

Nº ORÇAMENTAL	NOME DO INTERESSADO E LOCAL	Nº PROCESSO	VALOR		OR. Nº	DATA (Ord. Banc.)	AGÊNCIA E PRAÇA	CONTA-CORRENTE
			Cr\$ mil	US\$				
39	P.M. DE ACARAU - CE e OUTROS (Diversos)	28000-005627-92-31 c/ varias folhas soltas (de NEs originais)	3.000.000,00		Vários	devido 10.07.92	Vários	Vários
40	P.M. DE CATARINA-CE	28000-008775-92-34	30.000,00	5.198,41	1880	25.09.92	1040-5 (Catarina)	7.029-7
41	P.M. DE IPAPORANGA-CE	28000-008758-92-15	50.000,00	10.702,05	1547	01.09.92	0237-2 (Cuitiús)	25.107-0
42	P.M. DE ITAITIRA-CE	28000-011631-92-92	300.000,00	51.984,06	1999	01.10.92	2793-6 Aldeota)	5.760-6
43	P.M. DE MONSENHOR TABOSA-CE	28000-00870-92-11	50.000,00	8.664,01	1880	25.09.92	0823-0 (Sª Quitéria)	5.312-0
44	P.M. DE NOVA OLINDA-CE	28000-008773-92-17	60.000,00	10.396,81	1567	01.09.92	0094-9 (Crato)	7.617-1
45	P.M. DE NOVA RUSSEAS-CE	28000-008774-92-71	50.000,00	10.702,05	1547	01.09.92	1409-5 (Nova Russas)	6.870-5
46	P.M. DE TAMBORIL-CE	28000-008769-92-31	30.000,00	5.198,41	1567	01.09.92	2707-3 (Tamboril)	33.872-9

**ANEXO B**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais

ANEXO - B

Dossês de entidades e prefeituras, com "Relatórios da Análise (do BACEN) realizada por solicitação da Procuradoria da República no Estado do Ceará, consoante Ofício nº 938/93/PR/CE, DE 29.07.93"

Nº DE ORDEM	TITULAR	CONTA	VALOR Cr\$ mil	AGÊNCIA
1	Associação Beneficente Eneias Pinheiro	4.866-2	200.000,00	Fortaleza Centro-CE
2	Associação Comunitária de Buriti dos Carreiros	6.136-0	50.000,00	Aldeota-Fortaleza-CE
3	Associação do Desenv. Comunitário de Vila Antonico	16.109-0	100.000,00	Icó-CE
4	Associação para o Desenvolvimento de Mineirândia	19.675-4	100.000,00	Senador Pompeu-CE
5	Associação Educacional, Cultural e Desportiva Manuel da Silva	3.846-6	250.000,00	Fortaleza-Centro-CE
6	Associação Rural de Carité	19.541-3	200.000,00	Sobral-CE
7	Fundação José Furtado Leite	5.516-6	180.000,00	Pça. Correios-Fortaleza-CE
8	Fundação Linderson Oliveira Pontes	54.494-9	100.000,00	Maracanaú-CE
9	Fundação São Judas Tadeu	5.817-3	120.000,00	Caucaia-CE
10	Instituto de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Ipueritas	20.003-4	50.000,00	Ipueritas-CE
11	Santa Casa da Misericórdia de Sobral	400.014-2	300.000,00	Sobral-CE
12	Sociedade Antônio Gomes dos Santos	4.789-9	100.000,00	Fortaleza Centro-CE
13	Sociedade de Assistência à Maternidade e à Infância de Cedro	4.091-6	200.000,00	Papicu-Fortaleza-CE
14	Sociedade Beneficente Francisca Alves Almeida	156.079-4	100.000,00	Bezerra Menezes-Fortaleza-CE
15	Sociedade Beneficente José Crispim dos Santos	11.029-9	50.000,00	Canindé-CE
16	Sociedade Beneficente de São Gonçalo	26.161-0	100.000,00	São Gonçalo do Amarante-CE
17	Sociedade Irene Cruz	14.858-x	50.000,00	Barbalha-CE
18	Sociedade Luiza Távora	20.164-2	100.000,00	Crato-CE
19	Prefeitura Municipal de Ipaoranga	25.107-0	50.000,00	Cratús-CE
20	Prefeitura Municipal de Itaitira	5.760-6	300.000,00	Aldeota-Fortaleza-CE
21	Prefeitura Municipal de Nova Olinda	7.617-1	60.000,00	Crato-CE
22	Prefeitura Municipal de Tamboril	33.872-9	30.000,00	Tamboril-CE



## **ANEXO C**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais

ANEXO - C

Dossês de entidades e prefeituras, sem "Relatórios da Análise (do BACEN) realizada por solicitação da Procuradoria da República no Estado do Ceará, consoante Ofício nº 938/93/PR/CE, DE 29.07.93"

Nº DE ORDEM	TITULAR	CONTA	VALOR Cr\$ mil	AGÊNCIA
(1) 23	Associação Beneficente Filantrópica Sagrada Família	6.003-8	100.000,00	Piquet Carneiro-CE
(2) 24	Associação Habitacional Comunitária e Beneficente de Ererê	8.873-0	250.000,00	Itacema-CE
(3) 25	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	2.019-2	100.000,00	Juazeiro do Norte-CE
(4) 26	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jaguaratama	16.941-2	50.000,00	Morada Nova-CE
(5) 27	Associação Varjotense de Assistência à Criança, ao Adolescente e ao Idoso	6.130-1	50.000,00	Retiúba-CE
(6) 28	Fundação Antônio Guilberto O. de Sales	4.092-4	50.000,00	Papicu-Fortaleza-CE
(7) 29	Fundação Dona Miriam Mota	21.425-6	100.000,00	Quixadá-CE
(8) 30	Fundação João Gentil	4.230-7	50.000,00	Aerolândia-Fortaleza-CE
(9) 31	Fundação Maria Mimososa	4.747-3	50.000,00	Fortaleza Centro-CE
(10) 32	Fundação Queiroz Ferreira	2.700-6	70.000,00	Cascavel-CE
(11) 33	Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa	5.312-0	50.000,00	Santa Quitéria-CE
(12) 34	Prefeitura Municipal de Nova Russas	6.870-5	50.000,00	Nova Russas-CE

## **ANEXO D**

**ANEXO - D**

**Principais irregularidades apontadas pela equipe técnica do BACEN,  
por solicitação da Procuradoria da República no Ceará**

1 - ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA ANTONICO - US\$ 21.404,11  
(cf. nº 8 do Anexo A):

há cinco beneficiários de cheques - inclusive Maria Gomes Araújo, Presidenta da Entidade (contrariando o art. 15 da Lei nº 1.493/51), com 30% do valor da subvenção - , os quais não fazem parte dos fornecedores citados na prestação de contas.

2 - FUNDAÇÃO LIADERSON DE OLIVEIRA PONTES - US\$ 21.404,11 (cf. nº 24 do Anexo A):

segundo a prestação de contas, 70% da subvenção foram utilizados na aquisição de três terrenos (contrariando o art. 12, § 3º, da Lei nº 4.320/64), dos quais dois pertenciam a Liaderson Pontes Filho, não tendo sido comprovado o registro dessas aquisições no Cartório de Imóveis; entre os beneficiários de cheques, há Manoel Itamar de Andrade, Presidente da Fundação, com mais de 30% do valor da subvenção, e Nilo Sérgio Viana Souza, também com 30%, embora seu nome não conste da prestação de contas.

3 - SOCIEDADE ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS - US\$ 21.404,11 (cf. nº 32 do Anexo A):

segundo a prestação de contas, os cheques emitidos correspondem ao pagamento de fornecedores; entretanto, 64% da subvenção foi sacada em nome da própria sociedade e 30% em nome de Flávio Alves Almeida, que não consta da relação de fornecedores.

4 - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CEDRO - US\$ 42.808,22  
(cf. nº 33 do Anexo A):

a entidade não apresentou os comprovantes dos pagamentos efetuados (note-se que a liberação desta subvenção já havia sido irregular, pois a entidade estava inadimplente (contrariando o art. 66 do Decr. nº 93.872/86) desde 1990; instada pelo Departamento de Polícia Federal, a entidade acostou documentos relativos a recursos recebidos em 1989, no valor de Cr\$ 60 milhões.

5 - SOCIEDADE BENEFICENTE FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA - US\$ 17.328,02 (cf. nº 34 do Anexo A):

segundo a prestação de contas, os pagamentos foram efetuados via caixa; entretanto há dois cheques no valor exato da subvenção, emitidos em nome de Francisco Alves Júnior e por este endossados, mas nem ele nem os endossatários integram o rol de fornecedores ou prestadores de serviços.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

6 - SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO GONÇALO - US\$ 17.328,02 (Clínica Evandro Moreira, cf. nº 16 do Anexo A):

não foram examinados os documentos comprobatórios das despesas, que teriam sido enviados à COF/MAS com a prestação de contas; mas a análise dos cheques revela que a entidade destinou ao seu Presidente, José Evando E. Oliveira Moreira, 55,2 % da subvenção.

7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA - US\$ 51.984,00 (cf. nº 42 do Anexo A):

apesar de constar, na relação de pagamentos, que os saques foram efetuados através do cheque nº 279301, a verdade é que todo o valor da subvenção foi sacado por meio de três cheques avulsos.

8 - CLUBE DAS MÃES MARIA FELIPE DE OLIVEIRA (fls. 63), Cr\$ 200 milhões (ou US\$ 42.808,22 cf. nº 17 do Anexo A), liberados para a c/c nº 27.565-4, Agência Russas:

a entidade não apresentou os comprovantes dos pagamentos efetuados, os quais teriam sido encaminhados ao Ministério do Bem-Estar Social junto com a prestação de contas; mas há o cheque nº 304185 (mais de Cr\$ 10 milhões) emitido em nome de Fernanda B. Pinheiro, que não está relacionada como fornecedora ou prestadora de serviços;

9 - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARARENDÁ (fls. 58), Cr\$ 50 milhões (ou US\$ 8.664,01 cf. nº 19 do Anexo A), liberados para a c/c nº 12.482-6, Agência Nova Russas:

a entidade obteve mais 44% como resultado de aplicações no mercado financeiro autorizadas pelo Ministério repassador dos recursos, mas o extrato bancário não contempla essas aplicações; os pagamentos foram efetuados em espécie, inviabilizando a verificação da real destinação dos recursos; há duas notas fiscais de idêntica mercadoria, emitidas pela mesma empresa, com alíquotas de ICMS diferentes;

10 - FUNDAÇÃO FRANCISCA FEITOSA (fls. 71), Cr\$ 200 milhões (ou US\$ 52.232,96 cf. nº 21 do Anexo A), liberados para a c/c nº 839.650-7 da Agência Heráclito Graça - Fortaleza:

dois dias depois de creditada a subvenção na conta-corrente, a entidade emitiu um cheque pelo seu valor total, tendo como beneficiária a empresa NTC - Nordeste Tecnologia e Construções Ltda., que não é citada no rol de fornecedores; o cheque foi endossado e descontado no caixa; há documentos de despesa emitidos antes do recebimento dos recursos; alguns documentos tratam de despesas variadas, inclusive com funcionários, do Hospital Distrital Santa Clara, ligado à Fundação sob análise;

11 - LIGA DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CARIRÉ (fls. 60), Cr\$ 250 milhões (ou US\$ 43.320,05 cf. nº 30 do Anexo A), liberados para a c/c nº 4.773-2, Agência Fortaleza - Centro:

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

o valor total dos recursos recebidos foi aplicado no mercado financeiro, sem prova de sua destinação; a entidade não apresentou os comprovantes dos pagamentos efetuados, alegando haverem sido encaminhados, com a prestação de contas, ao Ministério da Ação Social; apesar de a beneficiária ter sede em Cariré-CE, sua conta-corrente é da agência Fortaleza-Centro, do Banco do Brasil; foram emitidos cheques nominais vultosos a quem não consta da relação de fornecedores ou prestadores de serviços: Jangadeiro Turismo (Cr\$ 20 milhões) e Raimundo Lopes da Silva Filho (Cr\$ 60 milhões).

## **ANEXO E**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais

ANEXO E

ENTIDADES AUDITADAS PELO TCU E SRF

NUM	UF	RAZÃO SOCIAL
1	AC	FUNDACAO FRANCISCO DIOGENES
2	AL	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI DAMIÃO
3	AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMA
4	AP	CONS. ENT. DO BEM ESTAR SOCIAL DE SANTANA
5	BA	ASS.DE PROT.A MAT.E A INFANC. DE SAPEACU
6	BA	ASSOC. BENEFICENTE MORADORES CRUZ ALMAS
7	BA	CENTRO CULT.BENEF.STA.RITA DE CASSIA-BA
8	BA	FUNDACAO FERNANDO GOMES
9	BA	NUCLEO DE VOL. SOCIAIS DE VITORIA DA CONQUISTA
10	BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNAPOLIS
11	BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
12	BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
13	BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORO
14	BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
15	CE	FUNDACAO AMADEU FILOMENO-FORTALEZA
16	CE	FUNDACÃO FRANCISCA FEITOSA
17	CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
18	DF	CENTRO DE ASSISTENCIA SOC. AO DESAMPARADO
19	DF	INST. TECNOL. EDUCAC. E AMPARO EDUC. CAR
20	GO	INST. EDUCACAO INFANTIL RANCHINCHO ALEGRE
21	GO	INST. TECNOL. EDUCAC. CASTRO ALVES
22	MA	FUNDACAO P/DESENV.COMUNITÁRIO-FUNDECO
23	MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
24	MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
25	MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
26	MG	AS.CULTURAL PORTO VELHO-PONTE NOVA
27	MG	ASSOCIACAO CULTURAL CALDAS DA RAINHA
28	MG	ASSOCIACAO CULTURAL PAMPULHA-BH
29	MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
30	MT	FACULD.FARMACIA BIOQUIMICA CUIABA-MT
31	MT	FACULD.ODONTOLOGIA CUIABA-MT
32	PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUA
33	PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
34	PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
35	PB	FUNDACAO MIRIAM BENEVIDES GADELHA
36	PE	AS.PROT.MAT.EINFANCIA DE BELO JARDIM
37	PE	CENTRO SOCIAL DR. PIO GUERRA- VICENCIA
38	PE	FUND.ASSIST.EDUC.ECULTURAL DE BELO JARDIM
39	PE	LIGA PROT.MATERNID INFANCIA DE BOM JARDIM
40	PI	FUNDACAO ANISIO TEIXEIRA-SAO JOAO PIAUI
41	PI	FUNDACAO DE SERVICO SOCIAL-PEDRO II
42	PI	FUNDACAO VIVILI
43	PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais

44	PR	CLAM-CONS. LODRINENSE DE ASSIS. MULHER
45	RJ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL CAXIENSE
46	RJ	ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO
47	RJ	ASSOCIACAO PROMOTORA DE EVANGELISMO
48	RJ	CENTRO EDUCACIONAL DO REALENGO
49	RJ	COLEGIO APLICACAO SESNI - RJ
50	RJ	FACULDADE DE DIREITO DE NOVA IGUACU
51	RJ	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE NOVA IGUAÇU
52	RJ	FACULDADES INTEGRADAS AUGUSTO MOTTA
53	RJ	HOSPITAL ESCOLA SAO JOSE
54	RJ	INSTITUTO DESENV. ORGANIZACIONAL - NI - RJ
55	RJ	ORDEM MINISTROS EVANGELICOS DO BRASIL
56	RJ	CONF. BRAS. DE SERV. SOCIAL EVANGÉLICO
57	RJ	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA
58	RJ	SOC.ASSIST.BARRAMANSENSE ENS.E CULTURA
59	RJ	SOC.PROT.INF.E MAT.-B.JESUS ITABAPOANA
60	RJ	SOC.PROT.INFAN.E MATERN.DE MESQUITA-RJ
61	RJ	SOCIEDADE BARRAMANSENSE ENSINO SUPERIOR
62	RJ	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA
63	RJ	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA
64	RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES
65	RO	INST.DES.POLIT.SOC.EVA CANDICO-P. VELHO
66	RO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE J. R. ARAGÃO
67	RR	FUND.DE PROM. SOCIAL E CULTURAL DE RORAIMA
68	RS	ACAO SOCIAL EVANGELICA
69	SC	ASSOCIACAO BOM PASTOR
70	SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
71	SC	SOCIEDADE DE ASSIST. SOC. E EDUC. NAZARE
72	SE	ACAO SOCIAL COMUNITARIA PEDRO DE BALBINO
73	SE	PREFEITURA MUNICIPAL N. SENHORA DAS DORES
74	SP	ORGANIZ.SANTAMARENSE DE EDUC.E CULTURA
75	TO	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS
76	TO	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

**ANEXO F**

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Prefeitura Municipal de Taguatinga/TO**

Responsável: Antônio Tônico de Almeida (Ex-Prefeito)  
CPF 032.223.811-00

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais no documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto à Prefeitura Municipal de Taguatinga/TO, relativa a subvenções sociais repassadas pelo Ministério do Bem-Estar Social, concluiu-se pelas seguintes constatações:

- repasse de Subvenção Social pelo MBES, em 30.09.92, no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (US\$ 25,989,46);
- inexistência na Prefeitura de documentação comprobatória da distribuição dos bens adquiridos;
- inexistência na citada Prefeitura de Plano de Aplicação ou instrumento congênere que sustentasse a subvenção recebida;
- prestação de contas contendo notas frias, de credor fictício;
- pagamento de credores em data anterior ao recebimento do recurso; e
- não inscrição no SIAFI da transferência em pauta.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO**

Responsável: Deodato da Costa Póvoa (Ex-Prefeito)  
CPF 039.711.631-49

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão Social de Subvenções Sociais no documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto a Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO, relativa à subvenções sociais repassadas pelo Ministério do Bem-Estar Social, concluiu-se pelas seguintes constatações:

- existência de Subvenção Social do MBES, de 29.09.92, no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (US\$ 43,320.05);
- inexistência na citada Prefeitura de Plano de Aplicação ou instrumento congênere que sustentasse a subvenção recebida;
- prestação de contas sustentada com documentação forjada (notas frias e notas calçadas) de credores suspensos pela SRF;
- discordância entre os credores constantes da prestação de contas e aqueles constantes dos cheques utilizados para pagamentos; e
- indícios de simulação nos processos licitatórios;

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Prefeitura Municipal de Curralinho/PA**

Responsável: Orlando Feitosa Borges (Ex-Prefeito)  
CPF 375.863.942/53

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto à Prefeitura Municipal de Curralinho/PA, relativa a subvenções sociais repassadas pelo Ministério do Bem-Estar Social, concluiu-se pelas seguintes constatações:

- existência de Subvenção Social repassada pelo MBES, de 28.08.92, no valor de CR\$ 210.000.000,00 (US\$ 44,948.63), e de Contribuição da LBA, de 28.08.92, no valor de Cr\$ 1.617.646,50 (US\$ 346,23);
- com relação ao convênio com a LBA foi verificada a aplicação do recurso de acordo com o objeto do convênio, nada havendo a contestar; e
- com relação a Subvenção Social com o MBES foi constatado que a documentação apresentada na prestação de contas é forjada, tendo por base notas "frias" de credores fictícios. Ocorrendo, ainda, discordâncias entre os credores constantes da prestação de contas e os dos cheques emitidos pela Prefeitura.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Prefeitura Municipal de Afuá/PA**

Responsável: Jacy Soares Correa (Ex-Prefeito)

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto à Prefeitura Municipal de Afuá/PA, relativa a subvenções sociais repassados pelo Ministério do Bem-Estar Social, concluiu-se pelas seguintes constatações:

- existência de Subvenção Social do MBES, de 27.08.92, no valor de CR\$ 210.000.000,00 (US\$ 44,948.63);
- todas as empresas fornecedoras de bens para a Prefeitura no mês de setembro de 1992 não tiveram sua existência física confirmada (endereços fictícios);
- discordância entre os credores listados na prestação de contas e aqueles constantes nos cheques emitidos pela Prefeitura;
- discordância cronológica entre as datas de saque na conta-corrente da Prefeitura e aquelas constantes da prestação de contas (até 21 dias);
- não incorporação da receita proveniente da Subvenção ao orçamento e aos registros contábeis da Prefeitura; e
- inexistência na Prefeitura da documentação relativa à prestação de contas da Subvenção, encontrando-se os mesmos, em cópia, com o Ex-Prefeito.

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram destinadas a esta Prefeitura as seguintes subvenções sociais:

Ano	Parlamentar	Valor Cr\$	Valor US\$
1993	Dep. Nícias Ribeiro	49.500	542,47

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Conselho das Entidades do Bem-Estar Social de Santana/AP**

Responsável: Aluizio Cardoso  
CPF 089.845.572-34

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais no documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto ao Conselho das Entidades do Bem-Estar Social de Santana/AP, relativa a subvenções sociais repassados pelo Ministério do Bem-Estar Social, concluiu-se pelas seguintes constatações:

- existência de Subvenção Social repassada pelo MBES, em 30.07.92, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (US\$ 52.232,96).
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- aquisição de materiais diretamente de pessoas físicas quando o município onde se localiza a entidade dispõe de grande centro comercial;
- credores pessoas físicas não tiveram sua existência confirmada (endereços fictícios);
- notas Fiscais com endereços e CGCs fictícios (notas frias);
- discordância entre os credores constantes da prestação de contas e aqueles constantes nos cheques emitidos pela entidade.

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram destinadas para esta Entidade as seguintes subvenções sociais:

Ano	Parlamentar	Valor Cr\$	Valor US\$
1992	Dep. Fátima Pelaes	8.301.600,00	1.824,02

Por solicitação da Dep. Fátima Pelaes, foram repassados recursos, no valor de Cr\$ 200.000.000,00, a título de subvenção social, em 01.07.92.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Associação Bom Pastor de Itajaí/SC**

Endereço: Rua Capitão Adolfo Germano de Andrade, nº 123 - Itajaí/SC

Responsável: Acedilo Monteiro de Lima (Ex-Presidente)

CPF 050.828.505-49

Francisco Lino de Aviz (Presidente)

CPF 069.096.479-04

Ademar Eduardo Neves (Tesoureiro/Contador)

CPF 312.244.589-15

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto a Associação Bom Pastor de Itajaí/SC, relativa a subvenções sociais repassadas pelo Ministério do Bem-Estar Social, concluiu-se pelas seguintes constatações:

- Existência de Subvenção Social do CNSS, em 28.10.91, no valor de CR\$ 184.809,00 (US\$ 316.53) e do MBES, em 21.09.92, no valor de Cr\$ 20.000,00 (US\$ 4,158.06);
- com relação a Subvenção concedida pelo CNSS, observou-se discordância entre os credores listados na prestação de contas e aqueles constantes dos cheques emitidos pela entidade em pagamento de bens adquiridos/serviços executados;
- com relação a Subvenção concedida pelo MBES, observou-se os seguintes fatos:
  - . inadimplência na prestação de contas;
  - . prestação de contas sustentada com documentação forjada (notas frias de credor inoperante);
  - . falta de incorporação da prestação de contas de rendimentos auferidos no mercado financeiro pela aplicação dos recursos da Subvenção.



**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram destinadas para esta Associação as seguintes subvenções sociais:

Ano	Parlamentar	Valor Cr\$	Valor
US\$			
1989	Dep. Orlando Pacheco	1.934	685.82
1990	"	45.241	664.76
1991	"	184.809	451.58
1992	"	2.767.200	608.01
1993	"	247.500	2,712.33

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Sociedade de Assistência Social e Educacional Nazaré - SASEN/SC**

Endereço: Rua Gregório Cruz, s/n - fundos da Igreja Assembléia de Deus -  
São Joaquim/SC

Responsável: Adayr Mendes (Presidente)

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto à Sociedade de Assistência Social e Educacional Nazaré - SASEN/SC, relativa à subvenções sociais repassadas pelo Ministério do Bem-Estar Social, concluiu-se pelas seguintes constatações:

- existência de Subvenção Social do MBES no montante de Cr\$ 62.000.000,00 e de convênios diversos com a FCBLA nos exercícios de 1990, 1991 e 1992;
- em relação aos convênios com a FCBLA foi constatado que os documentos de despesa estavam regulares e que os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do convênio;
- em relação a Subvenção Social recebida do MBES, constatou-se a falta de comprovação de despesas no montante de Cr\$ 1.000.000,00 e a aquisição de materiais permanentes ao invés de material de consumo em desacordo com o objetivo da subvenção;
- Não ficou constatado desvio de recursos ou desvio de finalidade na aplicação dos mesmos.

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram destinadas para esta Sociedade, as seguintes subvenções sociais:

Ano	Parlamentar	Valor Cr\$	Valor US\$
1989	Dep. Orlando Pacheco	1.433	508.16
1990	"	45.241	664.76
1991	"	184.809	451.58
1992	"	2.767.200	608.00
1993	"	247.500	2,712.33

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Por solicitação do Dep. Orlando Pacheco, foram repassados recursos, a título de subvenção social, no valor de Cr\$ 62.000.000,00, em 01.09.92.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Prefeitura Municipal de Lauro Müller/SC**

Responsável: Souvenir Dal Bó (Ex-Prefeito)  
CPF 103.629.839-68

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto à Prefeitura Municipal de Lauro Müller/SC, relativa a subvenções sociais repassadas pelo Ministério do Bem-Estar Social, concluiu-se pelas seguintes constatações:

- existência de Subvenções Sociais do MBES, nos valores de Cr\$ 60.000.000,00 e Cr\$ 50.000.000,00, em 18.09.92 e 28.09.92 respectivamente;
- desvio de Cr\$ 30.000.000,00 mediante pagamentos fictícios a empresa Farmácia Cruzmaltina Ltda;
- falta de comprovação do efetivo recebimento de mercadorias de credores diversos; e
- prestação de contas forjadas (documentação falsificada).

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram destinadas para esta Prefeitura, as seguintes subvenções sociais:

Ano	Parlamentar	Valor Cr\$	Valor US\$
1989	Dep. Homero Santos	716	253.90
1992	Dep. Ruberval Pilotto	922.400	202.67

Na solicitação daquela Prefeitura, referente ao pedido de transferência no montante de Cr\$ 50.000.000,00, de 28.09.92, consta o nome do Deputado Jorge Borhausen de forma manuscrita.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**União das Escolas Superiores de Cuiabá - UNIC/MT**

**Faculdade de Farmácia e Bioquímica e Faculdade de Odontologia de Cuiabá**

Responsável: Altamiro Belo Galindo - Presidente

CPF 013.499.538-49 - RG 3.226.764 SSP/SP

A União de Escolas Superiores de Cuiabá - UNIC, foi constituída em 07 de setembro de 1989, a partir da reunião dos seguintes associados:

- Instituição Matogrossense de Educação e Cultura - IMEC;
- Centro de Ensino Superior de Cuiabá - CESUC;
- Associação Matogrossense de Ensino Superior - AMES;
- Instituto de Ensino Superior de Cuiabá - IESC;
- Centro de Educação e Artes de Cuiabá - CEAC; e
- Centro Educacional de Mato Grosso - CEMA.

Atualmente, a UNIC é constituída das seguintes Faculdades:

- Faculdade de Odontologia de Cuiabá;
- Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Cuiabá;
- Faculdade de Educação de Cuiabá;
- Faculdade de Ciências Econômicas de Cuiabá;
- Faculdade de Direito de Cuiabá;
- Faculdade de Ciências de Saúde de Cuiabá;
- Faculdade de Letras e Educação Artística de Cuiabá;
- Faculdade de Ciências Sociais de Cuiabá;
- Associação Educacional de Ciências Agrárias;
- Instituição Cultural e Educacional de Mato Grosso;
- Centro de Ciências Humanas de Cuiabá; e
- Associação de Ciências Tecnológicas de Cuiabá.

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão Social de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto às Faculdades de Farmácia/Bioquímica e Odontologia da UNIC, relativa a subvenções sociais concedidas pelo então MAS e pelo MEC, nos exercícios de 1991 e 1992, concluíram pelas seguintes constatações:

- as citadas Faculdades receberam no período o montante de US\$ 1,570,863.20, cabendo observar que as outras faculdades reunidas receberam no mesmo período, dos mesmos órgãos e pelo mesmo motivo o montante de US\$ 4,749,533.59;

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

- no exercício de 1991 as despesas das citadas Faculdades concentraram-se no título "Obras Educacionais", enquanto que no exercício de 1992 essas mesmas despesas dividiram-se nos títulos "Pessoal", "Material de Consumo" e "Outras (Bolsas de Estudo)";
- em relação às despesas relativas aos itens obras educacionais, equipamentos escolares, obras hospitalares, material de consumo, outros serviços e encargos, observaram-se as seguintes irregularidades:
  - . emissão de notas fiscais com data anterior ao recebimento do recurso;
  - . notas fiscais de empresas inexistentes;
  - . notas fiscais com valores diferenciados entre a 1ª e a 3ª via; e
  - . notas fiscais com adulteração da data de emissão;
- em relação às despesas relativas ao pagamento de pessoal, foi observado nas respectivas prestações de contas do exercício de 1992 o pagamento a pelo menos 15 professores em comum pelo total recebido pelos mesmos, evidenciando, assim, a utilização dos mesmos elementos de comprovação de despesas em prestações de contas distintas o que evidencia o propósito da entidade de fraudar as prestações de contas.
- em relação às despesas relativas ao pagamento de Bolsas de Estudo de ambas as Faculdades, observou-se que as prestações de contas compreendiam as seguintes irregularidades:
  - . pagamento de bolsas a alunos não matriculados ou com matrícula trancada;
  - . mesmo aluno bolsista constante em mais de uma prestação de contas;
  - . bolsas concedidas a filhos de funcionários sem comprovação de carência;
  - . concessão de bolsas de estudos em período anterior ao recebimento do recurso; e
  - . alunos com percentual de desconto inferior ao constante das respectivas prestações de contas.
- em relação a movimentação bancária das citadas Faculdades foi observado a transferência dos recursos recebidos para contas diversas, inclusive particulares, bem como a prática de saque por endosso direto.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram destinadas para esta Entidade as seguintes subvenções sociais:

Ano	Parlamentar	Valor Cr\$	Valor US\$
1993	Dep. José Augusto Curvo	123.750	1,356.16

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Associação Santamarense de Educação e Cultura - OSEC/SP**

Endereço: Rua Prof. Enéas de Siqueira Neto, 340 - Jd. das Imbuías - Santo Amaro/SP

Responsável: Filip Aszalos  
CPF 004.914.208-97

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto à Associação Santamarense de Educação e Cultura - OSEC/SP, relativa a subvenções sociais concedidas pelo Ministério do Bem-Estar Social e pelo Ministério da Educação, concluiu-se pelas seguintes constatações:

- atualmente, a OSEC é constituída das seguintes Faculdades:

- . Faculdade de Medicina;
- . Faculdade de Odontologia;
- . Faculdade de Educação Física;
- . Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
- . Faculdade de Comunicação Social e Turismo; e
- . Faculdade de Ciências Humanas.

- recebimento de Subvenções Sociais do então Ministério da Ação Social e do Ministério do Bem-Estar Social no montante de US\$ 8,071,349.97, no período de 01.01.89 a 31.12.92, e do Ministério da Educação no montante de US\$ 2,137,716.41, no mesmo período, perfazendo, assim, US\$ 10,209,066.38;
- falta de apropriação contábil de diversas Subvenções Sociais recebidas;
- utilização dos mesmos demonstrativos de despesas em prestações de contas distintas;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- concessão de bolsas de estudo sem distinção de carência entre os beneficiários e sem o conhecimento dos mesmos; e
- inadimplência em diversas prestações de contas.



**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN**

Responsável: José Robenilson Ferreira  
CPF 242.955.314-72

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto à Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN, relativa a subvenções sociais repassadas pelo Ministério do Bem-Estar Social, concluiu-se pelas seguintes constatações:

- existência de Subvenção Social repassada pelo Ministério do Bem-Estar Social no montante de US\$ 13,862.42 e de convênio com o mesmo órgão no montante de US\$ 13,921.69, ambas transferências realizadas no ano de 1992;
- comprovação de despesas com notas "frias" de empresa inexistente;
- apropriação indébita de recurso público pelo Sr. José Robenilson Ferreira;
- manutenção pela Prefeitura de transações comerciais com fornecedores de bens e serviços, inidôneos e fictícios.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE**

Responsável: Giderbal Vieira de Souza (Ex-Secretário da Prefeitura)

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto a Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN, relativa a subvenções sociais concedidas pelo Ministério do Bem-Estar Social, concluiu-se pelas seguintes constatações:

- transferências de recursos a título de Subvenções Sociais de Cr\$ 30.000.000,00, em 14.08.91, Cr\$ 150.000.000,00, em 13.07.92, e Cr\$ 150.000.000,00, em 20.07.92;
- adulteração de Notas Fiscais da firma Arimatéia Rosa & Cia Ltda (anexo);
- indícios de apropriação indébita de recursos públicos pelo Sr. Giderbal Vieira de Souza (Ex-Secretário da Prefeitura), pelo endosso de diversos cheques referentes ao pagamento de bens adquiridos pela Prefeitura;
- no pedido referente às Subvenções Sociais do exercício de 1992 feito pela Prefeitura de Nossa Senhora da Dores, consta referência ao Deputado Federal Messias Góis;

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Ação Social e Comunitária Pedro de Balbino**

Responsável: Balbino José Silva Neto - Presidente

Endereço: Praça Getúlio Vargas, 90 - Tomar do Geru - SE

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto à Ação Social e Comunitária Pedro de Balbino, relativa a subvenções sociais repassados pelo Ministério do Bem-Estar Social, concluiu-se pelas seguintes constatações:

- existência de Subvenção Social repassada pelo Ministério do Bem-Estar Social no Cr\$ 100.000.000,00;
- aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro sem incorporação dos mesmos na prestação de contas;
- toda a documentação comprobatória da despesa é constituída de "notas fiscais frias";
- foram beneficiários dos recursos de subvenções as seguintes pessoas físicas e jurídicas:
  - . Amaury Batista Freire - Cr\$ 50.000.000,00
  - . Derivados de Petróleo de Sergipe Ltda. - Cr\$ 9.927.150,00
  - . Iara Soares Clementino - Cr\$ 1.334.580,00
  - . Balbino José Silva Neto - Cr\$ 20.749.000,00
  - . José Moreira Guimarães - Cr\$ 6.500.000,00
  - . José Edvaldo Filho Cruz - Cr\$ 10.000.000,00

Por solicitação do Dep. Everaldo de Oliveira, foram repassados recursos a título de subvenção social, no valor de Cr\$ 100.000.000,00, em 26.08.92;

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Associação Comunitária e Beneficente dos Moradores de Cruz Almas/BA**

Endereço: Rua Juracy Magalhães, 129 - Cruz Almas/BA

Responsável: Valdomiro Pereira da Silva  
CPF: 041.285.165-20

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto à Associação Comunitária e Beneficente de Cruz das Almas/BA, relativa a subvenções sociais concedidas pelo Ministério do Bem-Estar Social e pelo Ministério da Educação, concluiu-se pelas seguintes constatações:

- existência de transferências diversas repassadas pelo então Ministério da Ação Social, pelo Ministério do Bem-Estar Social e pelo Ministério da Educação, no montante de US\$ 13,956.36;
- a entidade possui sede própria e mantém uma Escola Comunitária e uma Creche;
- a entidade não mantém os registros contábeis atinentes a toda a Sociedade Civil;
- discordância entre os credores constantes da prestação de contas e aqueles constantes dos cheques emitidos pela entidade em pagamento aos bens adquiridos/serviços executados; e
- discordância entre as 1ª e 2ª vias das notas fiscais em posse da entidade e dos credores da mesma (datas distintas, identificação do consumidor).

Por solicitação do Dep. Genebaldo Correia, foram repassados recursos no valor de Cr\$ 184.480.000,00, a título de subvenção social, em 15.06.92;

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Associação Beneficente Frei Damião/AL**

Responsável: Antonio Ferreira de Andrade  
CPF 002.641.994-72

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União junto à Associação Beneficente Frei Damião relativa a aplicações de subvenções sociais repassadas pelo Ministério do Bem-Estar Social, conclui-se pelas seguintes constatações:

- a Associação foi fundada em 20.04.83;
- existência de Subvenção Social repassada pelo MBES no valor total de CR\$ 111.598.760,00 (US\$ 630,501.47), nos exercícios de 1990/1993
- despesas que não se coadunam com o objetivo da subvenção social;
- apresentação de notas fiscais "calçadas" e de firmas desativadas;
- emissão de cheques tendo como favorecidos pessoas distintas das constantes das notas fiscais;
- pagamento de mensalidade escolar a membro da Diretoria da Entidade;
- inexistência de cadastro de pessoas carentes e de controle de entrada e saída de alimentos do almoxarifado;
- Obs: Solicitada quebra de sigilo bancário do Sr. Gilvan Alves de Sousa, 2. Secretário da Entidade, devido a grande quantidade de cheques nominais a ele emitidos;

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram destinadas para esta Associação as seguintes subvenções sociais:

Ano	Parlamentar	Valor Cr\$	Valor US\$
1989	Dep. Antonio Ferreira	20.566	7,292.91
1990	"	436.329	6,411.32
1991	"	1.786.495	4,365.28

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Prefeitura Municipal de Anamã/AM**

Responsável: João Pinheiro Costa  
CPF 007.381.902-68

Conforme análise por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto à Prefeitura Municipal de Anamã/AM, relativa a subvenções sociais repassadas pelos Ministérios da Educação e do Bem-Estar Social, conclui-se pelas seguintes observações:

- licitação fraudulenta;
- utilização de notas fiscais que foram extraviadas, segundo informação das firmas emitentes;
- inexistência de controle dos cheques pagos;
- inexistência de prestação de contas ;
- objetos de convênios não totalmente cumpridos;
- documento de prestação de contas subtraído da empresa que forneceria o material;
- pagamento a empresa por obras de pavimentação em concreto, apenas 6 (seis) dias após a assinatura do contrato, observando-se que apenas 63% das obras foram concluídas;
- saque de valores dos convênios, em espécie, sem contudo haver naquela Prefeitura qualquer documento que comprove sua utilização em benefício da subvenção;
- a empresa vencedora da "concorrência" e de propriedade do Sr. Pauderley Tomaz Avelino, irmão gêmeo do Senhor Deputado Federal Pauderney Tomaz Avelino;

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Fundação Miriam Benevides Gadelha/PB**

Responsável: Jorge Luiz Benevides Gadelha  
CPF 187.004.114-34

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto à Fundação Miriam Benevides Gadelha, relativa à subvenção social repassada pelo Ministério do Bem-Estar Social, conclui-se pelas seguintes constatações:

- a Entidade apresenta 4 (quatro) endereços e dois CGCs
- 1 (um) dos CGC apresentado, que inclusive consta no SIAFI, é inexistente, e o outro encontra-se irregular perante a Receita Federal;
- manutenção de recursos em c/c não específica, contrariando dispositivos legais pertinentes;
- apresentação de notas fiscais de empresa inexistente;
- emissão de cheques a pessoas diversas da emissora das notas fiscais;
- apresentação de notas fiscais de firmas já extintas bem como de notas "calçadas";
- falta de cadastro do público-alvo; e
- falta de controle no almoxarifado.

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram destinadas para esta Fundação as seguintes subvenções sociais:

Ano	Parlamentar	Valor Cr\$	Valor US\$
1989	Sen. Marcondes Gadelha	12.612	4,472.34
1990	"	275.972	4,055.07
1991	"	1.226.465	2,996.85

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Centro de Assistência Social ao Desamparado/DF**

Responsável: Genny Barbosa Francisco  
CPF 097.347.081.04

Conforme análise por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, junto ao Centro de Assistência Social ao Desamparado, relativa às subvenções sociais repassadas pelo Ministério do Bem-Estar Social, conclui-se pelas seguintes observações:

- do valor Cr\$ 550.000.000,00 recebidos em 05.10.92, Cr\$ 549.098.000,00 foi sacado e destes, Cr\$ 520.000.000,00 foi aplicado no PRODUBAM;
- a Entidade apropriou-se de valores correspondentes aos rendimentos da aplicação, não se sabendo do destino dos mesmos;
- inexistente documentação comprobatória da distribuição das cestas que teriam sido adquiridas com os recursos da subvenção acima citada;
- emissão de cheque, no valor de Cr\$ 550.000.000,00 para aquisição dos alimentos referenciados, para pessoa diversa daquela que emitiu a nota fiscal ;
- quebrado o sigilo do Sr. Delmo, pessoa que sacou o valor acima citado, verificou-se serem o sr. Wladimir Sipriano Barbosa Pereira de Souza e a Sra. Genny B. Francisco, (Presidente da Entidade) os beneficiários dos recursos;
- não foi localizada a empresa DISTAK, razão pela qual a Receita Federal considerou impossível saber se a nota fiscal no valor acima, é legítima;
- quanto aos recursos repassados pela LBA, no valor de Cr\$ 42.962.518,60, verificou-se a falta dos documentos constantes das prestações de contas remetidas àquela repassadora;
- comprovantes de despesas com datas não coincidentes com o período de aplicação dos recursos;
- apresentação de notas fiscais "calçadas" emitidas pelo Supermercado ONAIRAM;
- a creche mantida pela Entidade encontra-se desativada;



**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA**

Responsável: Fernando de Souza Correa  
CPF 014.613.202-59

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, junto à Prefeitura Municipal de Ananindeua, relativa a subvenção social repassada pelo Ministério do Bem-Estar Social, conclui-se pelas seguintes observações:

- aquela Prefeitura recebeu recursos na ordem de Cr\$ 250.000.000,00 (US\$ 53,000)
- foram efetuadas 3 (três) licitações nos seguintes valores:
  - Cr\$ 100.000.000,00 (aquisição de medicamentos)
  - Cr\$ 50.000.000,00 (aquisição de alimentos)
  - Cr\$ 100.000.000,00 (aquisição de alimentos),
- observou-se que todas as 3 licitações acima citadas são fraudulentas;
- na primeira o pagamento foi efetuado a pessoa diversa da que deveria ter fornecido as mercadorias;
- na segunda, o pagamento foi efetuado ao Sr. Luiz Justino de Aguiar, ex-Vereador e atual Vice-Prefeito daquela municipalidade;
- na terceira o pagamento foi efetuado sem observação das normas bancárias usuais, o que impediu a identificação do beneficiado;
- a equipe de auditores ressalta a negligência dos funcionários do Banco do Brasil.

Por solicitação do Dep. Osvaldo Melo, foram repassados recursos, a título de subvenção social, no valor de Cr\$ 250.000.000,00, em 21.07.92.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Fundação Francisca Feitosa/CE**

Responsável: José de Araújo Bessa - Presidente (30.12.89 a 30.08.92)  
Januário Alves Feitosa - Presidente (a partir de 31.08.92)

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União na Fundação Francisca Feitosa, relativas a subvenções sociais repassadas pelo Ministério do Bem-Estar Social, conclui-se pelas seguintes constatações:

- a Fundação recebeu do Ministério do Bem-Estar Social duas Subvenções Sociais, no exercício de 1992, cada uma no valor de Cr\$ 200.000.000,00, o equivalente a um total de US\$ 128,335.50;
- a aplicação dos recursos das duas Subvenções Sociais foram atestadas com notas fiscais e recibos referentes ao custeio da manutenção de hospitais mantidos pela Fundação ou compra de medicamentos, material de consumo etc. Essas despesas segundo o contador da Fundação foram pagas em espécie, pois o valor total das subvenções foi sacado para a Tesouraria e mantido em caixa;
- ocorre que por intermédio da análise bancária foi constatado que todo o recurso foi transferido, por intermédio de cheque nominativo, para a firma NTC - Nordeste Tecnologia de Construção Ltda. de sobrinho do à época presidente da Fundação, Sr. José de Araújo Bessa;
- o Contador alegou que os recursos foram devolvidos pela citada firma, contudo não há documento bancário que comprove tal fato, havendo tão somente recibo sem suporte financeiro/bancário que atesta tal suposta devolução.

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram destinadas para esta Fundação as seguintes subvenções sociais:

Ano	Parlamentar	Valor Cr\$	Valor US\$
1989	Dep. Firmo de Castro	10.032	3,557.45
1990	"	226.206	3,323.82
1991	"	1.786.495	4,365.28
1992	Dep. Etevaldo Nogueira	12.913.600	2,837.36

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Instituto de Tecnologia Educacional e Amparo ao Educando Carente/DF**

Responsável: Manoel Augusto Carvalho de Araújo  
CPF 220.535.731-04

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União junto ao Instituto de Tecnologia Educacional e Amparo ao Educando Carente, relativa às subvenções sociais repassadas pelos Ministérios da Educação e do Bem Estar Social, conclui-se pelas seguintes observações:

- a entidade está localizada em endereço diverso do informado;
- recebeu 4 subvenções que totalizaram Cr\$ 1.300.000.000,00 nos exercícios de 1991 e 1992;
- não apresentou plano de aplicação;
- falta a avaliação das condições de funcionamento, pelo órgão repassador, conforme requer a alínea "f" do art. 60, do Decreto 93.872/86;
- repasse de recursos estando a entidade inadimplente;
- documentos comprobatórios de despesas eivados de vícios, tais como notas fiscais sem identificação do comprador, notas fiscais em nome da Entidade denominada Castro Alves mantida por esta Entidade, papéis sem valor fiscal, tais como tickets, pedidos de materiais etc;
- que o Presidente da Entidade o é também das demais entidades onde funciona a presente;
- que a Entidade repassa recursos a suas mantidas (Castro Alves e Ranchinho Alegre);
- que tal entidade não é filantrópica, pois cobra -se pelas mensalidades escolares;
- que a entidade não possui escrituração contábil;
- relação de alunos bolsistas bem como os percentuais é idêntica a apresentada na prestação de contas relativa à transferência de recursos efetuados pela mesma COF/MBES ao Instituto de Tecnologia Educacional Castro Alves;
- aplicação de parte dos recursos no mercado financeiro, sem a devida comprovação se a renda auferida foi aplicada no objeto da subvenção;
- saque em espécie de grande soma, sem se saber o destino dos valores;
- foi solicitada a transferência de sigilo dos dirigentes da entidade;

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram destinadas para este Instituto as seguintes subvenções sociais:

Ano	Parlamentar	Valor Cr\$	Valor US\$
1989	Dep. Fábio Feldmann	32.259	11,439.36
	Dep. Marcelo Cordeiro		
	Dep. Noel de Carvalho		
	Dep. Sigmaringa Seixas		
	Dep. Ruy Nedel		
	Sen. Chagas Rodrigues		
	Sen. Cid Saboia de Carvalho		
	Sen. Divaldo Suruagy		
	Sen. Fernando Henrique Cardoso		
	Sen. José Ignácio Ferreira		
	Sen. José Richa		
	Sen. Leite Chaves		
	Sen. Louremberg Nunes Rocha		
	Sen. Teotônio Vilela Filho		
	Dep. Agassiz Almeida		
	Dep. Aírton Cordeiro		
	Dep. Aluizio Campos		
	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame		
	Dep. Atila Lira		
	Dep. Bezerra de Melo		
	Dep. Bonifacio de Andrada		
	Dep. Chico Humberto		
	Dep. Davi Alves Silva		
	Dep. Evaldo Gonçalves		
	Dep. Fernando Lyra		
	Dep. Fernando Santana		
	Dep. Flávio Rocha		
	Dep. Floriceno Paixão		
	Dep. Francisco Sales		
	Dep. Geraldo Bulhões		
	Dep. Geraldo Campos		
	Dep. Jairo Azi		
	Dep. João Cunha		
	Dep. Joaquim Haickel		
	Dep. José Dutra		
	Dep. José Jorge		
	Dep. Luiz Salomão		
	Dep. Maurício Campos		
	Dep. Mello Reis		
	Dep. Melo Freire		
	Dep. Roberto Augusto		
	Dep. Roberto Balestra		
	Dep. Roberto D'Avila		
	Dep. Salatiel Carvalho		
	Dep. Theodoro Mendes		
	Dep. Vinicius Cansanção		

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais

	Dep. Vivaldo Barbosa Dep. Wagner Lago		
1990	Sen. Chagas Rodrigues Sen. Cid Saboia de Carvalho Sen. Divaldo Suruagy Sen. Teotonio Vilela Filho Dep. Augusto Carvalho Dep. Fabio Feldmann Dep. Marcelo Cordeiro Dep. Sergio Carvalho Dep. Valmir Campelo Sen. José Ignácio Ferreira Sen. Louremberg Nunes Rocha Dep. Marcia Kubitschek Dep. Rose de Freitas Dep. Aluizio Campos Dep. Antonio Carlos Mendes Thame Dep. Brandão Monteiro Dep. Evaldo Gonçalves Dep. Fernando Lyra Dep. Fernando Santana Dep. Francisco Carneiro Dep. Geraldo Fleming Dep. Jayme Campos Dep. José Dutra Dep. José Jorge Dep. Luiz Alberto Rodrigues Dep. Sigmaringa Seixas	356.013	5.231,18
1991	Sen. Chagas Rodrigues Dep. Fernando Lyra Dep. Marcelo Cordeiro Dep. Valmir Campelo Dep. Rose de Freitas Dep. Melo Freire	666.434	1,628.42

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Centro Social Dr. Pio Guerra/PE**

Responsável: Telma Lúcia Andrade Ataíde  
CPF 390.379.756-53

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União junto ao Centro Social Dr. Pio Guerra, relativa a subvenção social repassada pelo Ministério do Bem-Estar Social, conclui-se pelas seguintes observações:

- a instituição encontra-se em instalações precárias;
- presidente e tesoureiro (marido e mulher) alternam-se nesses cargos desde a fundação da entidade;
- inexistência de clientela-alvo devidamente cadastrada e comprovação da efetiva prestação de serviços essenciais a comunidade;
- inexistência de livros contábeis;
- não possui o registro no CNSS;
- aplicação da totalidade dos recursos recebidos, ou seja, Cr\$ 100.000.000,00, no mercado financeiro, e a partir daí, fazendo sucessivos descontos de notas promissórias junto ao agente financeiro (BB) tendo como garantia o valor aplicado vencidas as quais foram quitadas com referidos recursos públicos e o saldo não foi revertido em benefício da entidade;
- em função da queda do sigilo bancário dos responsáveis, foi possível verificar a transferência de recursos da conta bancária da instituição para a sua conta particular;
- prestação de contas calcada em documentos fraudulentos;
- aquisição de medicamentos com fins eleitoreiros, eis que, segundo depoimento do titular da firma fornecedora, durante a eleições municipais de 1992, as pessoas dirigiam-se a sua farmácia com receitas médicas, as quais eram despachadas desde que autorizadas pelos responsáveis pela entidade;
- aquisição de combustíveis e lubrificantes para os veículos utilizados na campanha eleitoral, segundo o proprietário do posto que forneceu tais produtos;
- aquisição de veículo para ser utilizado na campanha eleitoral de 1992;

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Belo Jardim/PE**

Responsável: Luciene Gomes Ferreira da Silva  
CPF 717.968.274-87

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, junto à Fundação Assistencial, educacional e Cultural de Belo Jardim/PE, relativa a subvenção social repassada pelo Ministério do Bem-Estar Social, conclui-se pelas seguintes observações:

- a Instituição foi contemplada à conta do Orçamento da União nos seguintes valores a saber: Cr\$ 80.000.000,00 repassado em 04.08.92 e Cr\$ 115.000.000,00, repassado em 22.09.92;
- aplicação da totalidade dos recursos na aquisição de bens e insumos, estranhando, a equipe, o fato de tais insumos terem sido adquiridos antes do recebimento de tais recursos;
- emissão de nota fiscal fraudada pela empresa fornecedora de tais bens e insumos, vez que não comprova o ingresso dos recursos auferidos com a venda na sua contabilidade;
- aquisição de bens com cheque nominativo à Presidente da Entidade;
- foi solicitada a transferência de sigilo bancário dos envolvidos;

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram destinadas para este Conselho as seguintes subvenções:

Ano	Parlamentar	Valor Cr\$	Valor US\$
1989	Dep. José Mendonça Bezerra	8.957	3,268.98
1990	"	142.259	2,090.32
1991	"	840.045	2,052.64
1992	"	4.612.000	1,013.34
1993	"	198.000	2,169.86

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Liga de Proteção à Maternidade e à Infância de Bom Jardim/PE**

Responsáveis: Jarbas de Andrade Borges  
CPF 015.060.484-04

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União junto à Liga de Proteção à Maternidade e à Infância de Bom Jardim/PE, relativa à subvenções sociais repassadas pelo Ministério do Bem-Estar Social, concluindo-se pelas seguintes observações:

- a entidade foi contemplada com recursos nos valores de Cr\$ 80.000.000,00 em 03.08.92 e Cr\$ 90.000.000,00 em 03.09.92;
- as prestações de contas foram elaboradas com documentação fraudada tais como notas fiscais subtraídas das empresas, notas calçadas e ainda notas com o nome do cliente adulterado (rasurado);
- empresas que teriam fornecido bens à entidade não lograram comprovar o efetivo ingresso dos recursos correspondentes em suas contabilidades;
- emissão de cheques nominativos aos membros da diretoria da entidade;
- emissão de cheques nominativos a pessoas diversas das que efetivamente teriam fornecido bens e/ou serviços àquela entidade;
- a equipe de auditoria propõe a transferência de sigilo bancário dos arrolados.

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram destinadas para esta Liga as seguintes subvenções sociais:

Ano	Parlamentar	Valor Cr\$	Valor US\$
1989	Dep. Cid Carvalho	1.074	380.85
1990	Dep. Oswaldo Lima Filho	81.433	1,196.56
1991	"	1.786.495	4,365.28



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais

Prefeitura Municipal de Eunápolis/BA

Responsável: Gediel Sepúlveda Pereira  
CPF 305.154.757.34

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União junto à Prefeitura Municipal de Eunápolis/BA, relativa à subvenção social do Ministério do Bem-Estar Social, conclui-se pelas seguintes observações:

- a Prefeitura recebeu subvenção social no valor de Cr\$ 30.000.000,00 em 16.08.90, correspondendo a US\$ 417,478.43;
- despesas apresentadas como reforma de unidades escolares, mas em visita aos locais, a equipe constatou serem inverdades, pois tais tarefas foram efetuadas pelos próprios funcionários daquela Prefeitura, segundo depoimento de um de seus servidores;
- despesas com compra de materiais de construção, sendo que a equipe constatou que as mesmas foram efetivadas antes do recebimento dos recursos;
- emissão de cheque nominativo ao próprio responsável, não se podendo confirmar a utilização de tal valor em benefício da Prefeitura;
- utilização de notas fiscais de firma inexistente;
- utilização de nota fiscal cujas primeira via e a fixa no talonário, não são coincidentes, no valor e tampouco o nome do cliente;

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA**

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, junto à Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA, relativa às subvenções sociais repassados pelos Ministérios do Bem-Estar Social, da Saúde e da Integração Regional, conclui-se pelas seguintes observações:

- a equipe se sentiu prejudicada em seus trabalhos em virtude de dificuldade na localização da documentação;
- a equipe listou 28 repasses àquela Prefeitura entre convênios e subvenções;
- barragem no rio Subaé: no local da obra existe apenas o canteiro de obras da construtora, contendo alguns equipamentos deteriorados, e da barragem propriamente dita nada foi encontrado;
- quanto à construção de muros de arrimo e dragagem do referido rio, a Empreiteira vencedora da licitação (Queiroz Galvão) subempreitou à CONCIC ENGENHARIA S/A;
- construção de cais de proteção, que foi mostrada como obra construída com os recursos do convênio acima, na verdade pertence a outro convênio demonstrando assim que as obras não foram executadas;
- aplicação de recursos no mercado financeiro;
- inexistência de termo aditivo ao convênio 398/92/MIR, que justifique o aporte de recursos no valor de Cr\$2.001.073.000,00 ocorrido em 22.06.93;
- recursos do convênio 398/92/MIR no valor de Cr\$ 128.813.000,00 que se encontra em disponibilidade no BB, sendo que aquela Prefeitura não sabe a que se destinam aqueles valores;
- processos licitatórios fraudulentos;
- pagamentos à Queiroz Galvão no valor de US\$ 1,133,000.00 no período de 1991/1992; sem a devida contraprestação de serviços;
- convênio 91/GM/456, no valor de Cr\$ 14.001.000,00, permaneceu por 10 meses depositados no BB, sem nenhuma utilização, acarretando perda na ordem de US\$ 62,000.00, enquanto que aquela entidade, utilizou o saldo US\$ 1,248.00 para pagamentos de encargos junto às instituições financeiras;
- construção de um Centro de Abastecimento, que se encontra inacabado e em completo estado de abandono;
- construção de uma ponte sobre o rio Subaé, objeto do convênio n. 64/89/EBTU, cujas obras encontram-se inacabadas e abandonadas;

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

- construção de um abatedouro, objeto do convênio n. 361/90/MBES, encontra-se inacabado e abandonado, sem contar que a comunidade conta com outro abatedouro em plenas condições de funcionamento;
- construção de uma unidade mista de Saúde, objeto do convênio 01/90/MS, encontra-se inacabado e abandonado;
- a Prefeitura não tem como comprovar a aplicação dos recursos recebidos em 04.12.90, no valor de Cr\$ 10.000.000,00(US\$ 65,685.00), com finalidade social, apesar de ter sua prestação de contas aprovada pelo MBES;
- a Prefeitura não tem como comprovar a aplicação dos recursos recebidos em 07.01.91, no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (US\$ 36,233.00), com finalidade social;
- a despeito de todas as irregularidades, o MBES EM 23.12.92, expediu certificado de que aquela Prefeitura encontrava-se adimplente;

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram destinadas para esta Prefeitura, as seguintes subvenções sociais:

Ano	Parlamentar	Valor Cr\$	Valor US\$
1990	Dep. Genebaldo Correia	76.909	1,121.78
1991	"	392.021	957.90

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Prefeitura Municipal de Itororó/BA**

Responsável: Edineu Oliveira dos Santos  
CPF 062.818.505-72

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União junto a Prefeitura Municipal de Itororó/BA, relativa às subvenções sociais repassadas pelo Ministério do Bem-Estar Social, conclui-se pelas seguintes observações:

- a Prefeitura recebeu a título de subvenções o montante de US\$ 1,340,000,00 no período compreendido entre 1990/1991;
- apresentação de prestação de contas eivadas de irregularidades; tais como:
  - despesas empenhadas em data anterior ao recebimento dos recursos;
  - gastos sem comprovação;
  - despesas médicas a pessoas "apadrinhadas" já que o município conta com estrutura hospitalar;
  - despesa com construção de prédio escolar, sendo que o mesmo somente foi finalizado em 1993;
  - despesas que não se enquadram em gastos amparados por subvenção;
  - relação de comprovantes de despesas efetuadas no período de 16.08.90 e 07.01.91, mas no entanto toda movimentação bancária ocorreu no período de 17 a 20.08.90;
  - emissão de cheques endossáveis à própria Prefeitura, e sacados em espécie;
  - pagamentos a pessoa que não prestou quaisquer tipos de serviços ou fornecimento de bens à Prefeitura;
  - indenização a terceiros;
  - uso de notas calçadas;
  - liberação de recursos pelo Governo Federal sem o controle do SIAFI;

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram destinadas para esta Prefeitura as seguintes subvenções sociais:

Ano	Parlamentar	Valor Cr\$	Valor US\$
1990	Dep. Sergio Brito	67.862	997.15

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Instituto Educacional Infantil Ranchinho Alegre/GO**

Responsável: Manoel Augusto Carvalho de Araújo  
CPF 407.360.088-53

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União junto ao Instituto Educacional Infantil Ranchinho Alegre, relativa às subvenções sociais repassadas pelos Ministérios do Bem-Estar Social e da Educação, conclui-se pelas seguintes observações:

- a entidade funciona fisicamente nas dependências do Instituto Castro Alves, uma das entidades coligadas;
- a entidade recebeu recursos na ordem de Cr\$ 490.000.000,00, correspondendo a US\$ 376,670,42, nos exercícios de 1991/1992;
- utilização dos recursos em c/c diversa da conta específica para recebimento de subvenção;
- inexistência de registros contábeis;
- descumprimento, por parte das unidades repassadoras, do parágrafo 2º. do art. 64 do Decreto nº 93.872, que estabelece que não poderá haver mais de uma unidade orçamentária ou unidade administrativa concedendo subvenção ou auxílio para a mesma finalidade;
- falta de apresentação do plano de aplicação em todas as prestações de contas;
- apresentação das prestações de contas ocorreu 2 anos após o prazo previsto, sem que as entidades repassadoras tomassem quaisquer providências;
- aplicação de recursos no mercado financeiro, não se sabendo se a renda auferida reverteu em benefício da entidade;
- relação de bolsistas apresentada aos auditores diverge da apresentada na prestação de contas;
- não apresentação de documentos comprobatórios de despesas com vestuário escolar e obras educacionais;
- apresentação de prestação de contas com comprovantes usados também na prestação de contas do Instituto Castro Alves;
- utilização de recursos em aquisição de imóvel, o que é vedado pela legislação em vigor;
- recibos sem discriminação dos serviços prestados;
- notas fiscais sem identificação do cliente;
- aquisição de materiais sem a devida documentação fiscal;

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

- emissão de cheques nominativos aos membros da diretoria;
- transferiu recursos para as outras entidades vinculadas;
- o MAS liberou recursos estando a entidade inadimplente;
- que os recursos aplicados em bolsas de estudos não estão embasados em documentos comprobatórios;
- saque de valores vultosos pela própria administração, sem entretanto comprovar estes gastos em prol da entidade;
- aplicação no mercado financeiro, sem comprovar que os respectivos rendimentos tenham sido em prol da entidade;
- compras efetuadas em nome do Ranchinho Alegre e pagas em parte com recursos do Instituto Castro Alves;
- pagamento efetuado ao Sr. Diretor-Presidente, a título de representação;

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Prefeitura Municipal de Itabela/BA**

Responsável: Ivo Manzoli  
CPF 096.145.837-20

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União junto à Prefeitura Municipal de Itabela/BA, relativa as subvenções sociais repassadas pelo Ministério do Bem-Estar Social, conclui-se pelas seguintes observações:

- a Prefeitura recebeu recursos na ordem de Cr\$ 1.800.000.000,00 nos exercícios de 1990/1992, correspondendo US\$ 380,000.00;
- os recursos não foram contabilizados pela Prefeitura;
- os documentos comprobatórios, encontram-se em poder do ex-Prefeito;
- emissão de cheques nominativos ao sr. Ivo Manzoli;
- despesa com aquisição de materiais de construção, sem entretanto, comprovar sua distribuição à população carente;
- apresentação de notas fiscais "calçadas";
- pagamentos a empresa de construção para calçamento de ruas, sem entretanto ser comprovado a conclusão da referida obra;
- não há comprovação de distribuição de cestas básicas adquiridas com recursos da subvenção social repassada em 14.09.92.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Núcleo das Voluntárias Sociais de Vitória da Conquista/BA**

Responsável: Iraci Maria dos Santos  
CPF 469.309.495-15

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, junto ao Núcleo das Voluntárias Sociais de Vitória da Conquista, relativa às subvenções sociais repassadas pelo Ministério da Ação Social, conclui-se pelas seguintes observações:

- a Entidade encontra-se sem diretoria, já que o mandato da última gestão expirou-se em 04.10.93, não tendo sido eleita nova diretoria;
- os funcionários que prestam serviços na entidade são cedidos pela Prefeitura local e Governo Estadual da Bahia;
- a Entidade recebeu recursos nos exercícios de 1990/1991 , na ordem de Cr\$ 88.000.000,00, correspondendo a US\$ 510,000.00;
- os recursos tiveram utilização diversa da prevista legalmente;
- aplicação no mercado financeiro, sem se saber o destino de tais rendimentos;
- procuração pública outorgando à Dep. Estadual Margarida Maria Lisboa de Oliveira e à Sra. Maria das Graças de Oliveira Santos, para representarem a entidade junto aos órgãos repassadores de recursos;
- a Presidente permitiu que a Dep. Margarida Oliveira movimentasse recursos da entidade, fornecendo-lhe talonários de cheques já assinados e em branco;
- a Presidente da Entidade sonogou documentos solicitados, o que contraria o art. 202 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;
- utilização de nota fiscal falsa, na prestação de contas;
- valores dos cheques não correspondem aos documentos apresentados nas prestações de contas;
- a entidade funciona em terreno de propriedade da presidente daquela instituição;
- a entidade não possui registros contábeis;
- a equipe de auditoria propôs a quebra de sigilo da Sra. Iraci Maria dos Santos Alves e Margarida Oliveira;

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram destinadas àquele Núcleo as seguintes subvenções sociais:



**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Ano	Parlamentar	Valor Cr\$	Valor US\$
1990	Dep. Francisco Benjamim	339.310	4,985.75
1991	"	1.226.465	2,996.85
1993	Dep. Clóvis Assis	74.250	813.70

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Sapeaçú/BA**

Responsável: Terezinha de Souza Velame  
CPF 484.792.505-00  
Claudemiroi Oliveira  
CPF 097.770.753-53

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, junto à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Sapeaçú, relativa as subvenções sociais repassadas pelos Ministérios do Bem-Estar Social e da Saúde, conclui-se pelas seguintes observações:

- a Entidade recebeu recursos na ordem de Cr\$ 454.200.000,00 nos exercícios de 1991 a 1992, correspondendo a US\$ 83,371.20;
- inexistem registros contábeis dos recursos recebidos a título de contribuições, convênios, subvenções e auxílios;
- apresentação de notas fiscais fraudulentas;
- as empresas que forneceram as notas fiscais estão em processo de investigação por parte da Receita Federal;
- emissão de cheques nominativos a dirigentes da entidade.

Por solicitação do Dep. Jonival Lucas foram repassados, a título de subvenção social, recursos no valor de Cr\$ 200.000.000,00, em 20.08.92. Observa-se que foram solicitados Cr\$ 100.000.000,00; e que a alteração foi determinada pelo Min. Ricardo Fiuza.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Centro Cultural Beneficente Santa Rita de Cássia/BA**

Responsável: José Ubiratan Correia Marques  
CPF 083.788.355-53

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União junto ao Centro Cultural Beneficente Santa Rita de Cássia, relativa aos recursos repassados a título de subvenções sociais pelos Ministérios do Bem-Estar Social, Educação e Saúde, conclui-se pelas seguintes observações:

- documentação apresentada não comprova a aplicação no objeto das subvenções;
- apresentação de notas fiscais como despesas com aquisição de maquinário, sem contudo comprovar sua existência;
- a entidade não possui nenhum tipo de controle contábil;
- a Vice-Presidente, quem efetivamente dirige a instituição, saca todos os recursos recebidos pela entidade, de imediato, não se comprovando se os recursos são utilizados em prol da comunidade, ou de si própria;
- convênio para construção de posto de saúde, sendo este inexistente;
- convênio para aquisição de equipamentos hospitalares, sendo estes inexistentes;
- convênio para cursos e treinamentos agrícolas, sendo estes não ministrados;
- convênio para aquisição de medicamentos, também não adquiridos pela entidade;
- subvenção social, com prestação de contas incompleta;
- utilização de recursos para aquisição de bens de consumo para uso de dirigente da entidade, tais como "feira" e perfumes;
- cheques emitidos em favor de pessoas estranhas aos documentos apresentados nas respectivas prestações de contas;
- contribuição para construção de uma olaria comunitária, sendo esta inexistente;
- subvenção social para construção de uma escola, não se comprovando, entretanto, sua existência;

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Fundação Fernando Gomes/BA**

Responsável: Abílio Correa Pereira  
CPF 004.527.778-87

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais , nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, junto a Fundação Fernando Gomes, relativa a subvenção social repassada pelo Ministério do Bem-Estar Social, conclui-se pelas seguintes observações:

- a Entidade recebeu recursos na ordem de Cr\$ 200.000.000,00 em 25.09.92;
- aplicação do total do recurso, no mesmo dia, em fundo-ouro;
- posteriormente transferiu parte desses recursos para outra conta corrente no Banco do Brasil;
- apresentação de documentos para comprovar despesas, emitidos em data anterior ao recebimento da subvenção social;
- emissão de cheques endossáveis aos dirigentes da entidade;
- emissão de cheques a terceiros, que não constam da prestação de contas, porém, são despesas coerentes com as atividades da Fundação;
- notas fiscais de firma em situação irregular perante a receita federal;

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Prefeitura Municipal de Itarantim/BA**

Responsável: Gideão Soares Mattos  
CPF 019.878.795-20

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, junto à Prefeitura Municipal de Itarantim, relativa às subvenções sociais repassadas pelos Ministérios do Bem-Estar Social, da Educação, do Interior e outros não identificados, conclui-se pelas seguintes observações:

- cheques emitidos endossáveis à própria Prefeitura;
- transferência de recursos para conta corrente diversa daquela inerente à subvenção;
- transferência de recursos para outra conta, onde obteve rendimentos de aplicação e posteriormente depositado na conta corrente de origem apenas o valor nominal;
- emissão de cheques a pessoas que não prestaram quaisquer tipos de serviços ou venda de bens àquela Prefeitura;
- aplicação de valores no mercado financeiro;
- total de recursos repassados totalizaram US\$ 4,434,635.00 em 1990/1992;
- o responsável pela entidade alegou que aquela Prefeitura não recebeu a maioria dos recursos a ela consignados, sendo inverdades tais afirmações, pois todo o montante foi movimentado, sem contudo haver quaisquer comprovantes, caracterizando assim, fraude;
- a equipe de auditoria propõe a quebra do sigilo bancário das pessoas envolvidas.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Instituto de Tecnologia Educacional Castro Alves/GO**

Responsável: Manoel Augusto Carvalho de Araújo  
CPF 407.360.088/53

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, junto ao Instituto de Tecnologia Educacional Castro Alves, relativa às subvenções sociais repassadas pelos Ministérios do Bem-Estar Social e da Educação, conclui-se pelas seguintes observações:

- a Entidade recebeu, nos exercícios de 1991 a 1993 o montante de US\$ 594,246.38;
- não foram apresentados planos de aplicação para a liberação dos recursos;
- liberação de recursos, estando a entidade inadimplente,
- a entidade não manteve os recursos em conta-correntes específicas, dificultando seu exame;
- a entidade sacava de suas contas correntes valores altos pagando credores, em espécie, impossibilitando o confronto das importâncias pagas com os documentos apresentados;
- a entidade não mantém registros contábeis adequados;
- o recursos foram aplicados no mercado financeiro, não se podendo saber se foram revertidos para o objeto da subvenção;
- apresentação de dois relatórios físico-financeiro parcialmente iguais para a mesma prestação de contas;
- apresentação de uma mesma prestação de contas para recursos recebidos por outra entidade (Ranchinho Alegre)
- não apresentação de documentação em tempo hábil para sua análise;
- apresentação de notas fiscais emitidas anteriormente ao recebimento da subvenção;
- notas fiscais em nome dos dirigentes da entidade;
- documentos inábeis para comprovação de despesas (pedidos, orçamentos, e tickets );
- notas fiscais sem identificação do cliente;
- recibos e notas fiscais em nome das entidades Ranchinho Alegre e Educando Carente;
- documentos relacionados em duplicidade;
- documento de doação a terceiros de valor significativo sem identificar a que se refere;
- despesas sem comprovantes, no valor de Cr\$ 24.395.000,00 (US\$ 70.000.000,00);

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

- bolsa de estudos para 350 alunos, cuja relação de beneficiários somente foi elaborada quando da presença dos auditores naquela entidade;
- relação de bolsistas, cujos percentuais acima de 100% do total da mensalidade;
- tomou-se por amostragem o número de telefone de alguns alunos constantes da lista de beneficiários verificou-se que ex-aluno não recebeu tal benefício;
- aquisição de refrigerantes que são vendidos na cantina e a renda não contabilizada;
- aquisição de material didático não tendo sido apresentada a relação de beneficiários;
- despesas sem apresentação da nota fiscal, caracterizando, no mínimo, evasão fiscal;
- depósito em contas correntes em nome de familiares do Diretor-Presidente;
- depósito em contas correntes de pessoas não se comprovando a que título;
- despesas com camisetas sem apresentação da relação de beneficiários;
- recibos sem especificação devida;
- que das 3 (três) entidades sob a responsabilidade do Sr. Manoel, apenas o Instituto Castro Alves existe fisicamente;
- que as demais entidades repassaram recursos para o Castro Alves;
- a equipe presume que houve uma força externa agindo junto ao órgão repassador dos recursos, assim como ao transferidor, no âmbito dos Ministérios, com vistas a favorecer as três entidades em vista das liberações terem sido efetivadas nas mesmas datas;
- as importâncias foram sacadas em espécie, das respectivas contas correntes, quase que na sua totalidade, simultaneamente a seus créditos;
- foram concedidas bolsas de estudos por essa entidade e pelo ITDE com apresentação de lista de beneficiários idêntica nas duas prestações de contas;
- o grande volume de retiradas no Banco sem a devida comprovação de sua aplicação leva a inferir que houve subtração de recursos em benefício próprio ou de terceiros;
- solicitada quebra de sigilo bancário dos dirigentes da entidade; e
- proposta para que tais dirigentes sejam ouvidos nesta Subcomissão de Subvenções Sociais com vistas a prestar esclarecimentos acerca da destinação dos recursos auferidos a título de subvenção social .

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Fundação de Serviço Social de Pedro II - FUSOPE/PI**

Responsável: Marcos Patrício Nogueira  
CPF 130.382.143-53

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, junto à Fundação de Serviço Social de Pedro II - FUSOPE, relativa à subvenção social repassada pelo Ministério do Bem-Estar Social, conclui-se pelas seguintes observações:

- o endereço constante no SIAFI não corresponde à localização física da entidade;
- a equipe de auditores estranhou o fato de que na propriedade onde se encontra instalada a referida instituição fica incrustada uma pista de pouso, além de ter uma fábrica de álcool e aguardente;
- a entidade não apresentou prestação de contas, encontrando-se inadimplente, quanto às três subvenções recebidas;
- repasses irregulares, eis que a entidade encontrava-se inadimplente quanto às anteriores;
- convênios firmados com a LBA para aquisição de equipamentos para diversas atividades naquela municipalidade não totalmente cumpridos;
- convênio com a LBA para construção de um centro de convivência, e que a Prefeitura local alega ter sido construído por ela;
- subvenção social foi concedida sem plano de aplicação;
- subvenção social concedida irregularmente, por não estar cadastrado no SIAFI;
- a falta de cadastro no SIAFI dificulta sobremaneira o trabalho de auditoria via SIAFI, e ainda ferir frontalmente a concepção pela qual foi instituído o SIAFI, que tem como objetivo promover a transparência dos atos da administração pública;
- a entidade não apresentou prestação de contas dos recursos recebidos;
- apresentação de documentação que aparentemente foram forjados, por não se poder identificar suas assinaturas além de parecer que foram confeccionados recentemente, na tentativa de comprovar despesas com transporte escolar à alunos de comunidades circunvizinhas;
- a equipe se deslocou a localidades onde deveriam morar beneficiários com transporte escolar, não obtendo êxito em sua empreitada, por não localizar nenhum deles, nem tampouco os motoristas que "teriam" recebido por tais viagens;
- apresentação de notas fiscais falsas, para comprovar despesas com auxílio funeral;



**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

- apresentação de recibos de despesas com medicamentos, sem nota fiscal e comprovação de beneficiários;
- aplicação de recursos no mercado financeiro, sem entretanto terem sido revertidos a bem da entidade;
- o confronto realizado entre os extratos da c/c da entidade e do Sr. Marcos Patrício indicam que, a cada saque dos recursos da conta da FUSOPE representa, em contrapartida, um depósito na c/c de seu Presidente.

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram destinadas para a Fundação as seguintes subvenções sociais:

Ano	Parlamentar	Valor Cr\$	Valor US\$
1992	Dep. Ciro Nogueira	8.762.800	1,925.35
1993	"	396.000	4,339.73

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Assoc. de Prot. e Assist. à Maternidade e à Infância de Belo Jardim/PE**

Responsável: Jaciara Tenório Maciel  
CPF 042.817.134-68

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, junto à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Belo Jardim, relativa à subvenção social repassada pelo Ministério do Bem-Estar Social, conclui-se pelas seguintes observações:

- a entidade foi contemplada com Cr\$ 300.000.000,00, em 07.07.92;
- inexistência de conta específica para movimentação do repasse;
- não existe vinculação dos cheques emitidos aos correspondentes documentos comprobatórios das despesas;
- inobstante a documentação comprobatória constante da prestação de contas ser referente ao período de julho a dezembro de 1992, os recursos foram exauridos no mês de julho/92;
- aplicação de recursos no mercado financeiro;
- emissão de cheques a favor de pessoas não relacionadas na prestação de contas;
- apresentação de notas fiscais fraudulentas (frias, calçadas e fornecedores inexistentes).

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Associação Promotora do Evangelismo - APE/RJ**  
**Confederação Brasileira de Serviços de Assistência Social Evangélicos - CONBRASE/RJ**  
**Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil - OMB/RJ**  
**Serviço de Assistência Social Evangélica - SASE/RJ**

Responsável: Isaías de Souza Maciel

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto à Associação Promotora do Evangelismo - APE, Confederação Brasileira de Serviços de Assistência Social Evangélicos - CONBRASE, Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil - OMB e o Serviço de Assistência Social Evangélica - SASE, relativa à subvenções sociais repassadas pelo então Ministério da Ação Social, Ministério do Interior e pelo então Ministério da Educação e Cultura, concluiu-se pelas seguintes constatações:

<b>ENTIDADE</b>	<b>US\$ médio</b>
APE	2,466,134.50
CONBRASE	3,889,841.25
OMB	2,026,733.24
SASE	1,417,894.88
<b>total recebido</b>	<b>9,800,603.87</b>

- conforme as disposições estatutárias das quatro entidades, os recursos, porventura, auferidos pela APE, CONBRASE e OMB deveriam ser à SASE, a quem caberia a aplicação dos mesmos;
- as prestações de contas eram formalizadas sem nenhuma comprovação documental;
- as entidades encontram-se com seus registros cadastrais junto ao CNSS expirados;
- as entidades não lograram apresentar documentação comprobatória relativa à aplicação dos recursos recebidos a título de Subvenções Sociais;
- os recursos recebidos pelas entidades eram aplicados no mercado financeiro, transferidos a terceiros ou sacados diretamente no caixa por intermédio de cheques endossados;
- como beneficiários dos recursos recebidos a título de Subvenções Sociais pelas entidades acima citadas, sem qualquer comprovação de serviços prestados as mesmas, puderam ser identificados:

Associação de Promoção do Evangelismo - APE

Antônio José Maihé Raunheitti - US\$ 125,219.00

ao Portador - US\$ 1,241,437.00

c/c 788.927-8 CEF - US\$ 56,239.96

Confederação Brasileira de Serviços de Assistência Social Evangélicos - CONBRASE

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

Antônio José Maihé Raunheitti - US\$ 429,922.00  
ao Portador - US\$ 1,073,532.00  
c/c 10866297-6 CEF - US\$ 56,239.96  
José Luiz Vieira de Mello - US\$ 91,700.00

Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil - OMB  
Antônio José Maihé Raunheitti - US\$ 268,076.00  
ao Portador - US\$ 143,392.00  
c/c 4091489-0 BB - US\$ 204,037.44

Serviço de Assistência Social Evangélica - SASE  
Antônio José Maihé Raunheitti - US\$ 208,548.00  
ao Portador - US\$ 36,719.00  
José Luiz Vieira de Mello - US\$ 45,850,00

cabe observar que parte dos recursos recebidos pelo Senhor Antônio José Maihé Raunheitti tiveram origem na transferência integral de Subvenções Sociais concedidas às entidades.

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram destinadas às entidades as seguintes subvenções sociais:

Ano	Parlamentar	Valor Cr\$	Valor US\$
1989	Dep. Edesio Frias	2.149	762.06
	Dep. Francisco Dornelles	1.863	660.64
1990	"	22.620	332.37
	Dep. Levy Dias	9.047	132.93
1991	Dep. Daso Coimbra	168.009	410.50
1993	Dep. Francisco Silva	742.500	8,136.99

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta - SUAM/RJ**

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto à Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta - SUAM, relativa à subvenções sociais repassadas pelo então Ministério da Ação Social, concluiu-se pelas seguintes constatações:

- A Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta - SUAM, é mantenedora das Faculdades Integradas Augusto Motta, congregando as seguintes unidades educacionais:
  - . Faculdade de Ciências Humanas, Letras e Artes;
  - . Faculdade de Educação;
  - . Faculdade de Engenharia;
  - . Faculdade de Reabilitação;
  - . Faculdade de Comunicação Social; e
  - . Faculdade de Estudos Sociais Aplicados.
- a contabilidade de todas as unidades é realizada pela mantenedora, que autoriza e efetua pagamentos das despesas realizadas;
- os recursos recebidos a título de Subvenções Sociais eram creditados em contas diversas no Banco do Brasil e, quando não aplicados no mercado financeiro, eram, imediatamente, transferidos para diversas contas junto ao UNIBANCO;
- as despesas com recursos de Subvenções Sociais eram contabilizadas genericamente como "Gastos com Subvenções", ocorrendo, ainda, diferenças significativas entre os valores escriturados como receita e aqueles transferidos pelo MAS (50%);

<b>Exercício</b>	<b>US\$ médio recebido</b>	<b>US\$ médio escriturado</b>
1989	4,534,157.40	2,884,937.80
1990	2,589,943.90	1,835,947.30
1991	2,086,981.60	0.00
1992	957,717.59	957,717.59
<b>Total</b>	<b>9,306,869.40</b>	<b>4,816,662.69</b>

- conforme informado os recursos seriam aplicados em "bolsas de estudo", entretando a análise dos dispêndios no exercício de 1990 indica que para um total de 1592 alunos bolsistas os recursos recebidos seriam suficientes para o atendimento de 2.790 alunos;
- como beneficiários dos recursos recebidos a título de Subvenções Sociais pela entidade, sem qualquer comprovação de serviços prestados a mesma, puderam ser identificados:
  - . Antônio José Maihé Raunheitti - US\$ 258,812.50; e
  - . José Luiz Vieira Mello - US\$ 111,000.00.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

cabe observar que tais recursos referem-se exclusivamente a movimentação feita por intermédio do Banco do Brasil, visto que a época da auditoria o UNIBANCO recusou-se a fornecer as informações solicitadas pelos auditores do TCU;

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram destinadas às entidades as seguintes subvenções sociais:

Ano	Parlamentar	Valor Cr\$		Valor US\$	
1989	Sen. Mario Maia	18.553	(total)	6,579.08	
	Dep. Ana Maria Rattes				
	Dep. Artur da Tavola				
	Dep. Bocayuva Cunha				
	Dep. Eraldo Trindade				
	Dep. Jorge Leite				
	Dep. Luiz Salomão				
	Dep. Lysaneas Maciel				
	Dep. Messias Soares				
	1990	Dep. Alcides Lima	171.908	(total)	2,525.98
		Dep. Bocayuva Cunha			
		Dep. Gustavo de Faria			
		Dep. Jorge Leite			
Dep. Lyzaneas Maciel					
1991	Dep. Messias Soares				
	Dep. Rubem Medina				
	Dep. Simão Sessim				
1992	Dep. Rubem Medina	952.051	(total)	2,326.33	
	Dep. Sergio Carvalho				
	Dep. Vivaldo Barbosa				
1993	Dep. Cidinha Campos	6.456.800	(total)	1,418.68	
	Dep. Rubem Medina				
1993	Dep. Cidinha Campos	49.500		542.47	

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Centro Educacional de Realengo - CER/RJ**

Responsável: Veras Costa Gissoni

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto ao Centro Educacional de Realengo, relativa à subvenções sociais repassadas pelo então Ministério da Ação Social, pelo atual Ministério do Bem-Estar Social e pelo então Ministério da Educação e Cultura, concluiu-se pelas seguintes constatações:

<b>Exercício</b>	<b>US\$ médio</b>
1990	514,142.34
1991	484,919.68
1992	261,151.16
<b>Total</b>	<b>1,260,213.18</b>

- inexistência completa de comprovantes de despesas para diversas transferências recebidas;
- comprovantes de despesas considerados inidôneos pela Secretaria da Receita Federal;
- notas fiscais com data de emissão anterior ao recebimento dos recursos a título de Subvenções Sociais;
- despesas em investimentos, caracterizando, assim, desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- os recursos recebidos a título de Subvenções Sociais, em sua grande maioria, eram aplicados no mercado financeiro e, posteriormente ao período da aplicação, endossados e sacados em espécie junto ao Banco do Brasil;
- como beneficiários dos recursos recebidos a título de Subvenções Sociais pela entidade, sem qualquer comprovação de serviços prestados a mesma, puderam ser identificados:

- . Hélio Joaquim de Souza - US\$ 324,750,00;
- . CAMBIOS URUGUAI S.A. - US\$ 86,519.00;
- . GUARANY CAMBIOS S.A. - US\$ 98,897.00.
- . Mauro Dantas - Cr\$ 437.807,00, em 12.08.91, e Cr\$ 614.179,00, em 28.10.91

cabe observar que conforme declaração de rendas, ano-base 92/exercício 93, da Senhora Vera Costa Gissoni, obtida junto à Secretaria da Receita Federal, o Senhor Mauro Dantas, beneficiário dos montantes acima referenciados, foi o responsável pela venda das escunas "Caboclo" e "Moreninha do Sol" àquela Senhora;

- são empregados da CER os seguintes membros do SESNI:

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

- . Fábio G. Raunheitti - Subchefe da Secretaria;
- . Lídia G. Raunheitti - Arquivista;
- . Paulo R. G. Raunheitti - Laboratorista; e
- . Luiz F. G. Raunheitti - Arquivista.

Por intermédio do Adendo II à Lei Orçamentária foram destinadas para este Centro as seguintes subvenções sociais:

Ano	Parlamentar	Valor Cr\$	Valor US\$
1989	Dep. Anna Maria Rattes Dep. Sandra Cavalcanti	716 (total)	253.90
1990	Dep. Paulo Ramos	33.931	498.57
1992	Dep. Edésio Frias	1.844.800	405.34



**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Sociedade Educacional Santa Terezinha - SEST/RJ**

Responsável: João Ruy de Queiroz Pinheiro

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto à Sociedade Educacional Santa Terezinha - SEST, relativa à subvenções sociais repassadas pelo então Ministério da Ação Social, pelo atual Ministério do Bem-Estar Social e pelo então Ministério da Educação e Cultura, concluiu-se pelas seguintes constatações:

<b>Exercício</b>	<b>US\$ médio</b>
1990	331,120.00
1991	377,022.00
1992	192,147.00
<b>Total</b>	<b>900,289.00</b>

- inexistência completa de comprovantes de despesas para diversas transferências recebidas;
- despesas em investimentos, caracterizando, assim, desvio de finalidade na aplicação do recurso, observando-se que o montante de despesas é incompatível com as dimensões da instituição;
- incompatibilidade entre os valores registrados como "bolsas de estudo" e àqueles apresentados nas prestações de contas, sendo em alguns casos, estes últimos quinze vezes superiores aos primeiros;
- como beneficiários dos recursos recebidos a título de Subvenções Sociais pela entidade, sem qualquer comprovação de serviços prestados a mesma, puderam ser identificados:

- . Oséas Medeiros;
- . Maria Luzinete Dias da Silva;
- . GUARANY CAMBIOS S.A.; e
- . Rodrigo Mendes Magalhães.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Sociedade Educacional Santa Rita - SESR/RJ**

Responsável: Vurlon Barbosa de Mattos (1990/1991)  
CPF 355.873.267-72  
Valéria Silva Palladino (1991/até a presente data)  
CPF 367.702.997-04

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto à Sociedade Educacional Santa Rita - SESR, relativa à subvenções sociais repassadas pelo então Ministério da Ação Social, pelo atual Ministério do Bem-Estar Social e pelo então Ministério da Educação e Cultura, concluiu-se pelas seguintes constatações:

<b>Exercício</b>	<b>US\$ médio</b>
1990	223,124.00
1991	323,162.00
1992	242,327.00
<b>Total</b>	<b>788,613.00</b>

- inexistência de documentação contábil;
- inexistência completa de comprovantes de despesas para diversas transferências recebidas;
- incompatibilidade entre os valores registrados como "bolsas de estudo" e àqueles apresentados nas prestações de contas;
- aplicação dos recursos recebidos a título de Subvenções Sociais no mercado financeiro, sem a aplicação dos rendimentos no objeto da Subvenção;
- como beneficiários dos recursos recebidos a título de Subvenções Sociais pela entidade, sem qualquer comprovação de serviços prestados a mesma, puderam ser identificados:

- . José Antônio Maihé Raunheitti - US\$ 26,948.59;
- . Edson Biral - US\$ 33,965.04 (Secretário);
- . Hélio Joaquim de Souza - US\$ 14,513.08;
- . Álvaro A. Silveira - US\$ 137,104,35;
- . GOLDMINE METAIS PRECIOSOS - US\$ 66,593.54;
- . Jorge Vieira - US\$ 85,299.00;
- . Oséas Medeiros - US\$ 49,613.55;
- . Donato Nunes Teixeira - US\$ 60,615.95;
- . Lourivan da Silva Chaves - US\$ 20,878.91; e
- . José Luiz Vieira de Mello - US\$ 5,418.88.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Associação Fluminense de Educação - AFE/RJ**

Responsável: Vurlon Barbosa de Mattos (1990/1991)  
CPF 355.873.267-72  
Valéria Silva Palladino (1991/até a presente data)  
CPF 367.702.997-04

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto à Associação Fluminense de Educação - AFE, relativa à subvenções sociais repassadas pelo então Ministério da Ação Social, pelo atual Ministério do Bem-Estar Social e pelo então Ministério da Educação e Cultura, concluiu-se pelas seguintes constatações:

Exercício	US\$ médio
1990	2,808,276.13
1991	2,342,929.47
1992	522,302.31
<b>Total</b>	<b>5,151,727,81</b>

- a Associação Fluminense de Educação é mantenedora das Faculdades Unidas do Grande Rio - UNIGRANRIO, sendo composta das seguintes entidades:
  - . Instituto Superior de Estudos Sociais - ISES;
  - . Faculdade de Educação Ciências e Letras Grande Rio - GRANRIO;
  - . Faculdade de Ciências da Saúde Grande Rio - FACISA;
  - . Centro Educacional de Duque de Caxias - CEDUC; e
  - . Centro de Desenvolvimento Organizacional - CENDORG.
- a análise econômico-financeira da AFE indica para o exercício de 1991 o equilíbrio de sua administração financeira, enquanto que no exercício de 1992 apurou-se um resultado financeiro positivo de US\$ 154,893.43;
- o patrimônio da entidade alcança o valor de US\$ 9,144,696.61 distribuídos percentualmente em 88,49% em bens imóveis e 11,51% em bens móveis;
- desvio de finalidade em diversas Subvenções Sociais que tinham como objeto a concessão de bolsas de estudo, observando-se a aplicação dos recursos na aquisição de bens permanentes, reformas de instalações físicas da entidade ou serviços de terceiros;
- existência de notas fiscais comprobatórias de despesas a título de Subvenções Sociais com data de emissão anterior ao recebimento da Subvenção;
- discordância entre diversos relatórios de atividades apensados as respectivas prestações de contas e o conteúdo das notas fiscais comprobatórias das despesas;
- condicionamento do pagamento antecipado da mensalidade como condição para a obtenção de desconto (bolsa de estudo), que era concedido com os recursos recebidos a título de Subvenções Sociais.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Fundação de Promoção Social e Cultural de Roraima/RR**

Responsável: Lanamara de Pinho Rodrigues

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União junto à Fundação de Promoção Social e Cultural de Roraima, relativa a aplicações de subvenções a ela repassadas, conclui-se pelas seguintes constatações:

- a Estação de Rádio e TV constituem a própria Fundação que utilizam o mesmo CGC do jornal "O Estado de Roraima", logo este também faz parte da instituição;
- a despeito desse fato, a administração da Fundação alega que o jornal "O Estado de Roraima" é de propriedade do Sr. Eviton Machado, e que ela tem interesse na aquisição do referido jornal;
- a equipe alerta para o fato de que o Sr. Romero Jucá, ex-Governador do Estado é o responsável maior pela entidade, apesar de não constar como membro da diretoria, pois foi este senhor quem prestou todos os esclarecimentos solicitados pelos auditores;
- apresentação de prestação de contas de convênio firmado com a Fundação Banco do Brasil, 7(sete) meses após expirado o prazo;
- despesas com passagens aéreas para atendimento de pessoas carentes que necessitariam de tratamento médico em Brasília e São Paulo, sem entretanto, comprovar a quem foram cedidas tais passagens;
- existência de notas "calçadas" na prestação de contas;
- não consta na prestação de contas os elementos necessários que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos recebidos;
- apresentação de duplicatas como despesas com passagens aéreas, sem entretanto apresentar os bilhetes e beneficiários;
- que as despesas com passagens aéreas, representam 40% dos recursos recebidos;
- a Administração da Entidade alega que a aquisição de bilhetes junto a agência de viagem em outro centro, que não no domicílio da entidade. deve-se a vantagens como prazo para pagamento das faturas;
- a equipe constatou a existência de alguns bilhetes com percurso diverso do alegado, além de que nomes constantes nos bilhetes de passagem não coincidem com os nomes dos carentes que teriam viajado com passagens pagas pela Fundação;
- apesar de não ser objetivo da entidade a distribuição de medicamentos, foram apresentadas notas fiscais envolvendo a soma de US\$ 52,526.09 com aquisição desses produtos;
- apresentação de recibos sem referência ao tipo de serviço realizado;

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

- pagamentos a profissionais da medicina sem haver um registro da quantidade e dos nomes dos pacientes atendidos;
- despesas com treinamento na área de saúde, não sabendo aquela Fundação a quem tinha sido dado o treinamento, quais os participantes e quem eram exatamente o instrutor;
- pagamento de passagem aérea a membro da diretoria da Fundação, sem justificativa;
- pagamento efetuado pela Fundação com o "autorizo" aposto pelo Sr. Romero Jucá, o que configura um indício da ingerência do ex-governador, na referida Fundação;
- emissão de cheque a pessoas com possível grau de parentesco com o Sr. Romero Jucá, sem a devida comprovação da contraprestação de quaisquer tipos de serviços e ou bens;
- emissão de cheques a membros da Diretoria da Fundação sem justificativa;
- emissão de cheques a pessoas físicas e jurídicas, cujos nomes não apresentam qualquer relação com a documentação referente as prestações de contas apresentadas;
- a equipe estranha a constituição de patrimônio, incluindo rádio e canal de televisão, tendo em vista que a entidade aparentemente não dispõe de grandes recursos que justifique tal fato.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Fundação Vivili/PI**

Responsável: Raimunda Francisca Bandeira de Araújo (Presidente)

Conforme análise efetuada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União na Fundação Vivili/PI referentes aos recursos transferidos pelo Ministério do Bem-Estar Social, nos exercícios de 1991 e 1992, foram constatados os seguintes fatos:

- a Fundação recebeu 03 Subvenções Sociais, uma no exercício de 1991 e as demais em 1992, que totalizaram US\$ 1,000,544.00. Comparando-se esse valor com o montante recebido pela Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI, referentes ao ano de 1992, verifica-se que a citada Fundação recebeu tanto quanto a Prefeitura a conta do FPM, que é a maior fonte de renda da municipalidade;
- a Fundação constitui patrimônio individual (familiar), o que é vedado;
- a Fundação possui situação jurídica irregular para efeito de percepção de recursos federais, mediante convênio ou subvenção social, pois a Diretoria não está regularmente constituída, faltando membros do Conselho Diretor e acúmulo de função do Diretor Administrativo e Financeiro;
- a Fundação tem como fonte de renda, exclusivamente, os recursos recebidos por convênios e subvenções sociais do Tesouro Nacional, o que é vedado;
- desde a sua constituição, a Fundação vem recebendo verbas por ter sido incluída nos orçamentos do MAS e do MBES, por intermédio de emendas ao orçamento. Como exemplo, em 1993, a entidade foi beneficiada com 8 emendas, sendo 6 de autoria do Deputado Federal João Henrique/PMDB-PI, havendo, até mesmo, emenda de autoria de parlamentar de outro estado, como é o caso do Deputado Federal Paulo Otávio;
- são incompatíveis o porte das atividades da Fundação com o volume dos recursos de subvenção social recebido. Além da Presidente, do Diretor Administrativo e Financeiro e do Contador, não há mais ninguém que trabalhe na entidade em caráter formal;
- igualmente incompatíveis com as atividades desenvolvidas são os documentos apresentados como comprobatórios das aplicações das Subvenções. Fazendo-se um paralelo entre o consumo anual de alimentos pelas 3 creches da Fundação e a mercadoria registrada nos documentos comprobatórios da despesa, constata-se que, caso a Fundação realmente houvesse comprado tal soma de alimentos, teria estoque para suprir as creches até a próxima década. A entidade não possui sequer almoxarifado que acondicionasse tal volume de alimentos, recebendo, ainda, recursos mensais de convênio da LBA para a compra de alimentos para as crianças;
- no Relatório de Atividades da entidade a Presidente discrimina o atendimento a 180 crianças nas creches, porém, in loco foi constatado o atendimento a 77 crianças;
- a Fundação não aplicou os recursos de Subvenções somente em despesas de custeio, conforme estabelece a Lei 4.320/64, tendo comprado com esses recursos uma

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

camioneta D-20, cabine dupla, com ar refrigerado e frigobar, duas bicicletas de 12 marchas, cartucho para vídeo game, gravata de seda, roupas e calçados, o que não se coaduna com os objetivos da entidade e com os dispositivos legais;

- quanto à documentação examinada, foram detectadas várias impropriedades na aplicação das subvenções sociais e dos convênios. Algumas configuram-se de natureza formal, enquanto que outras tipificam-se como verdadeiras fraudes. Há, assim, bastantes indícios de desvio dos recursos transferidos e locupletação por parte dos responsáveis pela Fundação Vivili, como por exemplo: falta de coincidência entre os valores apontados nas prestações de contas e nos cheques dos extratos bancários, aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro sem que os rendimentos tenham sido revertidos para os objetos das Subvenções. Ademais, a contabilidade da Fundação é realizada de forma fraudulenta;
- a entidade nunca foi auditada pelos órgãos repassadores dos recursos, contrariando o disposto no Decreto-lei 200/67;
- a maioria dos convênios recebidos tinha por objeto contruir alguma obra a cargo da Fundação, por exemplo: construção de centro comunitário, conjuntos sanitários, unidade de saúde etc. Constatou-se que todas as obras foram executadas pela A.R.C. Construções Ltda., a qual tem como sócio-gerente o Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Vivili, Sr. Ângelo Melo de Araújo. As licitações foram realizadas de forma fraudulenta;
- a má-fé dos diretores é flagrante. Numa prestação de contas enviada à FNS foi anexada apenas a primeira folha do extrato bancário da conta recebedora dos recursos, composto de seis folhas, na tentativa de mostrar um crédito e um débito no mesmo valor. Entretanto, o saldo zerou não pela aplicação dos recursos, mas sim por investimento no mercado financeiro. Outro fato que se destaca é a promoção pessoal do Sr. Ângelo Melo de Araújo, Diretor Administrativo e Financeiro, que colocou o seu nome nas portas dos 316 conjuntos sanitários construídos com recursos do FNS. O mencionado Senhor concorreu à Prefeitura Municipal de Capitão Campos/PI, em 1992, tendo sido derrotado.

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Associação Educacional Caxiense - ASSEC/RJ**

Responsável:

CPF 355.873.267-72

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais nos documentos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto à Associação Educacional Caxiense - ASSEC, relativa à subvenções sociais repassadas pelo então Ministério da Ação Social e pelo então Ministério da Educação e Cultura, concluiu-se pelas seguintes constatações:

Exercício	US\$ médio
1990	406,073.00
1991	393,936.00
1992	491,944.00
<b>Total</b>	<b>1,291,953.00</b>

- a Associação Educacional Caxiense é mantenedora do Instituto Tinoco, Externato Tinoco e do Centro Educacional Nova Campinas;
- o exame da situação econômico-financeira da entidade indicou resultado acumulado positivo nos exercícios de 1990, 1991 e 1992 de US\$ 376,500,00, US\$ 125,048.43 e US\$ 101,650.42 respectivamente;
- inexistência de documentos comprobatórios de despesas;
- como beneficiários dos recursos recebidos a título de Subvenções Sociais pela entidade, sem qualquer comprovação de serviços prestados a mesma, puderam ser identificados:

. GUARANY CAMBIOS S.A. - US\$ 255,660.84  
. CAROLI-CAR Automóveis Ltda. - US\$ 39,697.04



**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento  
Subcomissão de Subvenções Sociais**

**Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA**

Responsável: José Martins de Moura (Ex-Prefeito)  
CPF 094.074.643-34  
Raimunildes da Silva Reis (Ex-Secretário de Finanças)  
CPF 178.134.413-20  
Antônio Américo Machado Bacellar (Atual Prefeito)  
CPF 020.180.553-72  
Carlos Magno Duque Bacellar Sobrinho (Atual Secretário de Finanças)  
CPF 418.517.903-06

Conforme análise efetivada por esta Subcomissão de Subvenções Sociais no docuemntos atinentes à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria da Receita Federal junto à Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, relativa a subvenções sociais repassadas pelo então Ministério do Interior, do Ministério do Bem-Estar Social e do Ministério da Integração Regional, concluiu-se pelas seguintes constatações:

**Transferências de Recursos para a Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA**

<b>Espécie</b>	<b>Data</b>	<b>Valor - US\$ médio</b>	<b>Concedente</b>
Convênio	1989	8,574.50	MINTER
Convênio	1991	6,511.72	LBA
Subvenção Social	1992	86,631.54	MBES
Convênio	1993	46,559.00	MIR
Convênio	1993	63,340.70	MIR

**Do convênio com o MINTER (US\$ 8,574.50)**

- . inexistência da obra objeto do convênio (construção de poço artesiano);
- . incompatibilidade entre a movimentação bancária da Prefeitura e os comprovantes de despesas apresentados;

**Do convênio de 1991 com a LBA (US\$ 6,511.72)**

- . registro de inadimplência no Sistema SIAFI de, aproximadamente, 50% dos recursos recebidos;
- . inconsistência de informações no processo de prestação de contas (Objeto: Creche - Descrição: Atendimento a 120 idosos);
- . comprovação de despesa com Nota Fiscal de firma já extinta a época de emissão da mesma;
- . transferência de recursos em datas posteriores aquela de vigência do convênio;

**Da Subvenção Social do MBES (US\$ 86,631.54)**

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento**  
**Subcomissão de Subvenções Sociais**

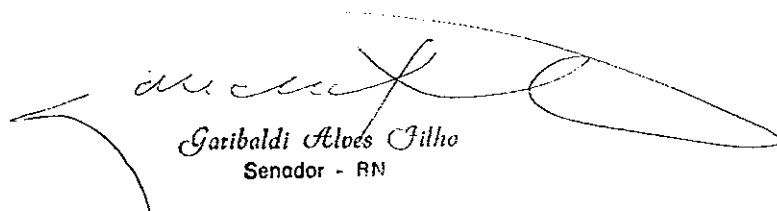
- . comprovante de despesas de firmas desativadas ou não cadastradas junto a Receita Estadual e Federal;
- . o recurso recebido a título de Subvenções Sociais do MBES (Cr\$ 500.000.000,00), teve a seguinte destinação:
  - depósito de Cr\$ 400.000.000,00 na conta bancária de titularidade do Sr. Artaxerxes Bacelar (filho do atual Prefeito Municipal);
  - depósito de Cr\$ 50.000.000,00 na conta bancária de titularidade do Sr. José Martins Moura (Ex-Prefeito Municipal);
  - retirada em espécie de Cr\$ 50.000.000,00; e
  - exames posteriores na conta de titularidade do Sr. Artaxerxes Bacelar indicam a transferência de um montante de Cr\$ 250.000.000,00 para conta bancária de titularidade do Sr. Paulo Celso Fonseca Marinho (Deputado Federal e atual Prefeito Municipal de Caxias/MA).

**Do convênio com o MIR (US\$ 46,559.00)**

- . inexistência do objeto do convênio (obras em estrada vicinal);
- . incompatibilidade entre a movimentação bancária e os comprovantes de despesas apresentados;

**Do convênio com o MIR (US\$ 63,340.70)**

- . inexistência do objeto do convênio (construção de ponte);
- . incompatibilidade entre a movimentação bancária e os comprovantes de despesas apresentados;
- . Nota de empenho e pagamento a firma não constante do processo licitatório.

  
Garibaldi Alves Filho  
Senador - RN